



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail –altoparaíso@pref.pr.gov.br

001

LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 025/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

OBJETO: Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).”***

VALOR TOTAL DO REPASSE: R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses.

SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DATA DO INICIO DO PROCESSO: 01/03/2019



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

002

ORIGEM: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prezados,

Venho por meio deste, requerer a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção conforme decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017.

R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses;

A presente Subvenção objetiva ajudar o Assistencial Nova Vida – CANV. Com objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).”***

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Dispensa de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 9. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; e



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

003

III – quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

A vigência da contratação será de 12 meses, ressalvado o direito de prorrogação.

Alto Paraíso-PR., 01 de Março de 2019.

ANA PAULA LEME

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 004
CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

COMUNICAÇÃO INTERNA 001/2019

DA SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL

PARA A COMISSÃO DE SELEÇÃO.

Por intermédio do presente venho solicitar a esta comissão a elaboração de parecer de Dispensa de Chamamento Público para realização do Termo de Fomento a ser celebrado com a Entidade CANV – Centro Assistencial Nova Vida entidade especializada no atendimento socioassistencial de proteção especial de alta complexidade na modalidade abrigo institucional.

Certos em podemos contar com a costumeira atenção expressamos nossos cumprimentos.

Alto Paraíso - PR, 26 de fevereiro de 2019.



Ana Paula Leme
Secr. Municipal de Promoção Social



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 005
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PORTARIA Nº 105/2017

“Institui a Comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamentos Públicos.”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu **Prefeito Municipal Dércio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão de Seleção que terá como competência o processamento e julgamento dos Chamamentos Públicos no âmbito do Município de Alto Paraíso, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo.

Artigo 2º - A Comissão de Seleção de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente - Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.402-4

Secretário - Emiliano Bortolone Lopes - RG nº 7.884.413-2

Membro - Roberto Gonçalves Delfim - RG nº 9.999.980-2

Membro - Marileide Pereira da Silva Lopes - RG nº 7.713.822-6

Membro - Wélita Gonçalves Rodrigues da Silva - RG nº 9.691.398-2

Artigo 3º - O membro da comissão de seleção que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 006

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

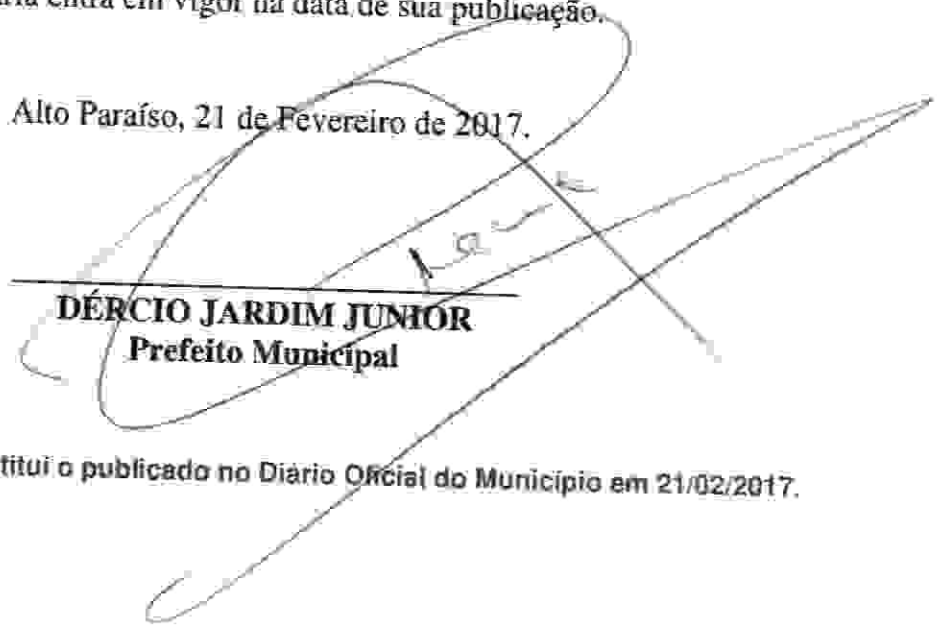
e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Artigo 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 21 de Fevereiro de 2017.


DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

- Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 21/02/2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 21 / 02 / 2017

Edição N.º



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

007

PORTARIA Nº 248/2017

“Institui a Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento”

A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/PR, por meio de seu Prefeito Municipal **Décio Jardim Júnior**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e considerando a Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1472/2017,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir, como órgão colegiado permanente, Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação, destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

Artigo 2º - A Comissão Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

Presidente – Elizandra Kelli de Oliveira - RG nº. 6.816.276-9

Secretária – Terezinha Marli Bergonzini - RG nº. 2.258.747-1

Membro – Lucieli Vieira Francisco- RG nº. 13.228.012-6

Membro – Lúcia Cristina de Oliveira - RG nº. 6.351.336-9

Membro – Marilda Rosa do Nascimento da Silva - RG nº. 8.335.274-4

Artigo 3º - O membro da comissão de Monitoramento e Avaliação que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público, ou

II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de Monitoramento e Avaliação não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 008

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 01 de Junho de 2017.

DÉRCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

- Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município em 01/06/2017.

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 01, 06, 2017.

Edição N.º

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/ME sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00-LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cep. 87.550.000-Altônia- Pr.

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

Ofício de nº10/2019

Altônia, 29 de janeiro de 2019.

Ao Senhor:***Dercio Jardim Junior******Prefeito Municipal de Alto Paraíso – Pr***

Venho através deste, solicitar a elaboração do Termo de Fomento, com finalidade de firmar convênio com o Centro Assistencial Nova Vida - CANV, entidade especializada no atendimento socioassistencial de Proteção Especial de Alta Complexidade na modalidade de abrigo institucional.

Sem mais, nos colocamos a disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos que se fizerem necessários.

WALDIR
AMILTON
NUNES:7361491
2949

Assinado de forma digital
por WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949
Dados: 2019.01.29
08:56:09 -02'00'

Waldir Amilton Nunes
Presidente do Canv

Dercio Jardim Junior
Prefeito Municipal
CPF 474.518.719-53

PLANO DE AÇÃO

Centro Assistencial Nova Vida-
Altônia-Pr

CNPJ: 03.105.925.0001-95

Rua: Chopin nº 012

Bairro: Cidade Nova

Fone: 44 3659 1312

1. IDENTIFICAÇÃO:

NOME DA ENTIDADE: Centro Assistencial Nova Vida

CNPJ: 03.105.925.0001-95

E-MAIL: novavidaemaltonia@hotmail.com

ENDEREÇO: Rua Chopin Nº 012

MUNICÍPIO/UF: Altônia-Paraná

CEP: 87550-000

1.1- DIRETORIA EXECUTIVA – (mandato – março de 2016 à março de 2019)

Presidente: Waldir Amilton Nunes, RG: 4.439.633-5 CPF: 736.149.129-49 **Vice-**

presidente: José Donizete Furio RG: 7.397.719-3 CPF: 336.330.379-34

Tesoureira: Luzimar Rosa da Silva, RG: 8.163.677-0 CPF: 027.727.479-64

Secretária: Marlene de Jesus Freitas Fernandes Custódio RG: 942.806-13 CPF: 045.561.479-21

Vice-secretária: Maria Pereira Nunes RG: 4.017.301 CPF: 604.978.409-44

2.0 - PLANO DE AÇÃO:**2.1. TIPO DE SERVIÇO:**

Acolhimento institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos incompletos.

2.2. BEM IMÓVEL:

Próprio (em processo regularização documental), situado à Rua Chopin nº02, Bairro Cidade Nova, Município de Altônia-Pr Cep: 87.550-000

2.3. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:

São ofertados atendimentos a todo o noroeste do Paraná.

2.4 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes O abrigo é uma das medidas de proteção previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (Art. 101, inc. VII), quando os direitos das crianças e dos adolescentes são ameaçados ou violados (Art. 98). Trata-se de um serviço de proteção especial, provisório e excepcional, norteado pelos seguintes princípios:

I – preservação dos vínculos familiares;

II – integração em família substituta quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem;

III – atendimento personalizado e em pequenos grupos;

IV – desenvolvimento de atividades em regime de co-educação;

V – não desmembramento de grupos de irmãos;

VI – evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes abrigados;

VII – participação na vida da comunidade local;

VIII – preparação gradativa para o desligamento;

IX – participação de pessoas da comunidade no processo educativo. É um serviço previsto no Sistema Único de Assistência Social – SUAS e faz parte de ampla rede de atendimento, que deve ser constantemente articulada para garantia dos direitos de seus usuários.

2.5. CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, em situação de medida de proteção e em situação de risco pessoal, social e de abandono, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção. Oferecer ambiente acolhedor, estar inserida na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado será personalizado, em pequenos grupos e favorecerá o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local. Os grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentescos serão atendidos na mesma unidade. O acolhimento será feito até que seja possível o retorno a família de origem ou extensa ou colocação em família substituta.

2.6. USUÁRIOS: Crianças e adolescentes de 0 a 18 anos incompletos.

3. INSTALAÇÕES A SEREM UTILIZADAS:

O Centro Assistencial Nova Vida é composto por uma sala ampla-dois ambientes (ESTAR E JANTAR), 06 dormitórios com as seguintes divisões: ala feminina 08 camas (beliche), ala masculina 08 camas (beliche), ala do berçário com 04 berços, uma cozinha com dispensa para armazenamento de alimento, um refeitório para as refeições, um escritório, banheiro masculino e feminino com total de 04 vasos sanitários e 02 chuveiros, na parte do berçário um vaso sanitário e um chuveiro. Na Parte externa, uma lavanderia, um banheiro para funcionários, uma edícula e uma quadra coberta.

3.1 HORÁRIO DE ATENDIMENTO: Ininterrupto (24 horas).

4. VINCULAÇÃO DA AÇÃO COM REDE DE PROTEÇÃO DA CRIANÇAS E ADOLESCENTE:

Para efetivação dos direitos humanos da criança e do adolescente, esta instituição de acolhimento vai se empenhar na articulação e integração com as instâncias públicas e da sociedade civil. A articulação com a equipe de rede se torna indispensável para boa execução do serviço.

5. FORMA DE ACESSO AOS SERVIÇOS:

Por determinação do Poder Judiciário.

6. OBJETIVO GERAL:

Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal e social e de abandono.

6.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou a sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- Buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Construir o Plano Individual de Atendimento (PIA) em conjunto (família, criança e/ou adolescente/CREAS);
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e os adolescentes façam escolhas com autonomia;

- Promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e do adolescente;
- Contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do restabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- Desenvolver com os adolescentes, condições para a independência e auto-cuidado.

7. ITENS E DESCRIÇÃO DO TRABALHO A SER DESENVOLVIDO

7.1 Provisões Institucionais Físicas e Materiais:

Alimentação; Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar, cozinha, lavanderia, banheiros; dormitórios, despensa e área externa. Acessibilidade em todos os ambientes; Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços de abrangência; Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet.

7.2 Trabalho Social:

Acolhida/Recepção; Escuta; Adoção de metodologia de trabalho com as famílias por meio de: Entrevistas, visitas domiciliares, Reconhecimento dos recursos do território e apropriação dos mesmos pelas famílias; Construção do Plano Individual de Atendimento (PIA); Orientação individual/grupal e familiar sistemática; Avaliação processual com o CRAS/CREAS da região de moradia da família; Articulação com os serviços locais; Acompanhamento das famílias no processo pós-reintegração pelo menos por 06 meses; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos; Fortalecimento da função protetiva da família; Identificação e encaminhamento das famílias que possuam perfil para inserção em programas de transferência de renda; Trabalho que assegure a convivência familiar e comunitária; Orientação para acesso à documentação pessoal; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantias de Direitos;

7.3 Princípios do Acolhimento:

Ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades; Ter acesso a ambiente acolhedor e espaços reservados a manutenção da privacidade do usuário; Ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos; Ter sua identidade, integridade e história de vida preservada; Vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários; Ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e

inserção e permanência na rede de ensino; Receber ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania; Conhecer seus direitos e como acessá-los; Ter oportunidades de escolha e tomada de decisão; Ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir; Ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações; Ter espaço com padrões de qualidade quanto a higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto; Ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada às necessidades específicas, visto que endentemos demandas específicas.

8.METODOLOGIA DE TRABALHO / ESTRATÉGIAS:

A metodologia de trabalho terá como base a legislação contida no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – artigos 92 e 94 (no que couber)

8.1 – Ações Norteadoras:

- As crianças e os adolescentes serão recepcionados pelos funcionários responsáveis diretos pelo seu atendimento.
- Em um primeiro momento o objetivo será acolhê-la, deixando a seu critério o desejo de se expor verbalmente ou de se utilizar de outra forma de comunicação ou expressão emocional. As crianças e os adolescentes acolhidos participarão da recepção daquelas que estão chegando;
- O período de adaptação ao contexto será acompanhado e registrado pelos educadores em instrumental específico; os técnicos realizarão as intervenções e orientações necessárias, de forma individual e/ou grupal à criança e ao adolescente;
- As crianças e os adolescentes com deficiências ou necessidades específicas de saúde serão atendidas juntamente com aquelas que não apresentarem essas demandas e igualmente incluídas nos recursos comunitários de que precisarem;
- Respeitando-se a faixa etária e nível de maturidade, as crianças e os adolescentes serão informados periodicamente sobre sua situação familiar, processual e perspectivas.
- O atendimento integral: alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer, cultura, planejamento e incentivo às atividades internas e na comunidade, livres, semidirigidas, de caráter lúdico, informativo e formativo; cotidianas, sistemáticas e/ou especializadas, levarão em conta o grau de maturidade, o potencial e as necessidades individuais dos usuários, incluindo-se investimentos na construção de seu projeto de vida; estímulo aos contatos e encontros com seu núcleo de origem, visando preservar e/ou estabelecer as relações vinculares afetivas e como forma de investir nos seus direitos à convivência familiar e comunitária; preparando-as cotidianamente para o desligamento institucional;

- O trabalho será desenvolvido com base na vivência que combinam direitos e deveres. As crianças e os adolescentes participarão do processo de construção de perspectivas, e da elaboração das normas de convivência, sugerindo, escolhendo e assumindo compromissos como forma de apropriação e exercício da cidadania.

9.O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA:

- Será exercido por meio do incentivo às visitas das famílias, sua participação na vida cotidiana da criança e do adolescente, favorecimento a intensificação da convivência familiar nos finais de semana, férias etc, objetivando o fortalecimento dos vínculos familiares;
- Trabalho com famílias: elaboração de PIAS; estudo técnico dos casos; entrevistas; visitas domiciliares; consultas aos Autos do Processo; Audiências Concentradas; relatórios técnicos, orientações individuais, aos pares ou em grupos; encaminhamentos para inserção em projetos de apoio, recursos de saúde, habitacionais, geração de renda, subsídio financeiro e outros, assim como demais procedimentos técnicos pertinentes a cada caso;
- Acompanhamento pós reintegração: relação com a comunidade e com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e com as políticas sociais locais;
- Família Substituta: acompanhamento inicial do processo de aproximação gradativa (quando a distância assim permitir) fornecimento de dados pregressos sobre a criança ou adolescente e correspondente orientação, avaliação quanto à possibilidade para o desligamento, discussão quanto ao período com técnicos da Vara da Infância e da Juventude e/ou CREAS/CRAS.

10.PROCEDIMENTOS DE DESACOLHIMENTO;

- Trabalhar o desacolhimento desde o acolhimento: conscientização da família sobre o aspecto da provisoriedade da medida protetiva, bem como os aspectos negativos advindos do prolongamento desta situação para os filhos;
- A saída dos jovens sem o aporte familiar: inserção em atividades que promovam a autonomia, incluindo-se aquelas que viabilizam o aprendizado doméstico, a organização e manutenção do espaço físico e os cuidados com os próprios pertences;
- Inserção em cursos profissionalizantes e mundo do trabalho;
- Orientações quanto ao gerenciamento de sua renda (poupança);
- Trabalho individual e de grupo com temas variados relacionados ao futuro próximo – pós desacolhimento;

- Inserção, quando possível, em profissional especialista que auxilie na sustentação emocional do adolescente.

11. REGISTROS:

Cada criança e adolescente possuirá o Prontuário Social, Prontuário Médico e Pasta de documentos e fotos, individualizada. Os registros de dados sobre a criança e o adolescente e suas famílias serão mantidos organizados e atualizados nos respectivos prontuários. O envio periódico de Relatórios Técnicos dos casos atendidos às respectivas Varas da Infância e da Juventude e os PIAS subsidiarão o acompanhamento da situação jurídico familiar de cada criança/adolescente acolhido, com vistas à reintegração familiar ou inserção em família substituta, quando esgotada as possibilidades de retorno à família de origem.

12. RESULTADOS ESPERADOS, AVALIAÇÃO E CONTROLE:

12.1 Resultados esperados:

- integração/reintegração da criança e do adolescente na família de origem ou substituta;
- Inclusão das crianças e dos adolescentes e suas famílias nos diversos recursos da rede de políticas públicas;
- Inserção do adolescente, a partir de 16 anos, no mundo do trabalho (se possível);
- Promoção de auto sustentabilidade financeira e emocional do adolescente sem aporte familiar;
- Potencialização efetiva da família biológica/extensa para garantir a guarda dos filhos em seu convívio;
- Padrão de qualidade no atendimento e garantia do caráter público da ação, visando o contínuo desenvolvimento e aprimoramento das atenções oferecidas nos serviços que compõe, em rede, o Sistema Único de Assistência Social de âmbito nacional – SUAS.

13. AVALIAÇÃO E CONTROLE:

- Listagem de Atendidos;
- Controle de Dados;
- Sistema de Garantia de Direitos (órgãos diversos);
- Elaboração de PIAS;
- Participação em Audiências Concentradas;
- Relatórios Técnicos Circunstanciados– Poder Judiciário
- Prontuários individuais das crianças e dos adolescentes;

- Reuniões com funcionários;
- Reuniões com profissionais externos, da rede;
- Acompanhamento e registro: adaptação, acompanhamento, escolar, saúde, etc.
- Visitas e acompanhamento familiar;

14. RECURSOS HUMANOS PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

PROFISSÃO	VINC. EMPR.	CARGA HORARIA	QUANT.
Motorista	CLT	44	01
Cuidadora	CLT	44	03
Assistente Social	CLT	30	01
Psicóloga	CLT	30	01
Aux. de Cuidadora	CLT	44	02
Serviços Gerais	CLT	44	01
Coordenadora	CLT	40	01
Aux. Administrativo	CLT	40	01

Altônia, 29 de janeiro de 2019

WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949

Assinado de forma digital por WALDIR
AMILTON NUNES:73614912949
Dados: 2019.02.22 15:40:25-03'00'

Waldir Amilton Nunes
PRESIDENTE DO CANV

PLANO DE TRABALHO - 2019

019

1 - DADOS CADASTRAIS			EXERCÍCIO: 2019	
Órgão/ Concedente			CNPJ	
PREFEITURA DE ALTO PARAISO			95.640.736/001-30	
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ	
Centro Assistencial Nova Vida			03.105.925/0001-95	
Endereço comercial:			CIDADE	UF
Av. Galha Azul, 243			Altônia	Paraná
CEP:	E-mail:	(DDD) Telefone:	(DDD) Fax:	
87550-000	novavidaemaltônia@hotmail.com	(44) 3659-1312		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
2- Nome do(s) Responsável(ais): PRESIDENTE E TESOUREIRO			CPF:	
Waldir Amilton Nunes			736.149.129-49	
Luzimar Rosa da Silva			027.727.479.64	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:		
4.439.633-5 SSP	Presidente	Presidente		
8.163.677-0 SSP P/R	Tesoureiro	Tesoureiro		
Endereço Residencial:		CEP:	(DDD) Telefone /CONTATO	
AV. CANADA, 686		87.565.000	44-991410068	
TR. PICA PAU, 11		87550-000	44-999040318	
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
Título do Projeto/Evento/Atividade		Período de Execução		
Atendimento de criança e adolescente em situação de acolhimento.		Início: Fevereiro/2019	Término: Janeiro/2020	
Identificação do Objeto				
Acolhimento provisório e excepcional para criança e adolescente de ambos os sexos, inclusive criança e adolescente, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção encaminhados pelo Ministério Público.				
Justificativa da Proposição:				
Prever estratégias no Plano de Acolhimento para garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços sócio- assistenciais, as diversas políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).				

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Meta	Descrição	Duração	
		Início	Término
1.	Oferecer acolhimento institucional em forma de abrigo, para criança e adolescente que encontra em situação de risco social, assegurando seus direitos, convivência comunitária.	Fevereiro/2019	Janeiro/2020

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META			
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Moradia, por tempo indeterminado, à criança e adolescente em situação de risco social e acolhimento, devidamente matriculados na rede pública de ensino e em projetos municipais contra turno.	03	0	03

PLANO DE TRABALHO 2019

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS			
META	Número Rubrica Orçamentaria	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO
			VALOR TOTAL/ANO
1.	3.1.90.11.01	Vencimentos de Salários	R\$ 20.000,00
2.	3.1.90.13.02	Contribuição Previdenciária INSS	R\$ 4.000,00
3.	3.1.90.13.01	FGTS	R\$ 4.000,00
4.	3.3.90.39.81	Serviços Bancários	R\$ 922,00
5.	3.3.90.39.00	Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica	R\$ 10.988,00
6.	3.3.90.30.24.00	Material para manutenção de bens imóveis	R\$ 10.988,00
TOTAL			R\$50.898,00

PLANO DE TRABALHO 2019

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FIXO			
MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Fevereiro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Março	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Abril	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Maio	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Junho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Julho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Agosto	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Setembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Outubro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Novembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Dezembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Janeiro/2020 (13ª Parcela)	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 5.988,00
TOTAL.....			R\$38.922,00

PLANO DE TRABALHO 2019

7.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA MANUTENÇÃO POR CRIANÇA			
MÊS/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Fevereiro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Março	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,000
Abril	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Maió	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Junho	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Julho	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Agosto	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Setembro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Outubro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Novembro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Dezembro	R\$998,00	00,00	R\$998,00
Janeiro/2020	R\$998,00	00,00	R\$998,00
TOTAL.....		00,00	R\$11.976,00

PLANO DE TRABALHO 2019

8.

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **Waldir Amilton Nunes** Presidente do **Centro Assistencial Nova Vida**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.105.925/0001-95, Av. Gralha Azul, 243– Bairro Cidade Nova – CEP: 87.550-000 – nesta cidade e Comarca de Altônia, me responsabilizo a aplicar a importância de **R\$ 50.898,00** (Cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Altônia, 29 janeiro de 2019.

WALDIR AMILTON

NUNES:73614912

949

Assinado de forma digital por

WALDIR AMILTON

NUNES:73614912949

Dados: 2019.01.29 08:24:12 -02'00'

Nome: **Waldir Amilton Nunes**
PRESIDENTE DO CANV

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Alto Paraíso/PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos

Pede deferimento:

WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949

Assinado de forma digital por
WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949
Dados: 2019.01.29 08:27:18 -02'00'

Altônia, 29 de janeiro de 2019

Waldir Amilton Nunes - PRESIDENTE

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL

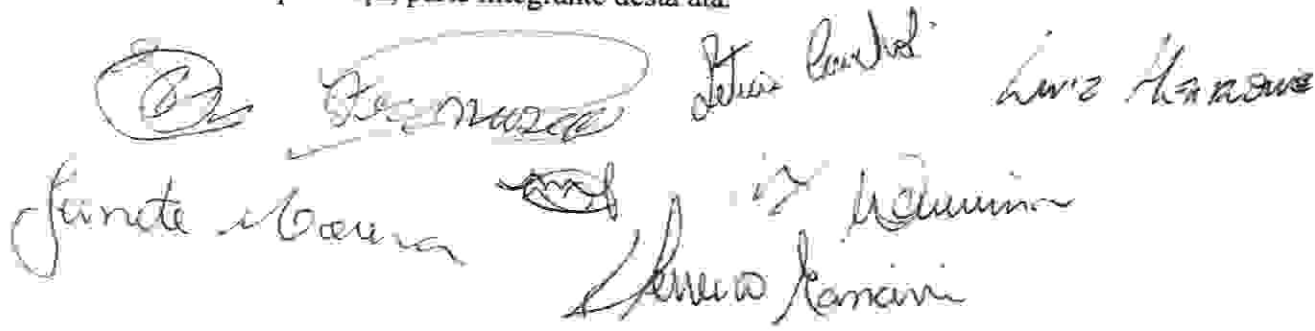
Concedente

ATA 001/2019, REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Local: Sala da Secretária Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, em Alto Paraíso – Paraná

Data: 31 de Janeiro de 2019.

1 Aos trinta e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezenove, teve início a primeira
2 reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do ano vigente.
3 Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA: Leticia
4 Cavichioli, Marcos Suardi Rodrigues, Janete dos Anjos Moura, Francisca de Lima Pereira,
5 Lucia Maldonado, Fernando da Silva Crisostomo, Daiane Aparecida Lourenço Ferreira
6 Mancine, Luiz Henrique Bressan e Assistente Social Cristina de Oliveira. **Abertura.** O
7 presidente Fernando deu início a reunião agradecendo a presença de todos. **Início:** O
8 presidente passou aos conselheiros a situação da Casa Lar da Criança e Adolescente e a
9 desistência por parte da entidade Provopar, onde apresentou a solicitação do cancelamento do
0 termo de fomento através do Ofício 010/2019 do Convênio firmado com a Prefeitura
1 Municipal de Alto Paraíso, devido a falta de condição financeira de se adequar ao
2 reordenamento. Dando continuidade o presidente apresentou a solicitação da entidade Centro
3 Assistencial Nova Vida localizado no município de Altônia através do ofício 010/2019 em
4 firmar o convênio, uma vez que se enquadra aos critérios exigidos pela legislação. 2- A
5 assistente social Cristina, tomou a palavra explicitando sobre o assunto e sugerindo uma visita
6 ao Centro Assistencial Nova Vida para que os conselheiros pudessem conhecer o local e ainda
7 verificar todo o trabalho realizado. Os conselheiros analisaram o plano de trabalho e ação
8 apresentado pela CANV. Deste forma após análise os conselheiros aprovaram os planos,
9 porém ficando todos cientes que haverá mudanças no cronograma do plano de trabalho, sendo
10 atualizado as datas após a formalização de todos os trâmites. Decidindo também realizar uma
11 visita ao local da CANV, no dia seguinte, primeiro de fevereiro de dois mil e dezenove. 3.
12 **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradece a presença de todos,
13 declarando se necessário a realização de uma nova reunião. Encerrada a Reunião. Segue
14 anexo lista de presença, parte integrante desta ata.


Fernando da Silva Crisostomo, Leticia Cavichioli, Janete dos Anjos Moura, Lucia Maldonado, Marcos Suardi Rodrigues, Daiane Aparecida Lourenço Ferreira, Francisca de Lima Pereira, Luiz Henrique Bressan, Assistente Social Cristina de Oliveira, and Leticia Mancine.

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CMDCA, PARTE INTEGRANTE DA ATA 001/2019, REALIZADA NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS.

NOME	ASSINATURA
LETICIA CAVICHIOLI	<i>Leticia Cavicholi</i>
LUIZ HENRIQUE BRESSAN	<i>Luiz Henrique Bressan</i>
MARCOS SUARDI RODRIGUES	<i>Marcos Suardi Rodrigues</i>
LUCIA MALDONADO	<i>Lucia Maldonado</i>
FRANCISCA DE LIMA PEREIRA	<i>Francisca de Lima Pereira</i>
FERNANDO DA SILVA CRISOSTOMO	<i>Fernando da Silva Crisostomo</i>
JANETE DOS ANJOS MOURA	<i>Janete dos Anjos Moura</i>
DAYANE AP. L. FERREIRA MANCINI	<i>Dayane Ap. L. Ferreira Mancini</i>
CRISTINA DE OLIVEIRA	<i>Cristina de Oliveira</i>



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax: (44) 3664-1320

altoparaíso@pref.pr.gov.br

028

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da interpretação dos artigos 5º a 12, do Decreto nº 1472 de 30 janeiro de 2017, ou seja Dos Procedimentos para o Chamamento Público.

A dúvida do consulente se restringe à possibilidade de dispensa do chamamento público, para realização de convênio com a entidade assistencial **CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV**, considerando que em data de **25/01/2019**, a **PROVOPAR**, única entidade assistencial no município, que até o momento é responsável pela manutenção da **Casa Lar**, que presta serviços de apoio as crianças e adolescentes do município, solicitou ao Prefeito o cancelamento do Termo de Fomento nº 003/2018, informando não possuir condições de se adequar as exigências do CNAS/CONANDA, para compor uma equipe técnica com profissionais específicos.

Já em data de **29/01/2019**, a **CANV**, entidade especializada no atendimento socioassistencial de proteção especial de alta complexidade na modalidade abrigo institucional, enviou ao município de Alto Paraíso o ofício nº **10/2019**, demonstrando interesse em firmar convênio com o município.

Assim, diante da solicitação de cancelamento do Termo de Fomento nº 003/2018 por parte da **PROVOPAR**, única entidade assistencial no município, e, havendo interesse de outra entidade assistencial especializada, em manter convênio com o município, e, considerando a urgente necessidade de atendimento as crianças e adolescentes do município em situação de risco, mostra-se plenamente possível a realização de convênio com a entidade em questão, podendo ser dispensável a realização do chamamento público, conforme disposto no art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 1.472/2017, que assim cinzela:

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

III – quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

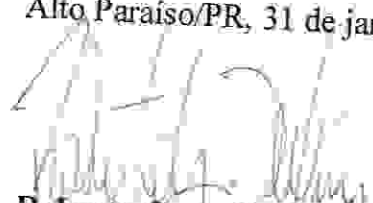
CNPJ 95.640.736/0001-30
Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.
Fone/Fax (44) 3664-1320
altoparaíso@pref.pr.gov.br

029

Assim, considerando-se os dispositivos legais analisados, essa Assessoria Jurídica opina pela dispensa da expedição do edital para o Chamamento Público, nos termos do art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 1.472/2017.

É o parecer, SMJ.

Alto Paraíso/PR, 31 de janeiro de 2019.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87.528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax 44 36641320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

030

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que no município de Alto Paraíso - PR, a **PROVOPAR**, única entidade na circunscrição do Município que atende os requisitos para firmar convênio, protocolou o ofício nº 010/2019, manifestando não ter mais interesse em manter o Termo de Fomento do convênio do atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco com o município.

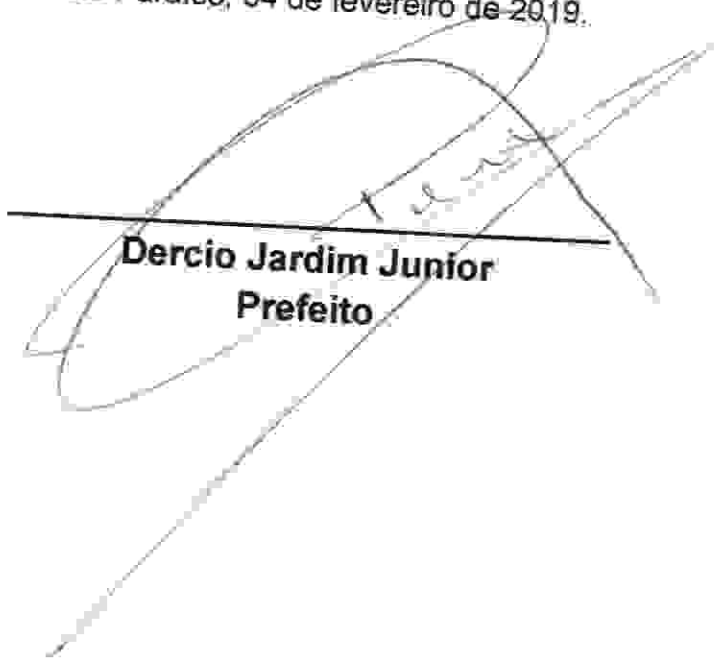
Bem como, considerando que a entidade **Centro Assistencial Nova Vida - CANV**, sediada em Altonia-Pr, através do ofício nº 10/2019, mostrou-se interessada em formalizar convênio com o município, analisando as legislações de regência, quais sejam o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, inc. IV, do Decreto Municipal nº 1.472/2017, mostra-se **DISPENSÁVEL** a realização de chamamento público, uma vez que a entidade em questão atende aos requisitos legais para tanto, bem como passível de credenciamento junto à Prefeitura Municipal.

Desta forma, considerando que manifestação da PROVOPAR no sentido do desinteresse em manter convênio com o Município, bem como tratar-se o objeto do convênio o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, mostra-se conveniente a realização de dispensa da realização do Chamamento Público pela celeridade, tudo com base no o artigo 9º e parágrafo IV do Decreto nº 1.472 de 30 de janeiro de 2017 e na Lei Lei Federal nº 13.019/2014.

E com base no parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a dispensa do referido chamamento está caracterizado para fins de direito.

Assim, os interessados devem ser intimados para procederem à impugnação da justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 04 de fevereiro de 2019.



Dercio Jardim Junior
Prefeito

Edição nº 11.478

Umuarama Ilustrado

www.ilustrado.com.br

Publicações legais



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87.528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax 44 36641320

e-mail - altoparaiso@pref.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

032

Tendo em vista que no município de Alto Paraíso - PR, a PROVOPAR, única entidade na circunscrição do Município que atende os requisitos para firmar convênio, protocolou o ofício nº 010/2019, manifestando não ter mais interesse em manter o Termo de Fomento do convênio do atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco com o município.

Bem como, considerando que a entidade Centro Assistencial Nova Vida - CANV, sediada em Altonia-PR, através do ofício nº 10/2019, mostrou-se interessada em formalizar convênio com o município, analisando as legislações de regência, quais sejam o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 9º, Inc. IV, do Decreto Municipal nº 1.472/2017, mostra-se DISPENSÁVEL a realização de chamamento público, uma vez que a entidade em questão atende aos requisitos legais para tanto, bem como passível de credenciamento junto à Prefeitura Municipal.

Desta forma, considerando que manifestação da PROVOPAR no sentido do desinteresse em manter convênio com o Município, bem como tratar-se o objeto do convênio o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco, mostra-se conveniente a realização de dispensa da realização do Chamamento Público pela celeridade, tudo com base no o artigo 9º e parágrafo IV do Decreto nº 1.472 de 30 de janeiro de 2017 e na Lei Lei Federal nº 13.019/2014.

E com base no parecer da Assessoria Jurídica do Município de Alto Paraíso, a dispensa do referido chamamento está caracterizado para fins de direito.

Assim, os interessados devem ser intimados para procederem à impugnação da justificativa, desde que apresentada em até 05 (cinco) dias a contar da publicação.

Alto Paraíso, 04 de fevereiro de 2019.

Dercio Jardim Junior
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

Estado do Paraná
ATO DA MESA Nº 004/2019
A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
AUTORIZAR o Senhor Contador CÍCERO COSMO, com o devido requerimento protocolado na Secretaria, fazer ao comunicado interno da presidência, a viajar a cidade de Maringá - PR, neste Estado, no dia 06 de fevereiro do corrente ano, representando esta Poder Legislativo junto a empresa GOVBR-GovernançaBrasil, para participar do curso/ treinamento "ROTINAS ANUAIS: RAIS & DIRF", com direito a recebimento de 1/2 (meia) diária, antecipadamente, e reembolso de suas despesas com locomoção, conforme Lei Municipal nº 0457 de 11/07/2018, publicado em 14/07/2018 na Edição nº 11.312.
Edição da Câmara Municipal de Alto Paraíso, aos 05 de fevereiro de 2019.
EDILSON MARTINS DE MELO
Presidente
LUIZ CARLOS DE ARAUJO
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO

Estado do Paraná
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2019
(CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE EDITAL Nº 001/2015)
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Convocação para o Concurso Público Municipal de Edital Nº 001/2015, homologado pelo DECRETO Nº 557/2015 de 10/09/2015.
1 - a convocação do candidato abaixo relacionado, aprovado no CONCURSO 001/2015, homologado pelo DECRETO Nº 557/2015 de 10/09/2015.
2 - que o candidato deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos do Município de Alto Paraíso, no dia 12 de fevereiro de 2019.
3 - Que o candidato deverá apresentar-se munido das seguintes documentações:
a) Xerox e original da Carteira de Casamento ou Nascimento;
b) Xerox e original do CPF ou CIC;
c) Xerox e original da Carteira de Identidade (RG);
d) Xerox e original do PIS ou PASEP;
e) Xerox e original do Título Eleitoral;
f) Último comprovante de votação ou Certidão da Justiça Eleitoral;
g) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;
h) Atestado de aptidão física e mental, emitido pela junta médica do Município;
i) Xerox e Original Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
j) Xerox e Original do documento comprobatório do Grau de Escolaridade;
k) Xerox e Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH);
l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
m) Comprovante de Residência (Água ou Luz);
n) Xerox e original da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
o) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação;
p) Declaração negativa de não acumulação de cargo ou Declaração de Acumulação de Cargo - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRECHE E CEMEI.
Nº Ord NOME
27ª RESSICA DE CASSIA ALVES DA SILVA
28ª ROBELEY GUDES DA SILVA FORMAGGI
29ª ANA MARIA DE LIMA KLOSS
30ª KARLA RITA DE ANDRADE
31ª MARCIA GOMES FURLAN
32ª ROSANA FERREIRA
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, PARANÁ, 05 DE FEVEREIRO DE 2019.
LUIZ CARLOS BORGES CARDOSO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO

Estado do Paraná
ERRATA PUBLICAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, referente ao Processo Presencial nº 04/2019, publicada em 01/02/2019 no Jornal Umuarama Ilustrado, cada lote do ANEXO I da modelo da proposta:
Onde se lê: LOTE 1 - MICRO-ONIBUS M. BENZ L0812 ANO 2009 - PLACA ARP
Onde se lê: LOTE 2 - MICRO-ONIBUS M. BENZ L0812 ANO 2009 - PLACA ARP
Onde se lê: LOTE 3 - MICRO-ONIBUS FIAT IVECO CITY CLASS 70C16 ANO 2009 - PLACA ARP
Onde se lê: LOTE 4 - MICRO-ONIBUS FIAT IVECO CITY CLASS 70C16 ANO 2009 - PLACA ARP
Onde se lê: LOTE 5 - MICRO-ONIBUS FIAT IVECO CITY CLASS 70C17 ANO 2011 - PLACA ARP
Onde se lê: LOTE 6 - MICRO-ONIBUS AGRALE - PLACA AKG-2774
Onde se lê: LOTE 7 - ONIBUS M. BENZ 1318 ANO 1992 - PLACA MPJ-0073
Onde se lê: LOTE 8 - ONIBUS M. BENZ 1519 ANO 2013 - PLACA AXH-4053
Onde se lê: LOTE 9 - ONIBUS SCANIA ANO 1978 - PLACA KAV-1641
Onde se lê: LOTE 10 - ONIBUS SCANIA - PLACA MPF-8886
Onde se lê: LOTE 11 - ONIBUS SCANIA - PLACA JUD-1273
Onde se lê: LOTE 12 - ONIBUS M. BENZ 1113 ANO 1990 - PLACA AIO-4365
Onde se lê: LOTE 13 - CAMINHÃO M. BENZ ANO 1990 - PLACA AIS-3945
Onde se lê: LOTE 14 - CAMINHÃO VW 14220 ANO 1988 - PLACA AHT-6252
Onde se lê: LOTE 15 - CAMINHÃO FORD ANO 2012 - PLACA AUH-3848
Onde se lê: LOTE 16 - CAMINHÃO M. BENZ 2729 ATRON ANO 2013 - PLACA AAI-1024
Onde se lê: LOTE 17 - CAMINHÃO VW 24280 ANO 2016 - PLACA BBD-1282
Onde se lê: LOTE 18 - CAMINHONETE FORD F-4000 ANO 1985 - PLACA AJO-4000
Onde se lê: LOTE 19 - VAN FIAT DUCATO ANO 2015 - PLACA AZZ-6121
Onde se lê: LOTE 20 - VAN FIAT DUCATO ANO 2013 - PLACA AYN-1024
Onde se lê: LOTE 21 - VAN M. BENZ SPRINTER ANO 1999 - PLACA JJZ-7818
Onde se lê: LOTE 22 - VAN RENAULT FREIO CAR ANO 2009 - PLACA AWF-596
Onde se lê: LOTE 23 - VAN RENAULT FREIO CAR ANO 2015 - PLACA BAL-0561
Onde se lê: LOTE 24 - VAN CITROEN JUMPER ANO 2017 - PLACA BBD-1281
Onde se lê: LOTE 25 - FORD CARGO ANO 2017 - PLACA BCA-2037
A presente Errata passa a fazer parte integrante do Edital de Licitação de manutenção e reparação de veículos da Câmara Municipal de Alto Paraíso, PR, e de Contas do Estado do Paraná em 17/01/2019.
A Impugnação, no dia 04 de Fevereiro, apresentará impugnação ao Edital de Licitação durante a sessão de prégo presencial apresentando "apenas" a Impugnação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AI

Estado do Paraná
IMPUGNANTE: SÃO BERNARDO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
IMPUGNADO: MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, PR.
PROCESSO: ADMINISTRATIVO 008/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 003/2019
OBJETO: FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA USO EM FISIOTERAPIA ALTOAIA.
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE RECURSO ADMINISTRATIVO
O Impugnado, através do competente Setor de Licitações e Compras, proveu o Pregão Presencial nº 008/2019, objetivando o FORNECIMENTO DE FISIOTERAPIA PARA USO NO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA.
Foi dado publicidade ao respectivo ato, nos termos da lei, publicando-o no Umuarama Ilustrado, no dia 18/01/2019. No ato do município de Altônia, PR, e de Contas do Estado do Paraná em 17/01/2019.
A Impugnação, no dia 04 de Fevereiro, apresentará impugnação ao Edital de Licitação durante a sessão de prégo presencial apresentando "apenas" a Impugnação.



RESOLUÇÃO Nº 001/2019

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação e o Plano de Trabalho – CENTRO ASSISTÊNCIAL NOVA VIDA de Altônia - 2019.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013;

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 001/2019, do dia 31 de Janeiro de 2019, na Secretaria de Promoção Social;

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Plano de Ação e o Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTÊNCIAL NOVA VIDA de Altônia -2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes o Plano de Ação e o Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTÊNCIAL NOVA VIDA de Altônia - 2019, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Alto Paraíso- PR, 05 de Fevereiro de 2019.

Fernando da Silva Crisostomo
Presidente do CMDCA

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM, 06 / Fevereiro / 2019

Edição N.º 11.478

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.105.925/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/04/1999
NOME EMPRESARIAL CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV GRALHA AZUL	NÚMERO 243	COMPLEMENTO	
CEP 87.550-000	BAIRRO/DISTRITO CIDADE NOVA	MUNICÍPIO ALTONIA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (44) 3659-1312 / (44) 3659-2050	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/04/1999	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 20/02/2019 às 09:07:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
CNPJ: 03.105.923/0001-95

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'e' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 21:08:54 do dia 02/11/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/05/2019.

Código de controle da certidão: **D83E.36E9.C2AC.665D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

037

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 03105925/0001-95
Razão Social: CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
Endereço: R GETULIO VARGAS 789 / CENTRO / ALTONIA / PR / 87550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/02/2019 a 23/03/2019

Certificação Número: 2019022203444362993506

Informação obtida em 01/03/2019, às 14:24:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

17/01/2019

Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA

CNPJ Nº: 03.105.925/0001-96

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 18/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA DE ALTÔNIA ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 18/03/2019, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 4083.0710.7231
Emitida em 17/01/2019 às 17:11:55

Dados transmitidos de forma segura



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

039

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019506559-30

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.105.925/0001-95

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/06/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet:
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.105.925/0001-95

Certidão nº: 158779272/2018

Expedição: 21/09/2018, às 14:26:49

Validade: 19/03/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.105.925/0001-95, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTÔNIA - PR**

Rua Rui Barbosa, 815 - Centro
CNPJ: 81.478.059/0001-91

041

CERTIDÃO NEGATIVA N° 303/2019

GPE/CNPJ....: 31059.250.001-95
CONTRIBUINTE: CANV-CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
REQUERENTE...: centro assistencial nova vida
FINALIDADE...: Simples Verificação
ENDEREÇO....:
N° IMÓVEL....: 12
BAIRRO.....:
COMPLEMENTO.: ALTÔNIA
CIDADE.....:

CERTIFICAMOS que até a presente data NÃO CONSTA débito tributário relativo ao CONTRIBUINTE descrito acima.

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como a efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

VALIDADE...: 23/03/2019

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.altonia.pr.gov.br>
Código de autenticidade da certidão: 836032949836032

ALTÔNIA-PR., 21 de Fevereiro de 2019

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso – PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

E-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

CERTIDÃO Nº. 30/2019

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob nº **37/2019**, datado de **01/03/2019**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com domicílio fiscal e comercial na, **AV GRALHA AZUL, Município de ALTONIA – PR**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 03.105.925/0001-95**, se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.



Paulo Victor Silva Jardim
Secretário de Fazenda e Planejamento
RG 8.720.496-0

ALTO PARAISO-PR, 01 DE MARÇO DE 2019



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000
Av. Pedro Amaro dos Santos, 1159 – Fone/Fax (044) 664-1187

CERTIDÃO Nº 31/2019

Certificamos, em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado nesta repartição sob o nº **38/2019** datado de **01/03/2019**, que revendo os arquivos do cadastro geral de contribuintes desta entidade, consta que, **CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA**, pessoa jurídica de direito privado, com domicílio fiscal e comercial na **AV GRALHA AZUL, Município de ALTONIA – PR**, inscrita no **CNPJ/MF nº. 03.105.925/0001-95** se encontra em situação regular para com os cofres desta municipalidade, pelo que na forma dos dispositivos vigentes, forneço a presente **Certidão Negativa**, autorizando a formalização e liberação de parcelas de convênio.

E, por ser a expressão da verdade para que produza os efeitos legais, vai abaixo devidamente datada e assinada.

A presente Certidão terá validade por 30 (Trinta) dias após a data de sua emissão.


Paulo Victor Silva Jardim
Secretário de Fazenda e Planejamento
RG 8.720.496-0

ALTO PARAISO-PR, 01 DE MARÇO DE 2019

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2017

1- Contexto Operacional:

A entidade com sede em Altônia – PR tem como objetivo social, atender crianças de 0 a 17 anos de idade, promovendo atendimento gratuito das necessidades básicas de assistência social, saúde, educação e nutrição.

- 1.1- A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetos institucionais no território nacional.
- 1.2- Aplica sua receita de Subvenções, Promoções, Doações e Aplicações Financeiras em favor do bem-estar e preservação dos direitos das crianças atendidas e das atividades de cunho assistencial.
- 1.3- A entidade é sem fins lucrativos, não concede vantagens e benefícios sob qualquer forma ou título a seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.
- 1.4- A entidade por ser uma instituição sem fins lucrativos, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu Patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

2- Elaboração e Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações foram elaboradas em conformidade com a Lei 6.404/76 e resolução CPC877/2000.

3- Resumo das Práticas Contábeis

- 3.1- Os direitos e obrigações da entidade estão elaborados em conformidade com seus valores expressos em reais o regime contábil é o de caixa.
- 3.2- As aplicações financeiras estão demonstradas pelos valores das aplicações acrescidas dos rendimentos correspondentes, apropriadas até a data do Balanço.
- 3.3- A entidade não mantém a provisão para devedores duvidosos em decorrência de sua finalidade.
- 3.4- O imobilizado se apresenta registrado pelo custo de aquisição ou pelo seu valor original, visto que a entidade não procedeu a correção monetária de balanço em exercícios anteriores, mas procedeu os registros de depreciação.
- 3.5- As receitas da entidade são apuradas através de comprovantes por rubrica, subvenções, promoções, doações e receitas de aplicações financeiras.
- 3.6- As despesas da entidade são apuradas através de Notas Fiscais, recibos, tudo em conformidade com as exigências legais fiscais.
- 3.7- Os recursos da entidade foram aplicados em suas finalidades institucionais, de conformidade com o estatuto social, demonstrado pelas despesas e afins mais investimentos Patrimoniais.
- 3.8- As doações recebidas no ano de 2017 foram:

2016	2017
R\$-9.028,06	R\$-8.877,81

3.9- As promoções efetuadas no ano de 2017 foram:

R\$- 00.000,00

3.10- Os valores recebidos dos auxílios e subvenções do Poder Público foram:

- a)- Órgãos municipaisR\$- 292.082,06
- b)- PMA-Serv. Acolhimento.....R\$- 60.000,00
- c)- Notas Paraná.....R\$- 24.324,60
- d)-Piso Paranaense As. Social.....R\$- 12.500,00

Devolução Receitas em 2017:

- a)-Projeto FIA.....R\$- 23.196,61

3.11- Utilização das receitas em 2017:

Despesas	Valores em reais – R\$
Recursos Humanos	226.854,41
Encargos Sociais	37.077,28
Despesas Tributárias	9.694,33
Despesas Manutenção	106.276,62
Despesas Financeiras	5.742,32
Despesas Atendimento à Criança	18.461,71

3.12- Os bens do ativo imobilizado foram registrados pelo custo de aquisição, os bens integrantes do ativo imobilizado não foram reavaliados. A depreciação é calculada pelo método linear, em função da estimativa de vida útil dos bens. As taxas anuais de depreciação são as seguintes:

Móveis e Utensílios	10%
Instalações	10%
Veículos	20%
C.P.U.	20%
Edifícios e Construções	0.4%

CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
CNPJ - N. 03.105.925/0001-95

Página 058
Folhas 014

3.13- Ativos Imobilizados registrados em 31/12/2016 a 31/12/2017 e depreciação de 31/12/2016 a 31/12/2017.

	2016	Depreciação/16	2017	Depreciação/17
Móveis e Utensílios	44.280,01	20.311,04	84.383,97	28.449,17
Instalações	10.194,74	5.304,46	17.673,04	6.812,06
Veículos	112.406,00	66.405,60	112.406,00	88.481,52
C.P.U.	12.104,00	5.922,29	12.104,00	10.381,73
Edifícios e construções	79.960,13	1.315,83	82.995,28	1.815,38

3.14- PATRIMÔNIO SOCIAL

	2016	2017
Patrimônio Social	693,04	693,04
Superávit Acumulados	254.605,31	189.231,18

Altônia - PR, 31 de dezembro de 2017.

WALDIR AMILTON
NUNES:7361491294

9

WALDIR AMILTON NUNES
Presidente
CPF- 736.149.129-49

Assinado de forma digital por
WALDIR AMILTON
NUNES:7361491294
Dados: 2019.02.21 16:55:41 -03'00'

NEUSO PORTA

DURANTE:32767293934

NEUSO PORTA DURANTE
Reg. No CRC - PR sob o n. PR027508-O-0
CPF- 327.672.939-34

Assinado de forma digital por
NEUSO PORTA
DURANTE:32767293934
Dados: 2019.02.21 16:52:26 -03'00'

EMPRESA: INT ORGANIZAÇÕES CONTABEIS - EIRELI - ME
ENDEREÇO: RUA 12 DE DEZEMBRO nº. 242 - CENTRO - ALTÔNIA - PR
RAMO DE ATIVIDADE: Atividade de contabilidade.
CAD/ICMS: Isento C.N.P.J.: 08.568.091/0001-78

D E C L A R Ç Ã O

INT ORGANIZAÇÕES CONTABEIS EIRELI - ME, estabelecida à Rua 12 de dezembro, nº. 242 - Centro - município e comarca de Altônia, Estado do Paraná, com CAD CRC-PR nº. PR-005762/0, neste ato por seu responsável legal o Sr. **NEUSO PORTA DURANTE**, brasileiro, casado, portador do CRC-PR-027508/O-0, e CIC. nº. 327.672.939-34, **DECLARA**, para os devidos fins, que presta serviços de contabilidade a entidade, CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, com sede a Rua Galha Azul, nº 243, Cidade Nova - Altônia Pr, com CNPJ nº 03.105.925/0001-95,

E para os efeitos legais e desejáveis, vai devidamente assinada.


INT ORGANIZAÇÕES CONTABEIS EIRELI - ME



COPEL Distribuição S.A.
Rua José Lindo, 156
81200-240 Curitiba - PR
CNPJ 04.088.108/0001-06
IE 02.233.073-88 IM 4243624



www.copel.com.br
0800 51 00 116

Unidade Consumidora

CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

AV GRAFIA AZUL 243 - ESQ CHOPIM

CEP 81850000

ALTONIA - PR

CNPJ 03118926000395

43389309

Vencimento

02/02/2019

Valor a Pagar

R\$ 545,62

047

Resumo da prestação de serviço de distribuição de energia elétrica - Município 43 359-8175

Reaviso de Vencimento

Informações Técnicas

No Medidor 0322743378 - TRIFÁSICO

Mes Referência 01/2019

Letra Anterior
13/12/2018
89473

Letra Atual
11/01/2019
89762

Medição
29 dias
1274 kWh

Constante de
Multiplicação
1.00

Total
Faturado
1274 kWh

Consumo
Médio/Dia
43,93 kWh

Outra
Apresentação
11/01/2019

Próxima Letra Prevista 11/02/2019

COMERCATIVAS 9151 SOCIAL PREST EM RESID COLE

Indicadores da Qualidade

Consumo - ALTONIA

Mês 01/2019

Consumo Contratado

Realizado Mensal
Limite Mensal
Limite Trimestral
Limite Anual

0,00 kWh
3,45 kWh
10,00 kWh
21,73 kWh

0,00 kWh
3,30 kWh
9,90 kWh
13,20 kWh

DMC
0,00 kWh
3,30 kWh
9,90 kWh
13,20 kWh

EDSD (R\$)
0,00
3,30
9,90
13,20

Limite Faixa adequada de Tensão
117-133/202-231 volts

Mês	01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18
Consumo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EDSD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PGTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Valores Faturados

NUM 14 SOCIAL CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA tp 59830252 Seta B

Emissão em 11/01/2019

Produto	Unidade	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq ICMS
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	330	0,260121	85,84	85,84	29,00%
02 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	770	0,446561	343,39	343,39	29,00%
03 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	174	0,666908	116,39	116,39	29,00%
Base de Cálculo do ICMS				545,62	545,62	
Valor ICMS				158,22		
Valor Total da Nota Fiscal				545,62		

Resultado do Fisco

4000.16F7.514C.C3C7.FB1F.9BEF.C012.2E36

INCLUSO NA FATURA POR RELEV E COBINS R\$39,34 CONFORME RES. ANEEL 110/2008
A PARTIR DE 01/01/2019 O DDP SERÁ 1,40% E O IPI 0,67%
Atenção: a partir de 01/01/2019 a inclusão no cadastro de contribuintes CADINRA
Agência e possível alteração de dados de CNPJ pelo Site ou Mobile.
A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
à prestação de serviço de energia elétrica, como convênios e descontos.
PELA RES 14/2010, ANEEL, O LIMITE MÍNIMO DO FATOR DE POTÊNCIA DEVE SER 92,00%.
SEMPRE QUE EXISTE COBRANÇA DO CONSUMO
Período de Validade: 14/12-11/01

Vencimento 02/02/2019

Valor a pagar R\$ 545,62

Controle

Número de identificação

Mês

AL 1.681.7

01-2019/204232318-12

43389309

01/2019

83620000005 4 45620111000 6 00101020197 6 26423231812 3



**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Blazatto, 158 bl.C. Mossunguá - Curitiba - PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.828/0001-06 IE: 02.233.073-99 IM: 423.992-4



www.copel.com

0800 51 00 116

048

WALDIR AMILTON NUNES
 AV CANADA, 686 - QD302 LT1
 CENTRO - CAPEZAL DO SUL - PR - CEP: 87565-000

81344 01 002 328590
 CPF 736.149.129-49

Mês de referência

Fevereiro/2019

Vencimento

07/03/2019

Unidade Consumidora

63305151

VALOR A PAGAR

R\$ 252,86

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 4436558002

FAT-01-20197369355041-11

Informações Técnicas

Nº Medidor: MD 0312332067 - BIFASICO

Residência/Residencial

Leitura Anterior

16/01/2019
22110

Leitura Atual

14/02/2019
22609

Mês de

29 dias
281 kWh

Constante de

Multiplicação

1

Total Faturado

231 kWh

Consumo

Médio Diário
10,03 kWh

Data de

Representação
27/02/2019

Próxima Leitura

Prevista
15/03/2019**Histórico de Consumo e Pagamento**

Mês	kWh	Dt. Pgtó.	Valor
01/2019	334	07/02/2019	292,99
12/2018	280	07/01/2019	234,12
11/2018	238	07/12/2018	225,08
10/2018	192	07/11/2018	187,53
09/2018	228	08/10/2018	214,05
08/2018	196	10/09/2018	183,71
07/2018	227	07/08/2018	204,46
06/2018	197	09/07/2018	157,93
05/2018	236	07/06/2018	177,89
04/2018	310	07/05/2018	227,32
03/2018	208	09/04/2018	158,78
02/2018	283	07/03/2018	209,88

Valores Faturados

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 063.225.739 - SÉRIE

Emitida em 18/02/2019

Produto	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Out.
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	291	0,799416	232,63	232,63	
CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICÍPIO				20,42		
CRED. VIGI. META CONT.				-0,19		

Indicadores de QualidadeConjuntos: UMUARAMA
Mês Ref: 12/2018

	DIC	FIC	DMIC	DICRI	EUSD
Realizado	0,50	3,00	0,32	-	(R\$) 57,02
Limite Mensal	5,31	3,36	3,03	12,22	
Limite Trimestral	10,62	6,72	-	-	
Limite Anual	21,29	13,45	-	-	

Tensão Contratada: 127/220 volts

Limite Aterrizado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

O não cumprimento dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI definidos pela ANEEL resulta em compensação financeira ao consumidor pela concessionária no faturamento. É direito do consumidor solicitar a anulação destas indicadores a qualquer tempo.

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
232,63	87,46	252,86
Composição dos Valores		
Distribuição	43,02	Reservado ao Fisco
Enc. Setoriais	13,35	
Energia	83,87	
Transmissão	7,44	
Tributos	84,95	
Total	232,63	8B12.763F.1924.13A2.9CF7.4195.0D39.7053

INCLUSO NA FATURA PIS R\$3,12 E COFINS R\$14,37 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MÊS 01/2019 ARRECADADA POR DÉBITO AUTOMÁTICO
 A PARTIR DE 01/02/2019 - PIS/PASEP 1,25% e COFINS 5,75%
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR
 Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados
 à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações.
 Períodos Band. Tarif. Verde 17/01-14/02

IDENTIFICAÇÃO
63305151Mês
02/2019Vencimento
07/03/2019Valor a Pagar
252,86

Autenticação Mecânica

**COPEL**

8360000002 3 62850111000 0 00101020197 6 36935504118 6

NÃO RECEBER - DÉBITO AUTOMÁTICO - BANCO - 001 - AGÊNCIA - 0796

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

MASSA ANTÔNIO BENE



CPF: 000.000.000-00
RG: 123.456.789-10
DATA DE NASCIMENTO: 15/03/1980

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
15/03/1980

931102801

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
15/03/2014

931102801

SELO
TABELADO
NORAS
FNU18362

SERVIÇO NOTARIAL de Oliveira
AUTENTICAÇÃO
A presente reprodução do
documento apresentado Dou la
Carta de Sul

Oliveira
Oliveira



CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV
CNPJ/MF sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04
Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cep. 87.550.000-Altônia- Pr.
Fone:0XX 44- 3659-1312 - Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

050

REGIMENTO INTERNO

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA CANV

ALTÔNIA - PARANÁ

2018

SUMÁRIO

- CAPÍTULO I – DO ATENDIMENTO, FINALIDADE E OBJETIVOS.
- CAPÍTULO II – DO ACOLHIMENTO E DA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO.
- CAPÍTULO III – DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS.
- CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS HUMANOS.
- CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DE ATENDIMENTO.
- CAPÍTULO VI – DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES.
- CAPÍTULO VII – DO PROJETO POLITICO PEDAGOGICO.
- CAPÍTULO VIII – DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO.
- CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS.

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/ MF sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cep. 87.550.000-Altônia- Pr.

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

052

CAPÍTULO I

DO ATENDIMENTO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º. O Serviço de Acolhimento Institucional CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, situado na Rua: Chopin , nº 12, Bairro: Cidade Nova – Altônia - PR, foi criado em 18 de março de 1999 para atender o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8069/1990 e a Lei Municipal 2285/2003.

Art. 2º. Destina-se ao abrigo provisório com atendimento e proteção integral a crianças de 0 (zero) à 18 (dezoito) anos incompletos, de ambos os sexos, em situação de risco pessoal e social, cujos direitos foram violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis.

Art. 3º. O Abrigo Institucional tem os seguintes princípios:

- I. Garantir a proteção da criança e/ou adolescente;
- II - Oferecer acolhimento, cuidado e espaço de desenvolvimento para grupos de crianças e adolescentes em situação de abandono ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção;
- III - Oferece atendimento especializado e condições institucionais para o acolhimento em padrões de dignidade, funcionando como moradia provisória até que seja viabilizado o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para família substituta;
- III. Deve estar inserido na comunidade, em áreas residenciais, oferecer ambiente acolhedor e ter aspecto semelhante ao de uma residência;
- IV. Garantir os vínculos de parentesco, observando a não separação de grupos de irmãos; exceto quando houver claro risco de violência;
- V. Garantia de acesso e respeito à diversidade e não discriminação;
- VI. Oferta de atendimento personalizado e individualizado;
- VII. Garantia de um atendimento humanizado;
- VIII. Garantia de liberdade de crença e culto religioso;

IX. Respeito à autonomia da criança e do adolescente;

X. Evitar sempre que possível a transferência para outras entidades de acolhimento.

CAPITULO II

DO ACOLHIMENTO E DA DESINSTITUCIONALIZAÇÃO

Art. 4º. A unidade Institucional tem capacidade limite para acolher 20 (vinte) crianças.

Art. 5º. A Unidade receberá crianças para acolhimento, nas seguintes situações:

§ 1º. Encaminhado pelo Juizado da Infância e Juventude acompanhada da Guia de Acolhimento Institucional.

§ 2º. Encaminhadas pelo Conselho Tutelar em caráter excepcional e de urgência (vítimas de violência ou abuso sexual), com absoluta impossibilidade de permanência com a família. Deverá estar acompanhado de sua identificação e Ficha completa de coleta de dados fornecida previamente pela equipe da Instituição contendo todas as informações que qualifiquem o acolhimento como: nome completo dos seus pais ou responsáveis, endereço de residência e ponto de referência; nomes de parentes ou de terceiros interessados em sua guarda, motivos da retirada do convívio familiar. A unidade deverá comunicar o Juizado da Infância e Juventude no prazo de 24 (vinte e quatro horas), conforme preconiza o Art. 93 do ECA.

§ 3º. No momento do acolhimento a coordenação e equipe técnica estará presente e realizará a verificação da documentação solicitada. Se o encaminhamento for realizado pelo Conselho Tutelar, deverá ser mediante formulário específico do órgão de garantia de direito e a assinatura com respectivo carimbo do responsável, somados a entrega de relatório, certidão de nascimento, cartão de vacina, entre outros documentos necessários; e ser for pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude mediante Guia de Acolhimento. (

§ 4º. A unidade receberá crianças e adolescentes de outros municípios da região do noroeste do Paraná no qual será celebrado contrato via convênio com a instituição de acolhimento com condições de pagamento de um salário nacional mínimo vigente mensal (R\$ 954,00) por criança ou adolescente acolhido e a subvenção mensal de um salário mínimo e meio, sendo 13 parcelas referentes a conservação e manutenção do local,

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/ MF sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cap. 87.550.000-Altônia- Pr.

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltônia@hotmail.com

054

repassado mensalmente, totalizando o valor anual de R\$ 12.402,00. (será revisto junto com a diretoria)

Art. 6º. No ato de Acolhimento realizarão os procedimentos:

- I. Acolhida afetiva;
- II. Preenchimento da Ficha Individual de Acolhimento onde descreve os pertences, documentos pessoais, as condições gerais de saúde física, observando sinais de violência. Após realizar o serviço fotográfico;
- III. Arquivar na pasta individual da criança a 2ª. Via da ficha de acolhimento onde descreve seus pertences, e guardar seus pertences pessoais;
- IV. Apresentação da criança aos funcionários, demais acolhidos, o ambiente físico e as rotinas;
- V. Apresentação dos Direitos e Deveres;
- VI. Realização da interação com os demais acolhidos;
- VII. No caso de verificação da necessidade de atendimento médico urgente deverá ser encaminhado de imediato. Os demais casos serão agendados os acompanhamentos médicos necessários.

§ Único. O sigilo sobre a história de cada criança deve ser absoluto, de acordo com ECA:

- Caso esse sigilo seja quebrado por parte de funcionário, o mesmo, será demitido por justa causa e enfrentará o processo administrativo e judicial. **Inserido.** Art. 17, 18 e 70.

Art. 7º. O serviço de Acolhimento Institucional funcionará em tempo integral, com atendimento ininterrupto.

Art. 8º. Toda criança acolhida deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

- I. A Guia de Acolhimento expedida pelo Juizado da Infância e Juventude ou o Relatório do Conselho Tutelar;
- II. Coleta de Dados – relatório elaborado pelo CANV que deverá ser preenchido pela equipe do município. **Inserido.**
- III. Exame do IML, caso for de qualquer tipo de violência física. **Inserido.**
- IV.
- V. Certidão de nascimento. Caso a criança e o adolescente não tenham, solicitar ao Conselho Tutelar a requisição da certidão;

- VI. RG, CPF, Cartão SUS e Cartão de Vacinação. Caso não tenha, a equipe técnica providenciará a emissão;
- IV. Estudo Diagnóstico Prévio (Relatório) elaborado pelo Conselho Tutelar, quando da institucionalização por esse órgão;
- VII. Equipe técnica deverá elaborar o Diagnóstico pós-acolhimento;
- VI. Transferência escolar. Caso não tenha, solicitar que o Conselho Tutelar requisite.

Art. 9º. Obrigações internas da instituição:

- I. Observar os direitos e garantias de que são titulares as crianças e os adolescentes;
- II. Não restringir nenhum direito que não tenha sido objeto de restrição na decisão de acolhimento;
- III. . Oferecer atendimento personalizado, em pequenas unidades e grupos reduzidos;
- IV. . Preservar a identidade e oferecer ambiente de respeito e dignidade a criança e ao adolescente;
- V. Diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares;
- VI. Comunicar à autoridade judiciária, periodicamente, os casos em que se mostre inviável ou impossível o reatamento dos vínculos familiares;
- VII. . Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal;
- VIII. . Oferecer vestuário e alimentação suficientes e adequados à faixa etária das crianças e dos adolescentes atendidos;
- IX. Oferecer cuidados médicos, psicológicos, odontológicos e farmacêuticos, dentre outros;
- X. Propiciar escolarização;
- XI. Propiciar atividades culturais, esportivas, de lazer, dentre outras necessárias;
- XII. Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

- XIII. Proceder a estudo psicossocial de cada acolhido;
- XIV. Reavaliar periodicamente cada acolhido, dando ciência dos resultados ao Ministério Público e Juizado da Infância e Juventude;
- XV. Comunicar às autoridades competentes todos os casos de crianças portadores de moléstias infectocontagiosas;
- XVI. Manter programas destinados ao apoio e acompanhamento dos acolhidos;
- XVII. Providenciar os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem;
- XVIII. Manter arquivo de prontuários individuais onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome da criança e/ou adolescente, seus pais ou responsável, parentes, endereços, sexo, idade, acompanhamento da sua formação, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento.

Art. 10. A desinstitucionalização ocorrerá mediante a guia expedida pelo Juizado da Infância e Juventude.

§ 1º - A equipe técnica deverá preparar gradualmente a criança e ou o adolescente para a desinstitucionalização.

§ 2º - Caso a desinstitucionalização ocorra mediante intervenção do Conselho Tutelar pelo prazo de até 24 horas, haverá necessidade expressa de preenchimento do formulário "Termo de Desligamento".

CAPITULO III

DOS DIREITOS, GARANTIAS E DEVERES DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES

Art. 11. São os princípios dos direitos e garantias das crianças e adolescentes de acordo com o ECA Art. 92.

- I. Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- II. Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família natural e/ou extensa;

- III. Atendimento personalizado e em pequenos grupos;
- IV. Desenvolvimento de atividades em regime de coeducação;
- V. Não desmembramento de grupo de irmãos;
- VI. Evitar, sempre que possível, a transferência para outras entidades de crianças e adolescentes acolhidos;
- VII. Participação na vida da comunidade local;
- VIII. Preparação gradativa para o desligamento;
- IX. Participação de pessoas da comunidade no processo educativo.

Art. 12. Direitos das crianças acolhidas:

- I. Escuta qualificada;
- II. Proteção, apoio e afetividade;
- III. Ser atendido em suas necessidades físicas, psicológicas e sociais;
- IV. Ser tratada com dignidade e respeito às diversidades étnicas e culturais, sem discriminação;
- V. Ser tratada sem agressividade e rispidez;
- VI. A liberdade de ir e vir, a logradouros públicos e espaços comunitários, conforme programação da instituição e autorizado pela Coordenação, com acompanhamento de cuidadores;
- VII. Ter espaços de atendimentos individuais, com escuta sigilosa que não as exponham em situações vexatórias;
- VIII. Conviver em ambiente tranquilo e agradável;
- IX. Participar da organização do cotidiano da instituição (organização do espaço de moradia, limpeza, programação das atividades recreativas, culturais e sociais);
- X. Espaço de estar, conviver e brincar;
- XI. Acesso às políticas públicas: educação, saúde, lazer, cultura, assistência social e demais que se fizerem necessárias;
- XII. Transporte para realização das diversas atividades;
- XIII. Ter a instituição como endereço residencial e de referência;
- XIV. Segurança alimentar, condições físicas e materiais;

- XV. Higiene pessoal;
- XVI. Local adequado para guardar os pertences pessoais;
- XVII. Respeito a sua individualidade e história de vida, possibilitando espaços que preservem a intimidade e a privacidade, inclusive, o uso de objetos que possibilitem a diferenciação do meu, o seu e o nosso;
- XVIII. Ser informado sobre sua condição de acolhimento, sua situação familiar, e das ações profissionais realizadas em prol de suas necessidades;
- XIX. Participar ou não de atividades extracurriculares, conforme seus interesses;
- XX. Liberdade de crença e culto religioso, bem como o direito de não participar de atos religiosos;
- XXI. Comunicar à Coordenação da Instituição sobre alguma necessidade particular ou desrespeito aos seus direitos, sem sofrer represálias/coerção;
- XXII. Ser tratado com justiça e imparcialidade nos casos de condutas inadequadas;
- XXIII. Receber visitas de familiares, amigos e voluntários, semanalmente;
- XXIV. Entrar em contato por telefone com familiares, amigos, com autorização prévia da Coordenação ou Equipe Técnica;
- XXV. Ter a preservação da imagem;
- XXVI. Participar da vida política, na forma da Lei;
- XXVII. Brincar, praticar esportes e divertir-se
- XXVIII. Respeitar à sua individualidade e história de vida.

§ 1º Nos casos de violação de direitos e garantias das crianças/adolescentes, deverão ser seguidos os procedimentos descritos neste Regimento.

§ 2º A autorização para que as crianças possam participar das atividades comunitárias deverá ser dada pela Coordenação da Instituição, sendo que as mesmas deverão estar acompanhadas de pessoa responsável e devidamente autorizada para exercer atividades fora da Instituição de Acolhimento.

§ 3º As crianças/adolescentes poderão realizar visitas prioritariamente nos finais de semana e feriados e durante a semana sob avaliação da equipe técnica, para garantir a flexibilidade institucional e as famílias interessadas pela guarda, com autorização da Vara da Infância e Juventude.

§ 4º A Coordenação poderá permitir a visita nas instalações da Unidade, de pessoas e instituições com fins filantrópicos, a fim de colaborar com melhorias das instalações físicas, equipamentos e materiais diversos, bem como para reparo e manutenção dos bens móveis.

Art. 13. Deveres das crianças e adolescentes acolhidos:

- I. Respeitar os funcionários, bem como todas as crianças, familiares e voluntários;
- II. Preservar a estrutura física da Instituição;
- III. Respeitar e preservar os patrimônios públicos;
- IV. Respeitar as orientações recebidas, bem como cumprir as regras constantes neste Regimento e no Projeto Político-Pedagógico;
- V. Frequentar as aulas, realizar as tarefas e trabalhos escolares, diariamente;
- VI. Comunicar a coordenação troca de pertences pessoais e aquisição de novos pertences;
- VII. Solicitar autorização da Coordenação e/ou Equipe Técnica para utilizar telefone para ligar para familiares e amigos;
- VIII. Não fazer uso e dirigir aos funcionários, acolhidos e demais pessoas, de palavras pejorativas e de baixo calão;
- IX. Zelar por seus pertences (realizar a limpeza de calçados e suas roupas íntimas), organização do armário, todos finais de semana e feriado.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 14. A Unidade de Acolhimento Institucional, contará com a equipe profissional mínima, conforme definida nas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA.

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/ MF sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cep. 87.550.000-Altônia- Pr.

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

060

§ 1º A ausência do funcionário do local do trabalho ocorrerá somente com autorização da Coordenação.

§ 2º As faltas serão justificadas mediante apresentação do atestado médico periciado;

Art.15. A Equipe de Referência será definida de acordo com a NOB-RH/SUAS e Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, a saber:

I. Coordenador;

II. Equipe Técnica;

a) Assistente Social;

b) Psicólogo;

III. Equipe de Apoio Operacional.

Seção I

Da Coordenação

Art. 16. Compete a(o) coordenador(a) as seguintes atribuições:

- I. Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;
- II. Zelar pelo cumprimento das normas descritas neste Regimento Interno;
- III. Garantir e manter as instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, alimentação, salubridade e segurança e os objetos necessários à execução dos serviços;
- IV. Supervisionar os trabalhos desenvolvidos por todos os funcionários, zelando pelo bom andamento do atendimento aos usuários e tomar as medidas cabíveis quando da existência de irregularidades, registrar em livro de ocorrência e comunicar a Secretaria de Assistência Social, para as devidas providências;
- V. Análise e definição da utilização das doações recebidas;
- VI. Articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação e implementação dos programas, serviços e projetos operacionalizados na unidade;
- VII. Convocar e coordenar a realização do planejamento dos serviços, programas, projetos e ações em geral;

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/ ME sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 11 Cidade Nova Cep: 87.550.000-Altônia- Pr.

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

061

- VIII. Coordenar a execução e realizar o monitoramento e a avaliação dos serviços, programas, projetos, serviços, benefícios e ações em geral;
- IX. Elaboração, execução e monitoramento em conjunto com a equipe técnica e demais funcionários, o projeto político-pedagógico do serviço;
- X. Zelar pelo cumprimento dos direitos das crianças/adolescentes, de acordo com o ECA, bem como dos demais usuários de acordo com as legislações vigentes, dos direitos dos cidadãos;
- XI. Garantir atendimento humanizado e qualificado a todos os usuários que demandam os serviços, programas, projetos e ações da Assistência Social;
- XII. Fornecer subsídios e informações a SETAC que contribuam para:
 - a) Elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
 - b) Planejamento, monitoramento e avaliação da Unidade e dos serviços ofertados;
 - c) Organização e avaliação dos serviços referenciados;
 - d) Planejamento de medidas voltadas à qualificação da Unidade e da atenção ofertada no âmbito dos serviços;
- XIII. Coordenar e garantir que as informações sejam consolidadas, organizadas e enviadas mensalmente para o órgão gestor, especialmente as que se referem à incidência de vulnerabilidade e risco social dos usuários acolhidos; número de famílias atendidas e acompanhadas; perfil das famílias (se beneficiárias de transferência de renda ou de benefício de prestação continuada), dentre outras. Estas informações servirão para alimentar o sistema de Vigilância Social do município, bem como o Censo SUAS.
- XIV. Subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos da área de Vigilância Socioassistencial do órgão gestor de Assistência Social;
- XV. Participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para a realização do atendimento e articulação com a rede;
- XVI. Articular com a rede de serviços governamentais, não governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento;

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/ MF sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cep. 87.550.000-Altônia- Pr;

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

062

XVII. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência da unidade;

XVIII. Articular com o Sistema de Garantia de Direitos - SGD;

XIX. Averiguar as necessidades de capacitação da equipe e informar a Secretaria de Assistência Social, garantindo uma formação continuada prevendo momentos de estudo e aprimoramento da ação;

XX Convocar e presidir as reuniões mensais de planejamento e avaliação com toda a equipe, garantindo a interdisciplinaridade do trabalho;

XXI Participar das reuniões de planejamento e avaliação promovidas pela Secretaria de Assistência Social, contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados.

XXII O coordenador é equiparado ao guardião pelos termos da lei, como está descrito no seguinte artigo: “Art. 5.º O dirigente de entidade que desenvolve programa de acolhimento institucional é equiparado ao guardião, para todos os efeitos de direito (ECA, 1990)”.

Seção II

Dos Integrantes da Equipe Técnica

Subseção I

Do Assistente Social

Art. 17. A unidade contará com 01 (um) assistente social com as seguintes atribuições:

- I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, o Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II. Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares;
- III. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento;

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV

CNPJ/MF sob nº. 03.105.925/0001-95/LEI MUNICIPAL 243/00- LEI ESTADUAL: 14480/04

Rua Chopin nº. 12 Cidade Nova Cep. 87.550.000-Altônia- Pr.

Fone:0XX 44- 3659-1312 – Cel. 91393826- E-mail – novavidaemaltonia@hotmail.com

063

- IV. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD (Sistema de Garantia de Direitos) das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e suas famílias;
- V. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- VI. Organização das informações das crianças e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- VII. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- VIII. Receber das cuidadoras a Ficha Individual de Evolução de cada criança para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- IX. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- X. Monitorar e comunicar a Coordenação da Unidade e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
- XI. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;
- XII. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: possibilidades de reintegração familiar; necessidade de aplicação de novas medidas; ou, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- XIII. Mediação, em parceria com o cuidador de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso;
- XIV. Elaboração de projetos para captação de recursos
- XV. Elaboração de convênios na esfera municipal, estadual, federal e internacional

Subseção II

Do Psicólogo

Art. 18. A unidade contará com 01 (um) psicólogo com as seguintes atribuições:

- I. Elaboração em conjunto com o/a coordenador (a) e demais funcionários, o Projeto Político Pedagógico do Serviço;
- II. Elaboração anual do planejamento de atividades de atendimentos psicossocial e visitas domiciliares;
- III. Apoio na elaboração e acompanhamento da execução do Cronograma de Atividades da Pedagoga Social;
- IV. Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar, elaborando Cronograma de Atendimento;
- V. Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários;
- VI. Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos cuidadores/educadores;
- VII. Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias;
- VIII. Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual;
- IX. Elaboração, monitoramento e avaliação do PIA (Plano Individual de Atendimento);
- X. Elaborar junto com a equipe e as cuidadoras a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- XI. Realizar junto com as cuidadoras a Ficha Individual de Evolução de cada criança/adolescente para a avaliação e readequação ou não do PIA;
- XII. Acompanhar junto aos demais funcionários o cumprimento da execução do PIA;
- XIII. Monitorar e comunicar a Coordenação do Abrigo e/ou de Proteção Social Especial qualquer intercorrência no atendimento às crianças e adolescentes por parte de quaisquer outros funcionários;
- XIV. Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade Judiciária e Ministério Público de relatórios periódicos sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) Possibilidades de reintegração familiar; b) Necessidade de aplicação de novas medidas; ou c) Quando esgotados os

- recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção;
- XV. Preparação da criança/adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) Cuidador (a) de referência);
- XVI. Mediação, em parceria com o Cuidador de referência do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso.
- XVII. Acompanhamento psicológico, mensal, com cada educador, ajudando-os nas dificuldades no trabalho diário com os acolhidos.
- XVIII. Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano, quando necessário e pertinente;

Dos Integrantes da Equipe de Apoio Operacional

Subseção I

Art. 20. A unidade contará com educadores (6), com as seguintes atribuições:

- I. Acolher e tratar afetivamente as crianças/adolescentes;
- II. Preparar as refeições com higiene, qualidade, organização de acordo com o cardápio elaborado pela coordenação;
- III. Ter higiene no preparo da comida, (usar toca, luva, avental), zelando pelos pertences da cozinha como um todo;
- IV. Preparar e/ou arrumar os alimentos para serem servidos;
- V. Cada turno de serviço deve preparar os alimentos e fazer a limpeza da cozinha e deixá-la em ordem para o próximo turno;
- VI. Elaborar a lista de itens que estão faltando e entregar para coordenadora no tempo estabelecido, com a devida antecedência;
- VII. Organizar e manter limpa a despensa, onde ficarão guardados os alimentos, devendo ser fechados depois de abertos;
- VIII. Realizar o controle de validade dos alimentos e demais produtos, devendo os vencidos serem retirados e comunicado a Coordenação;
- IX. Manter a higiene pessoal (cabelos, mãos, unhas, roupas, sapatos);

- X. Manter a cozinha limpa e higienizada;
- XI. Manter a porta da cozinha sempre fechada;
- XII. As facas que apresentam riscos devem ser guardadas em lugar adequado;
- XIII. Comunicar a Coordenação quaisquer danos a equipamentos e utensílios, solicitando os reparos necessários;
- XIV. Solicitar a Coordenação a aquisição de utensílios e equipamentos necessários com antecedência;
- XV. Orientar e supervisionar os adolescentes a lavar e guardar a louça, conforme cronograma estabelecido pela coordenação.

Subseção II Do Auxiliar de Serviços Gerais

Art. 21. A unidade contará com 01 (um) auxiliar de serviços gerais com as seguintes atribuições:

- I. Acolher, respeitar e tratar afetivamente as crianças/adolescentes;
- II. Lavar, enxugar e manter o banheiro organizado após cada banho;
- III. Limpar os ambientes da casa, banheiros, mobília, paredes, vidros, janelas, calçadas, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação;
- IV. Manter em bom estado de higiene e conservação de todas as dependências internas e externas, comunicando a Coordenação quaisquer danos ocorridos ou apresentados;
- V. Manter os panos utilizados na limpeza, limpos e guardados separadamente dos utensílios da casa;
- VI. Manter os materiais de higiene e limpeza guardados e local apropriado, evitando acidentes domésticos;
- VII. Zelar pelo bom funcionamento dos equipamentos e utensílios. Quando apresentarem defeitos comunicar a coordenação;
- VIII. Informar a necessidade de compra de produtos de limpeza para a coordenação em tempo hábil;
- IX. Ensinar e supervisionar os adolescentes na limpeza dos ambientes internos e externos;
- X. Cuidar do acondicionamento e destino do lixo;
- XI. Manter a lavanderia fechada com chave.

Art. 22. É obrigatório o cumprimento de todos os artigos constantes neste Regimento Interno. No caso de descumprimento estará sujeito as penalidades previstas em Legislações Trabalhistas, Estatuto do Servidor Público Municipal e de cada categoria de classe profissional. Em se tratando de infrações administrativas será realizado o seguinte procedimento:

- I. Escuta e avaliação da situação pela Coordenação. Havendo outras pessoas envolvidas, ouvir todas as partes;
- II. Se comprovado o fato ocorrido aplicação de advertência verbal pela Coordenação da instituição, com presença de testemunha;
- III. Caso haja reincidência será aplicada advertência por escrito;
- IV. O funcionário terá direito ao contraditório, caso do processo administrativo.
- V. Caso seja julgado procedente a infração praticada será desligado dos serviços pela Coordenação;

Art. 24. Identificado qualquer descumprimento das atribuições por parte dos funcionários da Unidade que violem os direitos da criança, serão realizados os seguintes procedimentos:

- I. Escuta e avaliação da situação das partes envolvidas pela Coordenação e Equipe Técnica;
- II. Havendo necessidade a Coordenação solicitará a escuta das partes.
- III. Após as escutas necessárias, serão realizadas avaliação e classificação da violação do direito.
- IV. Caso seja possível resolver internamente procederá conforme este Regimento.

Art. 25. Caso o descumprimento das atribuições que violem os direitos da criança e do adolescente for por parte da Coordenação, serão seguidos os procedimentos descritos:

- I. Demais funcionários comunicam a Equipe Técnica (Assistente Social e Psicóloga) que farão a investigação dos fatos, ouvindo as partes;

- II. Se comprovados os fatos, elaborarão relatório para a Diretoria para medida cabíveis;

Art. 26. É vedado aos funcionários durante o horário de expediente:

- I. Consumo de bebidas alcoólicas, fumo (cf. Decreto Lei no. 8262, de 31 de maio de 2014) e substâncias ilícitas;
- II. Uso de telefone fixo, sem autorização;
- III. A permanência de animais de qualquer espécie dentro da Instituição;
- IV. O uso de roupas transparentes, com excesso de decotes, curtas;
- V. Alimentar-se primeiro do que as crianças/adolescentes;
- VI. Dormir durante a noite;
- VII. Realizar trabalhos manuais com fins particulares, durante o expediente (ex: crochês, tricôs, etc.);
- VIII. A utilização dos recursos públicos da instituição para fins particulares;
- IX. A utilização da condição do acolhimento das crianças/adolescentes para fins de doações;
- X. Utilizar cargos e funções da instituição para benefícios pessoais;
- XI. Criar um clima organizacional desfavorável (fofocas, intrigas, disputas, competições, discórdias);
- XII. Desrespeitar os direitos das crianças;
- XIII. A entrada e permanência de parentes de funcionários, bem como pessoas estranhas nas dependências da instituição, principalmente durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO V

METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Art. 27. A metodologia de atendimento estará descrita no PPP – Projeto Político Pedagógico, conforme definida pelas Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, aprovada pela Resolução Conjunta nº 01, de 18/06/2009 CNAS e CONANDA. Parágrafo Único: Serão elaborados protocolos (incluindo fluxogramas) de todos os atendimentos realizados dentro da instituição e das articulações

com a rede socioassistencial e intersetoriais, que serão especificados no PPP – Projeto Político Pedagógico.

CAPITULO VI

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 28. A avaliação e o monitoramento das atividades ocorrerão das seguintes formas:

- I. Reunião trimestral com todos os funcionários da instituição para troca de experiências e feedback.
- II. Reuniões periódicas com a rede de proteção municipal.

§ 1º Caso seja necessário, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias.

§ 2º Todas as reuniões deverão ter uma pauta elaborada previamente e a duração será no máximo de 1h, com elaboração de ATAS e Registro de Presença.

§ 3º As reuniões serão realizadas conforme cronograma elaborado pela Coordenação. Deverá ser comunicado aos funcionários com antecedência mínima de 48h.

Art. 29. Deverão ser elaborados os seguintes relatórios:

- I. Relatórios técnicos deverão ser periodicamente elaborados e enviados aos órgãos de garantia de direito (Ministério Público e Vara da Infância e Juventude) e uma via fica no prontuário de cada criança/adolescente;
- II. Relatórios semestrais acerca do cotidiano de cada criança/adolescente institucionalizado devem constar nos arquivos do prontuário de cada criança/adolescente para preservar sua história;
- III. Relatórios mensais estatísticos, com informações do número de crianças/adolescentes institucionalizados/desinstitucionalizados, elaborados e entregues ao ministério público.
- IV. Preservação dos prontuários e de cadastro geral das crianças acolhidas;
- V. Relatórios de visitas domiciliares para acompanhamento das famílias de origem ou extensa, em uma via, que serão arquivados no prontuário de cada criança/adolescente;

- VI. Relatórios de Orientação Individual e familiar, em uma via, que serão arquivados na pasta de cada criança/adolescente respectivamente.

Art. 30. Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA).

I. Será elaborado juntamente com a criança, adolescente e a família, uma via para a instituição, e outra para o ministério público de origem. Periodicamente serão realizadas reuniões com os atores envolvidos para avaliar as ações e estratégias propostas estão ocorrendo. Caso não estejam, deve ser revista às ações e reprogramadas.

CAPÍTULO VII

DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

Art. 31. Para garantir a oferta de atendimento adequado às crianças e aos adolescentes, a instituição elaborará o Projeto Político-Pedagógico (PPP).

§ 1º O PPP deverá conter no mínimo os seguintes itens:

- I. Apresentação (histórico atual, composição da diretoria, os principais momentos do serviço, as principais mudanças e melhorias realizadas);
- II. Valores do serviço de acolhimento (valores que permeiam o trabalho e ação de todos os que trabalham e encontram-se acolhidos no serviço);
- III. Justificativa (razão de ser do serviço de acolhimento dentro do contexto social); Objetivos do Serviço de Acolhimento;
- IV. Organização do serviço de acolhimento (espaço físico, atividades e responsabilidades);
- V. Organograma e quadro de pessoal (recursos humanos, cargos, funções, turnos, funcionários, competências e habilidades necessárias para o exercício da função; modo de contratações; estratégias para capacitação e supervisão);
- VI. Atividades psicossociais (com as crianças e adolescentes, visando trabalhar questões pedagógicas complementares, auto-estima, resiliência, autonomia; com as famílias de origem, visando a preservação e fortalecimento de vínculos e reintegração familiar);
- VII. Fluxo de atendimento e articulação com outros serviços que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

- VIII. Fortalecimento da autonomia da criança, do adolescente e jovem e preparação para desligamento do serviço;
- IX. Monitoramento e avaliação do atendimento (métodos de monitoramento e avaliação do serviço que incluam a participação de funcionários, voluntários, famílias e atendidos durante o acolhimento e após o desligamento);
- X. Regras de convivência (direitos, deveres e sanções).

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33. Quando da fiscalização realizada pelo Ministério Público, Juizado da Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e dos Conselhos de Direitos, na instituição, os funcionários deverão estar à disposição para prestarem as informações solicitadas, bem como apresentar documentos exigidos e pertinentes ao tipo de fiscalização.

Parágrafo Único. Documentos de caráter sigiloso (prontuários de crianças/adolescentes), somente serão apresentados mediante solicitação judicial.

Art. 34. O presente Regimento poderá ser alterado, quando necessário, devendo as alterações propostas ser remetidas a Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania, para avaliação e aprovação.

Art. 35. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Altônia, 29 de maio de 2018.

CANV
CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
ESTATUTO SOCIAL
TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE

Art. 1º - O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV é uma associação civil, com fins não econômicos, com tempo de duração indeterminado, com caráter assistencial e com sua ideologia evangélica, com sede e foro no município de Altônia/PR, podendo constituir filiais em outros municípios, inclusive em outras Unidades de Federação, com as mesmas finalidades.

Parágrafo Único. Esta associação reger-se-á pelo presente Estatuto e em conformidade com as determinações legais e legislação pertinente à matéria e causa.

Art. 2º - O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV tem por sede administrativa e foro judicial suas instalações, localizada à Avenida Gralha Azul, nº 243 Altônia, Paraná, CEP 87.550.000.

Art. 3º - O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV é uma associação interdenominacional, não possuindo vínculo doutrinário e espiritual com nenhuma outra denominação ou associação, cabendo tão somente suas decisões e formas de organização pela sua diretoria com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 4º O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV tem por finalidade executar, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, classe social, credo religioso ou político, as seguintes ações permanentes:

- I - Estabelecer organizações de Abrigo, e ou Casas Larés, para atendimento à criança e adolescentes frutos de maus tratos, abandonados e com seus direitos violados.
- II - Amparo às crianças e adolescentesarentes;
- III - Realizar acolhimento institucional conforme preconiza o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente CONANDA.
- IV - Garantir um trabalho que possa oferecer condições de conforto e estabilidade à criança e ao adolescente;
- V - Oferecer o atendimento personalizado e fortalecer o convívio familiar e comunitário das crianças e adolescentes atendidos.
- VI - A assistência educacional ou de saúde;

77.870.012/0001-00
CARTEIRO DE REGISTRO DE ATOS
E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
12/04/2010
12/04/2010

Correção que o ato de Altônia
debe ser feita na última folha
do documento entregue a JUCEN

- VII. Promover o acesso às programações culturais, de lazer, de esportes e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidade do público.
- VIII. Encaminhar cursos profissionalizantes para integração ao mercado de trabalho.
- XI. Preservar vínculo com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário.
- X. Promover acesso à rede socioassistencial, ao demais órgão do Sistema de Garantia de Direitos e as demais políticas públicas setoriais.
- XII. Contribuir para a preservação do agravamento de situação de negligência, violência de ruptura de vínculos.

073

77.870.012/00
CARTÓRIO DE REGISTRO
E DOCUMENTOS E PESSOAIS
RUA - 1 DE JULHO Nº 104
CAMPUS - SÃO PAULO - SP

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 5º - O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV é constituído por um número ilimitado de associados, sem distinção de raça, cor, credo político ou religioso, distribuídos de acordo com as seguintes categorias:

- I - **Sócios Fundadores:** Aqueles que participam da Assembleia Geral de fundação, tendo seu nome escrito na Ata de Fundação da Associação.
- II - **Sócios Efetivos:** aqueles que foram indicados pelos Sócios Fundadores e aprovados pela Diretoria Executiva, sendo maiores e capazes para os atos civis.
- III - **Sócios Contribuintes:** Todos os que concorrerem para Associação com uma contribuição, em dinheiro, mensal, semestral, anual.
- IV - **Sócio Correspondente:** Os que residem em outros pontos do território nacional ou em países estrangeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: A qualidade de associado é intransferível, portanto, de caráter individual e pessoal.

Art. 6º - Poderão associar-se a entidade todas as pessoas legalmente capazes, no território nacional e internacional.

§ 2º - Para associar-se, o candidato preencherá proposta diretamente com o Secretário, que será ou não aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 7º - O desligamento do associado poderá se feito por pedido formalizado do próprio associado interessado e endereçado a diretoria que tomará as providências necessárias para formalizar o desligamento, inclusive, comunicando o fato ao demais associado.

Art. 8º - Todos os sócios do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV - estão sujeitos as seguintes medidas disciplinares:

- iii Advertência,
- iv Suspensão,
- v Expulso

074

§ 1º As medidas disciplinares previstas neste artigo serão aplicadas de acordo com a gravidade da falta, sendo assegurada, em todos os casos, a defesa.

§ 2º Da decisão que aplicar pena disciplinar caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A administração do recurso será exercida pelo Presidente.

Art. 9º Poderão a qualquer tempo ser excluídos da Associação os membros da Diretoria, aqueles que:

- a) Sofrirem seu desligamento;
- b) Abandonarem, sem justificação, as atividades da Associação, por período superior a 60 (sessenta) dias;
- c) Fizerem exclusão como sócio;
- d) Provocarem dissidência ou rebelião em qualquer autoridade;
- e) Fizerem

77.870.012/0001-00
CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DE ASSOCIADOS
E COLABORADORES

PARÁGRAFO ÚNICO Para os casos em que o Conselho de Administração, o presidente ou qualquer um dos membros da Diretoria, que analisam e emitam parecer por escrito sobre as faltas geradoras da disciplina.

Art. 10º - São causas de exclusão do associado aquele que:

- a) Faltar à Assembleia;
- b) Fazer propaganda contra a Associação, em nome de qualquer um de seus membros ou colaboradores;
- c) Fazer qualquer ato prejudicial à Associação, em que a culpa seja dos seus dirigentes;
- d) Deixar de cumprir com seus objetivos de trabalho ou deliberações tomadas pela Associação.

§ 1º - Caso a falta do associado não tenha muita gravidade, poderão ser aplicadas penas de advertência ou de suspensão, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias.

§ 2º - Poderá ser condenado, a critério da Diretoria Executiva, o sócio que cometer a motivação pelo qual foi excluído.

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E DEVERES

77.870 012/0001-06
075

Art. 11º - São direitos dos Sócios:

- I - propor e sugerir a Diretoria, executiva, medidas de interesse da Associação;
- II - representar contra qualquer ato que prejudicar a Associação ou direitos seus ou de outros, e ou que prejudique os objetivos da Associação;
- III - frequentar e participar de quaisquer atos e atos jurídicos pela Associação;
- IV - pedir dispensa do pagamento das mensalidades, quando este et decompensado em seu respectivo de acordo com o previsto no Regulamento Interno;
- V - fazer proposta para admissão e readmissão de associados;
- VI - levantar, apurar e apresentar sugestões para a realização e desenvolvimento de trabalhos realizados ou por realizar;
- VII - gozar de todos os benefícios propiciados pela Associação;

Art. 12º - Os sócios fundadores e de nome eletrônica possuem vantagens próprias para constituição de direito

I - a ser na Assembleia Geral

- II - de ser eleito, dentro dos limites estatutários e de onde que estejam em suas obrigações sociais para com a Associação;
- III - a ser escolhido, nomeado ou apressador-se como candidato para quaisquer cargos da Associação;

Art. 13º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir regularmente com a mensalidade mínima após a data da entrega, podendo a mensalidade variar com um valor mínimo e máximo;
- II - Zelar pela permanência de associação e manter qualquer prejuízo material que causar;
- III - participar das atividades que constituem a vida da Associação;
- IV - assumir, com zelo e validade, todos os cargos ou tarefas para os quais for eleito ou nomeado;
- V - comparecer às Assembleias da Associação;

- VI - apresentar a Diretoria Executiva as propostas, sugestões ou reclamações que visem propiciar o bom andamento das atividades desenvolvidas pela Associação;
- VII - acatar as decisões da Diretoria Executiva e, quando não estiver de acordo, contestá-las através dos órgãos competentes;
- VIII - cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, dos regulamentos e outras resoluções emanadas dos poderes competentes da Associação;

77.870.012/0001
 CARTÓRIO DE REGISTRO DE
 E DOCUMENTOS E PESSOAS
 Rua 17 de Dezembro, 104
 CEP 41.160-000
 B. Salvador - BA

CAPITULO IV

DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO

Art. 14º - aplique suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 15º - O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV tem personalidade jurídica própria e patrimônio distinto em relação aos sócios que compõe, os quais não responderam subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 16º - O patrimônio do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV é constituído por bens imóveis e moveis, e demais valores adquiridos para a sua propriedade e outros que venham a ser adquiridos ou lhe forem doados.

Art. 17º - não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 18º - Os bens doados ou legados ao CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores em nenhuma hipótese, passando eles a integrar o patrimônio efetivo da associação.

Art. 19º - O patrimônio do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV somente poderá ser alienado, ou permutado, mediante determinação da Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 20º - Os recursos do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV serão obtidos através de:

- I - mensalidades recebidas de sócios,
- II - ofertas, doações, convênios e subvenções de terceiros;

III - auxílios, doações, convênios e subvenções dos poderes públicos;

IV - alugueis ou rendas de bens sociais;

V - resultados dos serviços prestados por algum dos órgãos que compõe.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que for possível e conveniente, a associação poderá fazer parcerias com empresas e órgãos públicos governamentais e não governamentais podendo, também, fazer parceria com entidades estrangeiras, a fim de receber verbas e doações.

CAPÍTULO V

DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 21º - São órgãos deliberativos e administrativos do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria executiva;
- c) Conselho fiscal.

77.870.012/000
CARTÃO DE REGISTRO DE
E DOCUMENTOS E PESSOAS
RUA 11 DE JULHO 144
CIVIL 17-240-000
10/10/2018

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ser criados órgãos auxiliares de administração constituídos por departamentos, comissões ou delegados indicados pela Diretoria Executiva.

Art. 22º - A Assembléia Geral é o Poder Soberano da Associação nos limites traçados, no presente Estatuto, sendo constituída pelos sócios em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 23º - Compete privadamente a Assembléia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria;
- b) Destituir os membros da Diretoria;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto;

PARÁGRAFO ÚNICO - é proibida a participação nas Assembléias através de procuração.

Art. 24º - As assembleias gerais ordinárias serão realizadas uma vez ao ano, no primeiro semestre, mediante prévia convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais e, em

segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de sócios.

078

Art. 25º – As assembleias Gerais extraordinárias poderão ser realizadas quando fizerem necessárias, mediante convocação da Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos membros.

Art. 26º – As deliberações das Assembleias Gerais serão restritas aos motivos da convocação ou decorrentes desses, e serão aferidas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, tomada por escrutínio aberto ou aclamação.

Art. 27º – A Diretoria Executiva é o órgão administrativo e executivo do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV, constituída de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro-secretário;
- d) Segundo-secretário;
- e) Primeiro-Tesoureiro;
- f) Segundo-Tesoureiro;

77.870.012/0001
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
E DOCUMENTOS E PESSOA
RUA 12 DE SETEMBRO, 304
C/CA - 1º ANDAR
- Fone: 174

Art. 28º – A diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada semestre em local, dia e horas previamente designados e extraordinariamente tantas vezes quantas necessárias, através de convocação do Presidente ou a pedido da maioria dos seus integrantes.

Art. 29º – Compete a Diretoria Executiva:

- a) Apresentar ao Conselho Fiscal relatório anual completo de sua gestão, o qual será discutido e aprovado pela maioria dos membros daquele órgão;
- b) Aprovar o valor da cobrança de taxas e mensalidades;
- c) Divulgar a abertura das inscrições para chapas concorrentes, através de Edital, até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- d) Cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos que regem a Associação;
- e) Prestar, quando solicitado, todos os encaminhamentos e informações ao Conselho Fiscal, por escrito;
- f) Promover a execução das obras planejadas e aprovadas pelos poderes da associação;
- g) Submeter a apreciação do Conselho Fiscal resolução não contida no Estatuto.

PPD

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as decisões e resoluções tomadas pela Diretoria Executiva deverão constar em Ata que será assinada pelo Presidente e pelo Secretário em exercício, facultadas também aos demais membros presentes.

079

77.870.012/0001
CARTÓRIO DE REGISTRO
E DOCUMENTOS E PESSOA
RUA ODESSA, 100 - JARDIM
N.º 1 - 050-000

Art. 30º - São atribuições do Presidente:

- I - exercer a Coordenação Geral da Associação;
- II - representar a Associação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir advogados, procuradores, com a cláusula *ad iudicia et extra* e em outros casos;
- III - convocar Assembleia Geral e reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - aceitar a renúncia, comunicar exoneração ou nomeação de Diretores, desde que aprovados pela Diretoria Executiva;
- V - contratar, admitir ou demitir funcionários ou dispensá-los, com a observância das leis vigentes, desde que aprovado pela Reunião da Diretoria Executiva;
- VI - assinar os livros, diplomas, ofícios, rubricar balancetes e recibos;
- VII - prestar a Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal as informações que lhes forem solicitadas, por escrito;
- VIII - visar, juntamente com o tesoureiro, cheques e duplicatas, promissórias, cauções e demais documentos que impliquem em responsabilidade financeira ou patrimonial;
- IX - apresentar relatório e balanço a assembleia geral;
- X - proclamar os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, juntamente com o secretário, as atas dos trabalhos;
- XI - nomear ou designar chefes de delegações, apresentados pelos diretores;
- XII - nomear ou designar representantes da associação, junto às entidades ou às instituições, que a mesma estiver vinculada, desde que aprovado em reunião da diretoria executiva;
- XIII - promover o intercâmbio com as demais associações;
- XIV - ordenar despesas em casos urgentes excepcionais;
- XV - assinar, em nome da entidade, contratos e acordos com outras instituições ou entidades, juntamente com mais um Diretor;





- XVI - expedir mandados e cartas de prisão, para pessoas envolvidas quando for necessário, tendo em vista o devido processo legal;
- XVII - receber mensagens de imprensa e demais da imprensa e outras mensagens mediante autorização prévia da assembleia geral da APEV, nos termos deste estatuto;
- XVIII - assinar, juntamente com o(s) outro(s) titular(es) de papaverias cheques, bordas e outros títulos e ou outros papéis.

Art. 31º - Competência do Presidente

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento temporário;
- b) Assinar o presidente em nome da entidade de promoção.

Art. 32º - Competência do Presidente

- a) Dirigir as atividades da entidade;
- b) Redigir o plano de direção e executar as atividades, juntamente com o presidente;
- c) Organizar e executar o plano de trabalho da entidade;
- d) Organizar e expedir correspondência, nos assuntos editados e oficiais;
- e) Organizar a administração da entidade;
- f) Promover a leitura das atas das reuniões da entidade e a sua execução e a sua execução;
- g) Promover a execução das atividades da entidade;
- h) Substituir o presidente em caso de impedimento temporário.

Art. 33º - Competência do Presidente

- a) Substituir o secretário em caso de impedimento temporário;
- b) Assinar o presidente em nome da entidade.

Art. 34º - Competência do Presidente

- a) Dirigir a execução das atividades da entidade;
- b) Promover a execução das atividades da entidade;
- c) Levar em ordem as atividades da entidade, mediante rubrica do Presidente;
- d) Apresentar, mensalmente, o balanço da receita e da despesa, com demonstração de como se realizou;
- e) Levar em ordem as atividades da entidade, mediante rubrica do Presidente.

[Assinatura]

- 7) Organizar e manter os serviços de contabilidade das mensalidades dos alunos e de quinquilhos etc.
- 8) Prestar informações aos membros do Conselho local sobre a situação financeira da instituição.
- 9) Depoimentos em nome da instituição em estabelecimentos bancários, contra cheque ou caderneta de poupança, e representação excecional e sem aplicação imediata.
- 10) Organizar a documentação da instituição local e Conselho Fiscal.
- 11) Organizar a biblioteca.
- 12) Substituir o presidente em caso de impedimento deste, do vice-presidente e do secretário.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho local depositará nos livros de actas e rubricados da Assembleia, as atas, as resoluções e as sugestões, na forma da lei.

Art. 35º - Compete ao Conselho local:

- a) Substituir o presidente em caso de impedimento ou falta;
- b) Auxiliar o presidente em caso de ausência temporária.

Art. 36º - O Conselho local deve convocar de tempo em tempo reuniões ordinárias para discutir a situação da instituição, sendo pelo menos 1 e dois suplentes.

Art. 37º - Compete ao Conselho local:

- I - examinar e dar parecer sobre as contas da C.A.N.V. e Assembleia geral, anualmente;
- II - dar sugestões sobre o apuramento dos registos contábeis;
- III - deliberar sobre as propostas de alteração da Assembleia Geral Extraordinária todas as vezes que houver a necessidade de convocação para a Assembleia da C.A.N.V. no intuito de alterar o estatuto ou a constituição da instituição;
- IV - propor, apresentar e votar as alterações ao estatuto da instituição da C.A.N.V. e de outras das quais se trata nos artigos 1º e 2º do presente estatuto, podendo sobre o assunto deliberar de um modo amplo, sobre a administração da instituição e das despesas;
- V - apresentar à Assembleia geral o relatório das suas actividades durante a existência da instituição, sobre a situação económica financeira da C.A.N.V.

PARÁGRAFO ÚNICO - As atas das reuniões do Conselho local devem ser rubricadas com a data e a hora de cada uma das reuniões da Assembleia geral.

Art. 38º - As eleições da administração serão realizadas a cada três anos, devendo a diretoria executiva dar ciência ao quadro social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de edital.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diretoria tomará posse logo após sua eleição.

77.870.012/000
CARTÓRIO DE REGISTRO DE
E DOCUMENTOS E PESSOA
RUA 12 DE DEZEMBRO, 100
CEP: 41.010-000

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art. 39º - Toda atividade prestada no CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV, por qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal é de caráter voluntário, não possuindo nenhum tipo de remuneração ou encargos ou divisão de lucros.

Art. 40º - As invididades dos diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes serão inteiramente gratuitos sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer remunerações, lucros, bonificações, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por, qualquer formula ou título em razão das funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Art. 41º - Os sócios do CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV não responderão individualmente ou subsidiariamente por compromissos assumidos e obrigações a cumprir, mas sim esta associação, com seus bens.

Art. 42º - O CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANV não responderá por dívidas contraídas por nenhum de seus membros, a não ser aquelas que tenham sido feitas com autorização prévia e escrita da diretoria.

Art. 43º - Este estatuto poderá ser alterado por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros, em assembleia geral convocada para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO - A assembleia não poderá deliberar, em primeira convocação, se não estiver presente a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Assinatura

11

Art. 44º - Será dissolvida a instituição por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 45º - Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 do Código Civil Brasileiro, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por cláusula do estatuto ou, no silêncio, por deliberação dos associados, poderão estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em instituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 46º - Nenhuma reforma do presente Estatuto poderá atingir as bases fundamentais da entidade, notadamente seu cunho evangélico, fixadas neste presente estatuto.

Art. 47º - Os casos não previstos nem contemplados por este estatuto, serão analisados, pela reunião de diretoria, e decididos em primeira instância pela diretoria executiva, em último caso, pela assembleia geral.

Art. 48º - Esta segunda alteração estatutária foi aprovada na forma do Estatuto de Instituição e terá sua vigência depois de inscrita no Cartório do Registro Civil das Jurídicas.

Art. 49º - Este estatuto entra em vigor a partir da data da sua aprovação.

Altônia, 27 agosto de 2013.


Presidente



Primeiro-Secretário

77.870.012/0001-00
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS JÚRICAS
F. DOCUMENTOS

Valves Gomes de Souza
Junior
OAB-PR 50.874



CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA
Av. Graha Azul 243 - Cidade Nova - Altônia
Cep. 87.550.000
CNPJ: 03.105.925/0001-95

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA - CANY
CNPJ: 03.105.925/0001-95 | LEI MUNICIPAL: 243/00 - LEI ESTADUAL: 14480/04 - CEBAS: 71000-12261/2013-04
Rua Chopin 12 - Cidade Nova - Altônia - Paraná
Fone: 0x44-659-1312 - E-mail: novavidaemaltônia@hotmail.com

Ata de nº 030 da Assembleia Extraordinária. Aos sete dias do mês de janeiro ano de dois mil e dezessete (07/01/2017). As vinte horas (20h00minh). Cito Avenida Graha Azul s/n, no salão social do Ministério Nova Vida - Altônia - Pr. Reuniram-se em assembleia extraordinária para resolver a mudança de presidente da entidade, pois o atual, Sr. Claudemir Silva Caetano, por motivos particulares, não poderá exercer mais a presidência desta entidade. Ele agradeceu o tempo e a oportunidade dada a ele para servir a mesma. Mediante a isso os membros indicaram o Sr. Waldir Amilton Nunes, o atual segundo secretário, para exercer o cargo de presidente, desta entidade, o mesmo aceitou de bom agrado, e tomou posse neste mesmo dia desta assembleia. No cargo de segundo secretário foi eleita a sra. Maria Pereira Nunes e que irá também compor o conselho Fiscal no lugar do Sr. Jose Maria Correia dos Santos. O presidente eleito o Sr. Waldir Amilton Nunes fez uso da palavra, agradecendo a confiança que estão depositando na sua pessoa e que fará de tudo para que essa entidade cumpra com as suas finalidades estatutárias. A nova composição da diretoria, que deu início no mês de março de 2016 e terá o seu término em março de 2019, ficou formada da seguinte maneira,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Cargo	Nome	Documento	Profissão
Presidente	Waldir Amilton Nunes	CPE.736.149.129-49 RG. 4.439.633-5	Militar
Vice-Presidente	Jose Donizete Furio	CPE.336.330.379-34 RG. 7.397.719-3	Empresário
I Secretário	Marlene de Jesus Freitas Fernandes Custodio	CPE.045.561.479-21 RG. 942.806-13	Costureira
II Secretário	Maria Pereira Nunes	CPE.604.978.409-44 RG. 4.017.301	Autônoma
I Tesoureiro	Luzimar Rosa da Silva	CPE.027.727.479-64 RG. 8.163.627-0	Pintor
II Tesoureiro	Paulo Cesar Z. Gonçalves	CPE.037.089.519-30 RG. 6.484.791-3	Agricultor
Conselho Fiscal - Presidente	Francilva Starari Dias	CPE.030.981.329-81 RG. 667.992-6	Empresário
Membros Conselho Fiscal	Delson Juraci Custodio	CPE.004.741.639-46 RG. 6.582.758-1	Serv. Gerais
Membros Conselho Fiscal	Eder Paulo Furiozo	CPE.044.080.349-75 RG. 486.300.32-8	Empresário
Suplentes Conselho Fiscal	Maria Pereira Nunes	CPE.604.978.409-44 RG.	Autônoma
Suplentes Conselho Fiscal	Bruno Henrique Guedes de Melo	CPE.045.329.339-73 RG. 9.801.592-6	Advogado

Como secretário lavrei, esta ata que será assinada por mim e pelo presidente eleito. XXX

Presidente	Waldir Amilton Nunes	CPE.736.149.129-49 RG. 4.439.633-5
I. Secretário	Marlene de Jesus Freitas Fernandes Custodio	CPE.045.561.479-21 RG. 942.806-13



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 243 de 06 de junho de 2000

Declara de Utilidade Pública o Centro Assistencial Nova Vida-CANV, e estabelece outras providências

Faço saber que a Câmara Municipal de Altônia, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública, o **CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA-CANV**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos e de caráter assistencial, com sede à Av. Galha Azul s/nº, no Bairro Cidade Nova, nesta cidade, inscrito no CNJS/MP sob nº. 03.105.925/000195.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

junho de 2000.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 06 de


JOSÉ ORIVALDO CANALI
Prefeito Municipal

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Exatidão

Lei 14-001 - 28 de julho de 2004

Alterado

Cláusula

Art. 1º

Publicado no Diário Oficial nº 6781 de 28 de julho de 2004

Súmula: Declara de utilidade pública o Centro Assistencial Nova Vida, com sede e foro na cidade de Aitônia.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Centro Assistencial Nova Vida, com sede e foro na cidade de Aitônia.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 28 de julho de 2004

Orlando Pessoti
Governador do Estado, em exercício

Roque Zimnermann
Secretário de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social

Rogério Helias Carboni
Chefe da Casa Civil, em exercício

Conferir com o original

SEEC/CTL em 15/06/15

Ass.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Pavão Iguaçu - Praça Nossa Senhora de Aparecida, s/nº
80530-900 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RELATÓRIO DE VISITA

Como decidido em reunião extraordinária do CMDCA nº001/2019, para que fosse realizada a visita a CANV – CENTRO ASSISTÊNCIAL NOVA VIDA em Altônia- PR, para que os conselheiros pudessem averiguar a situação do abrigo.

Deste modo, neste dia 01 de Fevereiro de 2019, os conselheiros Leticia Cavichioli, Fernando da Silva Crisostomo e Luiz Henrique Bressan visitaram a casa com intuito de averiguar se a estrutura física coincidia com o plano de trabalho e ação. Na visita fomos recebidos pela psicóloga responsável pela unidade, onde ela nos apresentou toda a estrutura da casa e os abrigados, possibilitando conhecer e avaliar todo o ambiente, assim constatamos que a instituição possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Considerando os fatos citados a cima, fica comprovada a veracidade do plano de trabalho e ação apresentados por eles.

Alto Paraíso-PR, 01 de Fevereiro de 2019.



Fernando da Silva Crisostomo



Leticia Cavichioli



Luiz Henrique Bressan



TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 001/2018

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE MARIA HELENA
E O CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA -
CANV, PARA OS FINS QUE ESPECÍFICA.**

Pelo presente instrumento **O MUNICIPIO DE MARIA HELENA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Brasil, 2001, na cidade de Maria Helena, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 76.247.386/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **ELIAS BEZERRA DE ARAUJO**, brasileiro, casado, Agente Político, Médico inscrito no CRM/PR 5174, residente e domiciliado na Rua Gloria, nº 1261, centro, na cidade de Maria Helena Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 778.196-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º 201.486.809-44, doravante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado, **CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA - CANV**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Altônia, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.105.925/0001-95, neste ato representada por seu Presidente **WALDIR AMILTON NUNES**, brasileiro, militar, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.439.633-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 736.149-129-49, residente e domiciliado na cidade de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, inexigindo a realização de Chamamento Público nº 003/2018, Processo Licitatório nº 014/2018, consoante previsão contida no artigo 31, inciso II e 32 da Lei nº 13.019/2014, em conformidade com os demais dispositivos da referida legislação, Decreto Federal nº 8.726/2016, Lei nº 9.394/96, Lei nº 8.742/1993, Lei Municipal nº 1.510, de 29 de Janeiro de 2018 e Decreto Municipal nº 041/2017, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo de Colaboração tem por objeto a colaboração para a manutenção e funcionamento institucional do **CENTRO ASSISTENCIA NOVA VIDA - CANV**, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação entre o Município de Maria Helena e a entidade, mediante transferência de recursos financeiros, com vistas ao acolhimento provisório e excepcional para criança e adolescente de ambos os sexos, sob medida de proteção (art. 98 do ECA) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, encaminhados pelo Ministério Público, conforme Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela Comissão de Seleção e Julgamento, constituindo parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO - O presente Termo de Colaboração terá como Gestor da **PROPONENTE** a Sr. **WALDIR AMILTON NUNES**, portador da

9



Cédula de Identidade RG nº. 4.439.633-5 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº. 736.149-129-49, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.1 O CONCEDENTE designará, através de Portaria o gestor da presente parceria, devendo constar expressamente na mesma os dados para a identificação do instrumento firmado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS:

1 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE (Município);

- 3.1 Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- 3.2 Acompanhar a fiscalização e a execução deste termo;
- 3.3 Elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- 3.4 Transferir os recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso Financeiro contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela **PROPONENTE**, até o dia 10 de cada mês, excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do respectivo Termo de Colaboração e da Justificativa de Inexigibilidade;
- 3.5 Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, incluindo:

3.5.1 Apreciar a prestação de contas apresentada pela **PROPONENTE**;

3.5.2 Fiscalizar a execução da Colaboração, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **PROPONENTE** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

3.5.3 Comunicar formalmente à **PROPONENTE** qualquer irregularidade encontrada na execução do presente Termo;

3.5.4 Dar publicidade ao presente Termo de Colaboração através da publicação no Diário Oficial do Município;

3.5.5 Bloquear, suspender ou cancelar o pagamento das transferências financeiras à **PROPONENTE** quando houver descumprimento das exigências contidas no presente Termo, tais como:

- a) Atrasos e irregularidades na prestação de contas;
- b) Aplicação indevida dos recursos financeiros, transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não prevista no Plano de Trabalho;
- c) Não cumprimento do Plano de Trabalho;
- d) Falta de clareza, lisura ou boa fé na aplicação dos recursos públicos.

3.5.6 Para fins de interpretação do item 3.5.5 entende-se por:



- a) Bloqueio: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia acumulada para pagamento posterior.
- b) Suspensão: A determinação para que a transferência financeira não seja paga enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a PROPONENTE, o direito à percepção da transferência financeira relativa ao período de suspensão.
- c) Cancelamento: A determinação para que a transferência financeira não seja repassada a partir da constatação de determinada situação irregular.

3.5.7 Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme o art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei n. 13.019/2014.

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE (CANV):

- 3.6 Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- 3.7 Prestar informação e esclarecimento sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 3.8 Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;
- 3.9 Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 3.10 Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e o adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou a restituição à sua execução e manter os comprovantes arquivados.
- 3.11 Divulgar este Termo de Colaboração em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas redes e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: Identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto, valor total, data da assinatura, valores liberados, e situação da prestação de contas, bem como atender a Lei Federal 12.527/2011.
- 3.12 Fazer a prestação de contas finais nos termos da Lei 13.019/2014, para comprovar o efetivo cumprimento do objeto pactuado.



3.13 Manter cópia em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, dos documentos que compõem as prestações de contas.

3.14 Não praticar desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração pública nas contratações e nos demais atos praticados na execução deste Termo de Colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

3.15 Prestar todos os serviços conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

3.16 Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.17 Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibos (RPA), com a devida certificação do recebimento do material ou prestação do serviço, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados;

3.18 Aplicar os recursos repassados no objeto constante exclusivamente no objeto pactuado;

3.19 Comprovar a existência de Conta Bancária específica e exclusiva, em banco oficial, para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta.

3.20 Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.21 Ressarcir os cofres públicos dos saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias do encerramento do presente termo;

3.22 Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

3.23 Manter-se adimplente com a Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

3.24 Comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto;

3.25 Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do Serviço, sem nenhuma responsabilidade da CONCEDENTE.



CLÁUSULA QUARTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - Para a execução das atividades prevista neste Termo de Colaboração, a **CONCEDENTE** transferirá a **PROPONENTE**, de acordo com o Cronograma de Execução, o valor total de R\$ 30.523,50 (trinta mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), até o dia 10 de cada mês. Excepcionalmente para o mês de início da parceria a primeira parcela será repassada assim que decorrido o prazo de publicação do Termo de Colaboração e da Justificativa de Inexigibilidade.

4.1 As parte reconhecem que, caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas da Lei de Responsabilidade Fiscal o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente executividade.

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados a conta específica da **PROPONENTE**, vinculada ao objeto, AGÊNCIA 3327-3, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Conta Corrente 645-0.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente Termo de Colaboração será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO - O presente instrumento pode ser rescindido, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

7.1 Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constata pela **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreções de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - Prestar contas de forma parcial, até 30 dias, após cada parcela repassada, conforme orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e Decreto Municipal n. 041/2017, incluído Relatório Circunstanciado que permita avaliar o andamento e cumprimento do objeto pactuado;

8.1 Prestação de Contas integral e final, até 60 dias do término da vigência do Termo de Colaboração, segundo a Lei n. 13.019/2014 e de acordo com critérios e indicações exigidos pela **CONCEDENTE**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto;

8.2 A **CONCEDENTE** emitirá no prazo de 60 dias do recebimento da prestação de contas final Parecer sobre a regularidade da prestação de contas;

96



8.3 A CONCEDENTE ressalva o direito de solicitar informações complementares sempre que necessário, para elucidar o conteúdo das prestações de contas.

8.4 Poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial visando à apuração de fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, no caso de irregularidade na prestação de contas do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária referente ao exercício de 2017:

10.000 – Secretaria do Bem Estar Social

10.001 – Divisão do Bem Estar Social

10.001.08.244.0015.2.108 – Manutenção do Programa da Criança / Adolescente

F-030000 – 356/3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação vigente, a CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PROPONENTE as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES - A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

11.1 A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;

11.2 A realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

11.3. A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente Termo de Colaboração;

11.4 Realizar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

11.5 Transferir os recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

11.6 Retirar recursos da conta bancária com fins alheios a aplicação de recursos na consecução do objeto pactua neste Termo de Colaboração;

11.7 Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida (bens ou serviços) estabelecidos no Plano de Trabalho;

11.8 Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo CONCEDENTE;



11.9 A realização de despesas com:

- a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes ao pagamento ou recolhimentos fora dos prazos;
- b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13.019/2014;
- d) Obras que caracterizam a ampliação de área construída ou instalação de novas estruturas físicas;
- e) Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificações no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1 Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento, ficando vedada a alteração total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS - Tanto quanto possível os partícipes se esforçarão para resolver amistosamente as questões que surgirem no presente termo e, no caso de eventuais omissões, deverão observar as disposições contidas na Lei Federal Nº 13.019/14, Decreto Federal nº 8.726/2016; Lei Municipal nº 1.481/2017 e Decreto Municipal nº 041/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO DE ELEIÇÃO - Os partícipes elegem o Foro da comarca de Umuarama/PR, com renúncia de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Colaboração.

E, por estarem assim de comum acordo, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produzam os devidos efeitos legais.

Maria Helena / PR, 07 de março de 2018


ELIAS BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Maria Helena
Estado do Paraná



099


WALDIR AMILTON NUNES
Presidente CANV

Testemunhas:

1.
CELSO JESUS DE OLIVEIRA
RG. 3.923.414-9
Maria Helena-PR

2. 
JHENIFFER MARIANE ROMIG
RG. 9.810.879-3
Maria Helena-PR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

100

TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO CONVÊNIO Nº. 002/2018

POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICAMOS QUE A ENTIDADE, ABAIXO IDENTIFICADA, CUMPRIU O OBJETO DO CONVÊNIO, CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA:

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ/MF Nº: 03.105.925/0001-95

PERÍODO DE APURAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2018

CONVÊNIO Nº: 002/2018

OBJETO: Constitui objeto deste Convênio a conjugação de esforços entre as partes, através de subvenção social, para o desenvolvimento das atividades da "Casa Abrigo Nova Vida", deste Município, cujo objetivo principal é o atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, 31 dias do mês de Janeiro de 2019.


CLEONICE MAROSTICA GERVASONE
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

101

TERMO DE CUMPRIMENTO DE OBJETO
CONVÊNIO Nº. 007/2017

POR ESTE INSTRUMENTO, CERTIFICAMOS QUE A ENTIDADE, ABAIXO IDENTIFICADA, CUMPRIU O OBJETO DO CONVÊNIO, CELEBRADA COM O MUNICÍPIO DE ALTÔNIA:

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ/MF Nº: 03.105.925/0001-95

PERÍODO DE APURAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2017

CONVÊNIO Nº: 007/2017

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto o Repasse de Recursos decorrente do Termo de Aceite do cofinanciamento federal para a expansão qualificada e o reordenamento de Serviços de Acolhimento para Crianças e adolescentes, para desenvolvimento das ações e atividades na "Casa Abrigo Nova Vida", deste Município, cujo objetivo principal é o acolhimento de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.

Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 16 dias de fevereiro de 2018.

CLEONICE MARÓSTICA GERVASONE
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ

102

CERTIDÃO LIBERATÓRIA N° . 002/2019

ENTIDADE: CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ/MF N°: 03.105.925/0001-95

PERÍODO DE APURAÇÃO: JANEIRO A DEZEMBRO/2018.

FINALIDADE DA CERTIDÃO: REGULARIDADE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO N° 002 DE 2018.

CERTIFICAMOS, QUE A ENTIDADE "CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA", CNPJ/MF N° 03.105.925/0001-95, COM SEDE NA AVENIDA GRALHA AZUL, S/N°, BAIRRO CIDADE NOVA, - CEP: 87.550-000, NA CIDADE DE ALTÔNIA, ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR EM RELAÇÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO N° 002 DE 2018, COM O MUNICÍPIO E EM RELAÇÃO À LEI COMPLEMENTAR N°, 101/2000, DE 04 DE MAIO DE 2.000.

ESTA CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 28 DE FEVEREIRO DE 2020.

ALTÔNIA, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.


CLAUDENIR GERVASONE
PREFEITO MUNICIPAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 103

Município de Altônia - Estado do Paraná.
Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/93 / Lei Municipal nº. 124/95 de 22/09/95

CERTIFICADO DE REGISTRO

Entidade: CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

Endereço: Av. Gralha Azul, 243. Cidade Nova. Altônia - PR

C.N.P.J: 03.105.925/0001-95

Nº. Registro /CMAS: 002

Certificamos que a entidade supra, está registrada, no CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos da Lei Federal nº. 8.742 de 07/12/93, e Lei Municipal nº 124 de 22/09/1995 e Resolução CMAS 001 de 07/06/2017.

Altônia, 29 de maio de 2018.


MÁRCIA PEREIRA PINTO
Presidente do CMAS Altônia

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

000001

Empregador

CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ

03.105.925/0001-95

Endereço

Avenida GRALHAZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.

Emp

M

SA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

Beneficiários

NATHAN DE O. SANTOS, NATHALIA ROSA DE OLIVEIRA SANT

Res

Rt

PF

UA JOAQUIM DOS SANTOS, 275, JARDIM PLANALTO, ALTONIA,
CEP. 87550-000

Data de nascimento

21/03/1966

Local de nascimento

RIO DE JANEIRO - RJ

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Casado

FILIAÇÃO

Pai

JORGE CARVALHO DE OLIVEIRA

Mãe

VERA MARIA ROSA DE OLIVEIRA

Cédula de Identidade

06966074-4

Data de emissão

26/11/1995

Órgão/UF emissor

SSP/PR

Título Eleitoral

Zona

Seção

Instr. Órgão de Classe

CTPS

0060625

Série

033

Data de expedição da CTPS

30/11/1995

UF CTPS

RJ

CPF

008.400.997-70

Cat. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Negra

Sexo

Feminino

Grau de Instrução

Superior Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

91393826

Telefone Celular

Cargo

AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GERA

Função

C.B.O.

411005

Dat

T2

Emissão

303

Salário

R\$

240,00

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 07:00 as 17:00

Horário de Intervalo

Opção em

02/06/2003

Conta vinculada na banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

o em

384

Sub nº

121.92910.55-1

Domicílio bancário

ALTONIA

Agência código

3848 - 6

End. da agência

AV. 7 DE SETEMBRO 186

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em	/2004 R\$ 260,00 por mês	Em 01/05/2005 R\$ 300,00 por mês	01/04/2014 - Cargo: 411005 AUXILIAR DE ESCRITORIO EM GE Para: 252105 AUXILIAR ADMINISTRATIVO
Em	/2006 R\$ 350,00 por mês	Em 01/04/2007 R\$ 395,00 por mês	
Em	/2008 R\$ 431,00 por mês	Em 01/02/2009 R\$ 483,00 por mês	
Em	/2010 R\$ 530,00 por mês	Em 01/03/2010 R\$ 582,30 por mês	
Em	/2012 R\$ 642,00 por mês	Em 01/01/2013 R\$ 700,00 por mês	
Em	/2013 R\$ 1.356,00 por mês	Em 01/01/2014 R\$ 1.448,00 por mês	
Em	/2014 R\$ 1.752,00 por mês	Em 01/07/2015 R\$ 2.052,00 por mês	

PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
De 01/06/2003 a 01/06/2004	De 02/07/2004 a 31/07/2004	
De 01/06/2004 a 01/06/2005	De 01/09/2005 a 30/09/2005	
De 01/06/2005 a 01/06/2006	De 02/05/2006 a 31/05/2006	
De 01/06/2006 a 01/06/2007	De 02/08/2007 a 31/08/2007	
De 01/06/2007 a 01/06/2008	De 01/09/2008 a 30/09/2008	
De 01/06/2008 a 01/06/2009	De 04/05/2009 a 02/05/2009	
De 01/06/2009 a 01/06/2010	De 01/03/2011 a 30/03/2011	

Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em	/2007 Retomou em 16/10/2007	Em 23/10/2007 Retomou em 24/10/2007
Em	/2017 Retomou em 24/02/2018	Em 22/10/2018 Retomou em 23/10/2018

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

07/2	= 8,00	03/2004	= 8,00
03/2	= 8,67	03/2006	= 10,00
03/2	= 11,67	03/2008	= 14,37
03/2	= 16,10	03/2010	= 18,74
03/2	= 18,74	03/2012	= 21,40
03/2	= 23,33	03/2014	= 48,27
03/2	= 60,07	03/2016	= 81,45
03/2	= 80,34		

MARLISA ROSA DE OLIVEIRA SANTOS

OBSERVAÇÕES

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

RP

000002

Empregador

CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ

03.105.925/0001-95

Endereço

Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.

Emp

IRANI DA SILVA

Beneficiários

WEVERTON DOUGLAS DA SILVA, WELISON JONAS DA SILVA

Residência

RUA CHOPIM 13, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR. - CEP: 87550-000

Data de nascimento

15/09/1968

Local de nascimento

PEROLA - PR

País de nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Casado

FILIAÇÃO

Pai

AGRIPINO MOURA DA SILVA

Mãe

ANITA FRANCISCO DA SILVA

Cédula de identidade

9.095.6865

Data de emissão

12/07/2000

Orgão/UF emissor

SSP/PR

Título Eleitoral

47718400647

Zona

123

Seção

97

Inscr. Orgão de Classe

CTPS

0895446

Série

001-0

Data de expedição de CTPS

12/07/2000

UF CTPS

PR

CPF

038.845.749-06

Cart. Nac. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Branca

Sexo

Feminino

Grau de instrução

Ensino Médio Incompleto

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

MÃE SOCIAL

Função

C.R.O.

516215

Val

16

Inscrição

007

Salário

R\$

Por

Mês

197,50

Horário de Trabalho

das 06:00 as 16:00

Horário de Intervalo

Opção em

16/04/2007

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Val

12

34

Código

000

Sob nº

127.76473.53-4

Domicílio bancário

ALTONIA

Agência código

3848 - 6

End. da agência

AV 7 DE SETEMBRO 166

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

Em 2007 R\$ 395,00 por mês Em 01/03/2008 R\$ 431,00 por mês
 Em 2009 R\$ 465,00 por mês Em 01/01/2010 R\$ 510,00 por mês
 Em 2010 R\$ 562,30 por mês Em 01/01/2012 R\$ 642,00 por mês
 Em 2012 R\$ 812,00 por mês Em 01/06/2014 R\$ 1.200,00 por mês
 Em 2014 R\$ 1.289,40 por mês Em 01/11/2015 R\$ 1.300,00 por mês

01/08/2012 - Cargo: 516215 MÃE SOCIAL
 Para: 516205 CUIDADOR (A) DE CRIANÇA E J

PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO
De 2007 a 15/04/2008	De 01/07/2008 a 30/07/2008	
De 2008 a 15/04/2009	De 01/08/2009 a 30/08/2009	
De 2009 a 15/04/2010	De 02/08/2010 a 31/08/2010	
De 2010 a 15/04/2011	De 02/05/2011 a 31/05/2011	
De 2011 a 15/04/2012	De 01/06/2012 a 30/06/2012	
De 2012 a 15/04/2013	De 02/05/2013 a 31/05/2013	
De 2013 a 15/04/2014	De 04/08/2014 a 02/09/2014	

Obs. (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

Em 2010 Retornou em 27/04/2010 Em 18/10/2012 Retornou em 25/10/2012

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

03/2007 - 14,37 03/2009 - 15,50
 03/2008 - 18,74 03/2010 - 18,74
 03/2009 - 21,40 03/2013 - 27,07
 03/2010 - 27,07 03/2015 - 42,98
 03/2011 - 45,17 03/2017 - 48,86

IRANI DA SILVA

OBSERVAÇÕES

Autenticar	REGISTRO DE EMPREGADO		Nº	000003
	Empregador		CNPJ	
	CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA		03.105.925/0001-95	
Endereço				
Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR				

106

Nome	GEROZINA RIBEIRO DOS SANTOS	Beneficiários
Residência	AV. GRALHA AZUL, ALTONIA, PR. - CEP- 87550-000	

Data de nascimento	01/07/1942	Local do nascimento	ALTONIA - PR	Pais da nacionalidade	BRASIL	Estado civil	Divorciado
FILIAÇÃO	Pai JOSE RIBEIRO DOS SANTOS						
	Mãe MANUELA RIBEIRO DOS SANTOS						
Cédula de identidade	8.163.836.5	Data de emissão	08/02/1983	Órgão/UF emissor	SSP/PR	Título Eleitoral	
CTPS	0053129	Série	044	Data de expedição da CTPS	08/02/1993	UF CTPS	PR
Doc. militar		Categoria		Cor	Parda	Sexo	Feminino
Deficiência	Não	Telefone Residencial		Telefone Celular		Grau de instrução	
Cargo	SERVIÇOS GERAIS			Função			C.B.O
							514120

Data de admissão	09/03/2009	Salário	R\$ 465,00	Por	Mês	Horário de Trabalho	das 07:00 as 17:00	Horário de Intervalo	
Opção em	09/03/2009	Conta vinculada no banco					Data da Retificação		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Salário em	161.77673.99-7	Domicílio bancário
Agência código		End. da agência

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	
Em 01/01/2010 R\$ 510,00 por mês	Em 01/01/2011 R\$ 540,00 por mês
Em 01/01/2011 R\$ 545,00 por mês	Em 01/01/2012 R\$ 622,00 por mês
Em 01/01/2013 R\$ 678,00 por mês	Em 01/01/2014 R\$ 724,00 por mês
Em 01/01/2014 R\$ 876,00 por mês	Em 01/01/2016 R\$ 880,00 por mês
Em 01/01/2016 R\$ 937,00 por mês	Em 01/01/2019 R\$ 998,00 por mês

PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
2009 a 31/12/2019	Perda por afastamento		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
2009 Retornou em	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	GEROZINA RIBEIRO DOS SANTOS
15,50	

OBSERVAÇÕES

Autenticar:	REGISTRO DE EMPREGADO		Nº	000004
	Empregador		CNPJ	
	CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA		03.105.925/0001-95	
Endereço				
Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTÔNIA, PR.				

107

Emp.	MAE	JOAQUINA DA SILVA	Benefícios
Res.	AV	GRALHA AZUL 243, CIDADE NOVA, ALTÔNIA, PR. - CEP: 87.000	

Data de nascimento	04/04/1958	Local do nascimento	SAO PAULO - SP	País de nacionalidade	BRASIL	Estado civil	Solteiro
FILIAÇÃO	Pai: SEBASTIAO JULIO DA SILVA Mãe: ALBERTINA MATOS DA SILVA						
Cédula de Identidade	10.871.162-6	Data de emissão	31/05/2008	Órgão/UF emissor	SSP/SP	Título Eleitoral	
CTPS	0036791	Série	00034	Data de expedição da CTPS	22/03/2004	UF CTPS	SP
Doc. militar		Categoria		Cor	Negra	Sexo	Feminino
Deficiência	Não	Telefone Residencial		Grau de instrução	Ensino Médio Completo	Telefone Celular	
Cargo	MAE SOCIAL			Função		CBO	516215

Data de emissão	01/09/2010	Salário	R\$ 562,00	Por	Mês	Horário de Trabalho	das 07:00 as 17:00	Horário de Intervalo	
Opção em	01/09/2010	Conta vinculada no banco					Data de Ratificação		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Salário em	07/09/2010	Sob nº	106.11160.30-4	Domicílio bancário	
Agência código		End. da agência			

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO			
Em	01/08/2012	R\$ 812,00 por mês	01/08/2012 - Cargo: 516215 MAE SOCIAL
Em	01/11/2014	R\$ 1.289,40 por mês	Para: 516205 CUIDADOR (A) DE CRIANÇA E J
Em	01/08/2015	R\$ 1.300,00 por mês	

PERÍODO AQUISITIVO	FERIAS - PERÍODO DE GOZO	FERIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/08/2010 a 31/08/2011	De 01/09/2011 a 30/09/2011		
De 01/09/2011 a 31/08/2012	De 01/11/2012 a 30/11/2012		
De 01/09/2012 a 31/08/2013	De 01/08/2013 a 30/08/2013		
De 01/09/2013 a 31/08/2014	De 02/10/2014 a 31/10/2014		
De 01/09/2014 a 31/08/2015	De 28/12/2015 a 28/01/2016		
De 01/09/2015 a 31/08/2016	De 03/10/2016 a 01/11/2016		
De 01/09/2016 a 31/08/2017	De 02/10/2018 a 31/10/2018		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS	RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
	Data da saída:
	Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
01/2011 - 18,73	03/2011 - 18,73
03/2011 - 21,40	03/2013 - 27,07
03/2012 - 27,07	03/2015 - 42,88
03/2013 - 49,20	03/2017 - 55,65

MARL JOAQUINA DA SILVA

OBSERVAÇÕES

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO				Nº 000005	
		Empregador CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA				CNPJ 03.105.925/0001-95	
		Endereço Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.					
Emp. JC DE SOUZA		Beneficiários					
Res. Av. AVENIDA GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR. -							
CEP. 7550-000							
		Data de nascimento: 19/01/1973		Local do nascimento: SAO PAULO - SP		País da nacionalidade: BRASIL	
						Estado civil: Solteiro	
		FILIAÇÃO Pai: EUJAÇO FERREIRA DE SOUZA Mãe: ELIZA SANTANA DE SOUZA					
		Cédula de Identidade: 27.465.363-1		Data de emissão: 07/03/1991		Órgão/UF emissor: SESP/PR	
						Título Eleitoral: 804784806/98	
						Zona: 123	
						Seção: 0025	
						Inscr. Órgão de Classe:	
		CTPS: 8365147		Série: 0010		Data de expedição da CTPS: 31/03/2005	
				UF CTPS: PR		CPF: 047.889.099-12	
						Cart. Nac. Habilitação:	
						Categoria:	
		Doc. militar:		Categoria:		Cor: Parda	
						Sexo: Feminino	
						Grau de instrução: Ensino Fundamental até 5ª Incompleto	
		Deficiência: Não		Telefone Residencial:		Telefone Celular:	
		Cargo: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Função:		C.B.O. 514320	
Val. emissão: 013		Salário: R\$ 678,00		Por: Mês		Horário de Trabalho: das 07:00 às 17:00	
						Horário de Intervalo:	
		Opção em: 02/01/2013		Conta vinculada no banco:		Data da Retificação:	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS							
Data em: 013		Sob. nº: 162.21958.52-1		Domicílio bancário:			
		Agência código:		End. da agência:			
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO							
Em 2014 R\$ 724,00 por mês		Em 01/06/2014 R\$ 770,00 por mês					
Em 2014 R\$ 878,00 por mês		Em 01/11/2015 R\$ 900,00 por mês					
Em 2017 R\$ 937,00 por mês		Em 01/12/2017 R\$ 958,08 por mês					
PERÍODO AQUISITIVO		FERIAS - PERÍODO DE GOZO		FERIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
De 2013 a 01/01/2014		De 04/08/2014 a 02/09/2014					
De 2014 a 01/01/2015		De 01/06/2015 a 30/06/2015					
De 2015 a 01/01/2016		De 02/05/2016 a 31/05/2016					
De 2016 a 01/01/2017		De 01/11/2017 a 30/11/2017					
De 2017 a 01/01/2018		De 03/08/2018 a 02/10/2018					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS, OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
2019 Retomou em 06/04/2019				Data da saída:			
				Tipo do desligamento:			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
C/32 - 22,60		03/2014 - 24,13					
C/32 - 29,20		03/2016 - 28,71					
C/32 - 33,70							
JOANA DE SOUZA							
OBSERVAÇÕES							

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO						Nº 000008
Empregador CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA							CNPJ 03.105.925/0001-95	
Endereço Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR,								
E mp. JA JARBOSA DA SILVA					Beneficiários			
Resid. RL SE PIRES, 95, JARDIM PLANALTO, ALTONIA, PR. - CEP: 87 000								
Data de nascimento 18/09/1978		Local do nascimento ALTONIA - PR			País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado	
FILIAÇÃO		Pai SEBASTIÃO QUINTINO DA SILVA Mãe FLORIPES BARBOSA DE OLIVEIRA						
Cédula de Identidade 9.088.351-8		Data de emissão 30/05/2002		Órgão/UF emissor SESP/PR		Título Eleitoral 066049300604		Zona 123
CTPS 0021835		Série 00015	Data de expedição da CTPS 07/02/2001	UF CTPS MT		CPF 038.622.199-50		Inscr. Órgão de Classe 0020
Doc militar		Categoria		Cor Parda		Sexo Masculino		Grav de instrução Ensino Médio Completo
Deficiência Não				Telefone Residencial			Telefone Celular	
Cargo AUX CUIDADOR(A)				Função			C.B.O. 516205	
Dat. Admissão 12/2013		Salário R\$ 770,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo
Opção em 12/08/2013		Conta vinculada no banco						Data da Retificação
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS								
Lo em 301		Sub nº 128.48599.40-7		Domicílio bancário CAIXA ECONOMICA FEDERAL				
Agência código		End. da agência AV BRASIL						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO								
Em /2014 R\$ 878,00 por mês		Em 01/11/2015 R\$ 1.100,00 por mês		01/08/2018 - Cargo: 516205 AUX CUIDADOR(A) Para: 516205 CUIDADORA DE CRIANÇA				
Em /2018 R\$ 1.300,00 por mês								
PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs. (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)		
De 2013 a 11/08/2014		De 12/08/2014 a 10/09/2014						
De 2014 a 11/08/2015		De 01/07/2015 a 30/07/2015						
De 2015 a 11/08/2016		De 01/09/2016 a 30/09/2016						
De 2016 a 11/08/2017		De 01/06/2018 a 30/09/2018						
De 2017 a 11/08/2018		De 03/12/2018 a 01/01/2019						
ACIDENTES DE TRABALHO DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
/2016 Retornou em 06/04/2016				Data da saída:				
				Tipo do desligamento:				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL								
09/2 - 25,87		03/2014 - 31,93						
03/2 - 29,20		03/2016 - 36,67						
03/2 - 35,17								
OBSERVAÇÕES								
JANE BARBOSA DA SILVA								

Autenticar	REGISTRO DE EMPREGADO		Nº 000007
	Empregador CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	CNPJ 03.105.925/0001-95	
	Endereço Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.		

110

Empregado IZAURA DE OLIVEIRA	Beneficiários
Residência Avenida GRALHA AZUL, JARDIM PAREDÃO, ALTONIA, PR. - CEP: 83700-000	

Data de nascimento 20/05/1973	Local do nascimento ALTONIA - PR	País da nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
FILIAÇÃO Pai: JOÃO VITOR DE OLIVEIRA Mãe: MARIA DE LOURDES PORTES DE OLIVEIRA			
Cédula de Identidade 8.518.896-8	Data de emissão 07/10/1998	Órgão/UF emissor SESP/PR	Título Eleitoral 071540780647
CTPS 73432	Série 00056	Data de expedição da CTPS 31/03/1998	UF CTPS PR
CPF 037.467.939-80		Cart. Nat. Habilitação	Categoria
Qdo. militar	Categoria	Cor Não Informada	Sexo Feminino
Grau de instrução Ensino Médio Completo		Telefone Residencial	
Deficiência Não		Telefone Celular	
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Função	C.B.O. 514320

7a. emissão 013	Salário R\$ 770,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:00 às 17:00	Horário de Intervalo
--------------------	-----------------------	------------	---	----------------------

Opção em 02/12/2013	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
0 em 013	Sob nº 161.83952.42-8	Domicílio bancário
Agência código	End. da agência	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	
Em 01/11/2014 R\$ 822,21 por mês.	Em 01/11/2014 R\$ 883,46 por mês
Em 01/12/2015 R\$ 900,00 por mês.	Em 01/01/2018 R\$ 937,00 por mês
Em 01/12/2019 R\$ 998,00 por mês.	

PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 01/12/2013 a 01/12/2014	De 02/12/2014 a 31/12/2014		
De 01/12/2014 a 01/12/2015	De 02/12/2015 a 31/12/2015		
De 01/12/2015 a 31/12/2019	Perda por afastamento		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
Em 01/12/2014 Retornou em 12/09/2014	Em 14/03/2016 Retornou em	Data da saída
		Tipo do desligamento

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
01/2014 - 31,93	03/2014 - 32,23
01/2015 - 34,28	03/2015 - 34,70
03/2016 - 35,87	

IZAURA DE OLIVEIRA

OBSERVAÇÕES

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO		Nº	000008
Empregador				CNPJ	
CANV - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA				03.105.925/0001-85	
Endereço					
Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTÔNIA, PR.					
Emp			Beneficiários		
ET			EMANUELLY KAILANE CAMARGO LAUERS, BRENDA MYKAELLA CAMARGO LAURES		
Filiado					
Av. GRALHA AZUL, CIDADE NOVA, ALTÔNIA, PR. - CEP: 87550-000					

111

Data de nascimento		Local do nascimento		País da nacionalidade		Estado civil	
27/08/1984		GUARANIACU - PR		BRASIL		Casado	
FILIAÇÃO		Pai					
		EUGENIO DE OLIVEIRA SANTOS					
		Mãe					
		NADIR TEREZINHA CAMARGO DE LIMA					
Cédula de Identidade		Data da emissão		Título Eleitoral		Zona	
8.648.079-4				077583490639		185	
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS		UF CTPS	
0107436		001-0		22/10/1998		PR	
Doc. militar		Categoria		Cor		Sexo	
				Branca		Feminino	
Deficiência		Categoria		Grau de Instrução		Superior Completo	
Não							
Cargo		Função		C.B.O.		251530	
PSICOLOGA							

Data de emissão	Salário	Por	Horário de Trabalho	Horário de Intervalo
08/03/2016	R\$ 2.246,92	Mês	das 07:00 as 17:00	

Opção em	Conta vinculada no banco	Data da Retificação
08/03/2016		

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS		
Nome	Sob. nº	Domicílio bancário
22/09/98	126.92267 52-6	
Agência código	End. da agência	

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO	
Em 07/2017 R\$ 1.498,00 por mês	Em 01/03/2017 R\$ 2.246,92 por mês
Em 07/2018 R\$ 2.500,00 por mês	

PERÍODO AQUISITIVO	FERIAS - PERÍODO DE GOZO	FERIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs. (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)
De 07/2015 a 07/03/2017	De 02/01/2018 a 31/01/2018		
De 07/2017 a 07/03/2018	De 02/01/2019 a 31/01/2019		

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	
		Data da saída:	
		Tipo do desligamento:	

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	
03/2017 - 74,90	03/2017 - 74,90
EDILAINÉ CAMARGO SANTOS LAUERS	

OBSERVAÇÕES

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO				Nº 000009	
Empregador CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA					CNPJ 03.105.925/0001-95		
Endereço Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.							
Emp C/ S ROBERTO DOS SANTOS					Beneficiários		
R/ AQUIM DOS SANTOS, 275, ALTONIA, PR. - CEP: 87550-000							
Data de nascimento 17/09/1968		Local de nascimento RIO DE JANEIRO - RJ		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado	
FILIAÇÃO		Pai Mãe JOSETE CASTRO DOS SANTOS					
Carteira de identidade 085906287		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral	
Zona		Seção		Inscr. Órgão de Classe			
CTPS 2231881		Série 003-0		Data de expedição da CTPS 22/07/2009		UF CTPS PR	
CPF 006.079.307-48		Cart. Nac. Habilitação		Categoria			
Doc. militar		Categoria		Cor Negra		Sexo Masculino	
Grau de instrução Ensino Médio Completo		Telefone Residencial		Telefone Celular			
Deficiência Não		Cargo MOTORISTA		Função		C.B.O. 782305	
Salário R\$ 1.400,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo	
Opção em 01/02/2017		Conta vinculada no banco		Data da Realização			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS							
Data em 22/09		Sob nº 123 19809.56-4		Domicílio bancário			
Agência código		End. da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO							
PERÍODO AQUISITIVO De 01/01/2017 a 31/01/2018		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZÓ De 01/08/2018 a 30/08/2018		FÉRIAS - PERÍODO A BONIFICACÃO PECUNIÁRIO		Obs. (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS - OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
				Data da saída:			
				Tipo do desligamento:			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
L.S.R. - 71,12							
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS							
OBSERVAÇÕES							

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO				Nº 000010	
Empregador CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA						CNPJ 03.105.925/0001-96	
Endereço Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.							
Empregado WANESSA CHRISSIE BUGANZA PIZZI				Beneficiários IAGO BUGANZA PIZZI			
Endereço RUA OLAVO BILAC, 741, CENTRO, ALTONIA, PR. - CEP 87550-000							
Data de nascimento 26/05/1978		Local do nascimento ALTONIA - PR		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro	
FILIAÇÃO		Pai ANTONIO BUGANZA Mãe CIDÁLIA FERNANDES BUGANZA					
Cedula de Identidade 153351600		Data de emissão 18/06/2018		Orgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral 190915660183	
Zona 123		Seção 27		Inscr. Orgão de Classe			
CTPS 0018334		Série 00216		Data de expedição da CTPS 26/07/1996		UF CTPS SP	
CPF 260.508.368-33		Cart. Nac. Habilitação		Categoria			
Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Feminino	
Grau de instrução Superior Completo							
Deficiência Não		Telefone Residencial 44-91421885		Telefone Celular			
Cargo ASSISTENTE SOCIAL		Função		CBO 251805			
Data de admissão 02/10/2017		Salário R\$ 2.246,92		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00	
Horário de Intervalo							
Opção em: 02/10/2017		Conta vinculada no banco				Data da Retificação	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS							
CNPJ 38-996		Sob nº 125 99534 16-1		Domicílio bancário ALTONIA			
Agência cedida 3327 - 0		End. da agência RUA RUI BARBOSA,815					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO							
F.m. 02/2018 R\$ 2.500,00 por mês							
PERÍODO AQUISITIVO De 01/02/2017 a 01/10/2018		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO De 01/02/2019 a 02/03/2019		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs. (Anular advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
				Data da saída:			
				Tipo do desligamento:			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
WANESSA CHRISSIE BUGANZA PIZZI							
OBSERVAÇÕES							

Autenticar		REGISTRO DE EMPREGADO				Nº 000011	
Empregador		CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA				CNPJ 03.105.925/0001-95	
Endereço		Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.					
Emp. VA		SA CARVALHO DA SILVA				Beneficiários ESTHEFANY BEATRIZ CARVALHO DA SILVA	
Res. RL		INDOR, 62, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR. - CEP. 87550-000					
Data de nascimento		Local do nascimento		País da nacionalidade		Estado civil	
02/02/1987		ICARAIMA - PR		BRASIL		Solteiro	
FILIAÇÃO		Pai RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA					
		Mãe ENEDINA VIEIRA DA SILVA					
Cédula de Identidade		Data de emissão		Órgão/UF emissor		Título Eleitoral	
132473439				SSP/PR		101073980680	
CTPS		Série		Data de expedição da CTPS		UF CTPS	
7900356		0030		08/08/2011		PR	
Doc. militar		Categoria		Cor		Sexo	
				Branca		Feminino	
Deficiência		Categoria		Grau de instrução		Ensino Médio Completo	
Não				Telefone Residencial		Telefone Celular	
Carga		Função		C.B.O.			
AUXILIAR DE CUIDADORA						515205	
Salário		Por		Horário de Trabalho		Horário de Intervalo	
R\$ 1.100,00		Mês		das 06:00 as 16:00			
Opção em		Conta vinculada no banco				Data de Retificação	
02/02/2018							
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS							
Código em		Soc. nº		Domicílio bancário			
011		151.09831.27-4					
Agência código		Ensl. da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO							
PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transfêrências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS				RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO			
				Data da saída:			
				Tipo do desligamento:			
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL							
VANESSA CARVALHO DA SILVA							
OBSERVAÇÕES							

Autenticar	REGISTRO DE EMPREGADO		Nº	000012
	Empregador	CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA	CNPJ	03.105.925/0001-95
	Endereço	Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.		

Emp	M.	SEBASTIANA MARQUES	Beneficiários
Regi			
Ru		GELINA PIRON BARONI, 38, CONJ ROMANELLI, ALTONIA, PR, -	
CE		7550-000	

Data de nascimento 05/08/1963		Local do nascimento MARINGÁ - PR		País de nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro	
FILIAÇÃO		Pai CESAR MARQUES JUNIOR					
		Mãe GERALDA SOMERA MARQUES					
Cédula de Identidade 297049495		Data de emissão 30/06/2014		Órgão/UF emissor SSP/SP		Título Eleitoral 258301330132	
				Zona 393		Seção 45	
						Instr. Órgão de Classe	
CTPS 0073186		Série 00163		Data de expedição da CTPS 19/08/2014		UF CTPS SP	
				CPF 252.377.878-51		Cart. Nac. Habilitação	
Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Feminino	
						Grau de instrução Ensino Médio Completo	
Deficiência Não				Telefone Residencial		Telefone Celular	
Cargo AUXILIAR DE CUIDADORA				Função		C.B.O. 516205	

Salário	R\$ 1.100,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00	Horário de Intervalo:
---------	--------------	---------	--	-----------------------

Opção em 20/03/2018	Conta vinculada no banco	Data de Retificação
------------------------	--------------------------	---------------------

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

01	378	Sob nº 107 74529.73-0	Domicílio bancário
		Agência código	End. da agência

[illegible]

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

[illegible]

--	--

PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PEGUINARIO	Obs. (Anotar adições, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS		RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO
2018	Retornou em 09/10/2018	Data da saída
		Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		
		MARLI SEBASTIANA MARQUES

OBSERVAÇÕES

Autenticar

REGISTRO DE EMPREGADO

Nº

000013

Empregador

CANV. CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

CNPJ

03.105.925/0001-95

Endereço

Avenida GRALHA AZUL, 243, CIDADE NOVA, ALTONIA, PR.

Emp

JE JEFERSON IRIS DOS SANTOS

Beneficiário

Res

RU OCANTIS, SN, SÃO JOSE, ALTONIA, PR. - CEP 87550-000

Data de nascimento

28/03/1986

Local do nascimento

CAMPINAS - SP

País da nacionalidade

BRASIL

Estado civil

Solteiro

FILIAÇÃO

Pai

JOSE IRIS DOS SANTOS

Mãe

ALÁIDE BARBOSA DOS SANTOS

Carteira de Identidade

40.851.657-4

Data de emissão

06/12/2012

Órgão/UF emissor

SSP/SP

Título Eleitoral

344000280116

Zona

379

Seção

0235

Inscr. Órgão de Classe

CTPS

79627

Série

00263

Data de expedição da CTPS

30/08/2000

UF CTPS

SP

CPF

331.858.508-40

Cart. Nat. Habilitação

Categoria

Doc. militar

Categoria

Cor

Negra

Sexo

Masculino

Grau de Instrução

Ensino Médio Completo

Deficiência

Não

Telefone Residencial

Telefone Celular

Cargo

COORDENADOR PEDAGÓGICO

Função

C.B.O.

239405

Sal

01

Emissão

019

Salário

R\$

1.630,47

Por

Mês

Horário de Trabalho

das 07:00 as 17:00

Horário de Intervalo

Opção em:

01/02/2019

Conta vinculada no banco

Data da Retificação

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS

Opção em:

000

Sob nº

128.07497.22-7

Domicílio bancário

ALTONIA

Agência código

3327 - 3

End. da agência

PRAÇA CARLOS GOMES

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO

PER

01

PERÍODO AQUISITIVO

FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO

FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO

Obs. (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)

ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS

RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

Data da saída:

Tipo do desligamento:

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

JEFFERSON IRIS DOS SANTOS

OBSERVAÇÕES

116

CANV

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA.

RUA CHOPIN 12 – CIDADE NOVA – Altônia
CNPJ. 03.105.925/0001-95 Lei Municipal: 243/00 - LEI ESTADUAL: 14480/04
Fone: 0xx 44- 3659-1312 – E-mail – novavidaemaltônia@hotmail.com

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Entidade Centro Assistencial Nova Vida, CNPJ 03.105.925/0001-95, não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Altônia/PR, 21 de fevereiro de 2019.

WALDIR
AMILTON

NUNES:736149
12949

Assinado de forma
digital por WALDIR
AMILTON
NUNES:73614912949
Data: 2019.02.21
15:53:22 -03'00'

Waldir Amilton Nunes
Presidente do CANV

CANV

118

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA.

RUA CHOPIN 12 – CIDADE NOVA – Altônia
CNPJ: 03.105.925/0001-95 Lei Municipal: 243/00 – LEI ESTADUAL: 14480/04
Fone: 0xx 44-3659-1312 – E-mail – novavidaemaltônia@hotmail.com

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que o representante legal da organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Altônia/PR, 21 de fevereiro de 2019.

WALDIR AMILTON Assinado de forma digital
por WALDIR AMILTON
NUNES/73614912
949
Dados: 2019.02.21
16:47:48 +0300

Waldir Amilton Nunes
Presidente do CANV

CANV

CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA.

RUA CHOPIN 12 – CIDADE NOVA – Altônia
CNPJ. 03.105.925/0001-95 Lei Municipal: 243/00 - LEI ESTADUAL: 14480/04
Fone: 0xx 44- 3659-1312 – E-mail – novavidaemaitonia@hotmail.com

DECLARAÇÃO.

Declaro para os devidos fins e a quem possa interessar, que a Entidade Centro Assistencial Nova Vida, CNPJ 03.105.925/0001-95, não deve prestação de contas a quaisquer órgãos ou entidades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Altônia/PR, 21 de fevereiro de 2019.

WALDIR Assinado de forma
digital por WALDIR
AMILTON
NUNES:7361491294
614912949
Dados: 2019.02.21
16:11:20 -03'00'

Waldir Amilton Nunes
Presidente do CANV

PROVOPAR MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

CNPJ: 01.827.715/0001-85

Av. Pedro Amaro dos Santos, 2352 - Fone/fax: (0xx) 44 3664-1320

CEP 87.528-000 - Alto Paraíso - PR.

120

Ofício n.º 010 /2019

Alto Paraíso - PR, 25 de Janeiro de 2019

Excelentíssimo Senhor

Venho por intermédio de o presente solicitar o cancelamento do Termo de Fomento nº 003/2018 em até 90 (noventa) dias, por motivos de que, uma vez em que a instituição não tem condições de se adequar as exigências do CNAS/CONANDA para compor uma equipe técnica que deve ser formada por uma Assistente Social 30 horas, Psicólogo 20 horas e um Coordenador Pedagógico 40 horas.

Não tendo nenhum outro particular para o momento, aproveitamos o ensejo para apresentar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



FERNANDO DA SILVA CRISÓSTOMO
Presidente

Ao

Excelentíssimo Senhor

DERCIO JARDIM JUNIOR

MD, Prefeito Municipal

Alto Paraíso - Pr.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 121

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

PARECER 001/2019 – COMISSÃO DE SELEÇÃO

Considerando a Portaria nº 105/2017 que institui a Comissão de Seleção para Processamento e Julgamento de Chamamento públicos;

Considerando o Plano de Ação apresentado pelo Centro Assistencial Nova Vida – CANV referente à acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar;

Considerando a Resolução nº 001/2019, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Alto Paraíso, com publicação no diário oficial do município (Umuarama Ilustrado) em data de 06 de Fevereiro de 2019;

Considerando o parecer jurídico emitido pela dispensa de expedição de chamamento público para a formalização de termo de fomento para programas assistenciais, sendo o beneficiário o Centro Assistencial Nova Vida – CANV;

Considerando a justificativa devidamente publicada no órgão oficial do município (Umuarama Ilustrado) em data de 06 de Fevereiro de 2019, em favor do Centro Assistencial Nova Vida – CANV;

Considerando ofício emitido pelo Provopar de Alto Paraíso nº 010/2019, emitido em 25 de Janeiro de 2019, no qual o mesmo solicita o cancelamento do termo de Convenio nº 003/2018;

Considerando ter comprovado a aptidão para prestação de serviços ora aqui mencionado, através de termo de convênios junto a outros municípios, também visita realizada in-loco do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

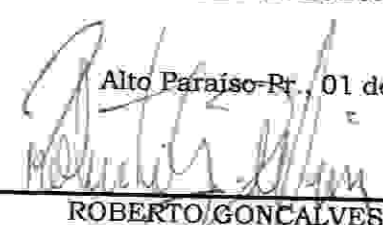
Considerando que após juntada dos documentos elencados no Decreto Municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, é que;

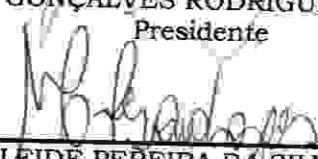
APROVAMOS a elaboração do termo de fomento junto ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, por dispensa de chamamento público, para acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, nos moldes do art. 30 e 31 da Lei 13.019/2014.

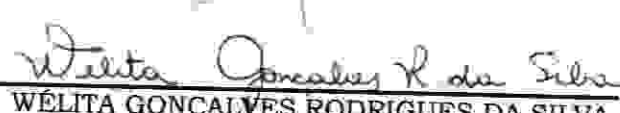
“Ressaltamos ainda que o cronograma de desembolso foi realizado ainda no mês de janeiro, desta forma destaca-se a necessidade de alteração de vigência no plano de trabalho, compreendendo o período de Março de 2019 à Fevereiro de 2020.”

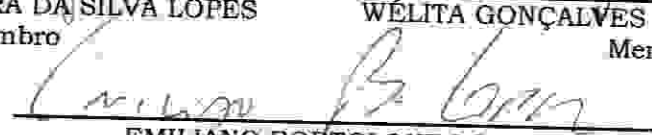
Alto Paraíso-Pr., 01 de Março de 2019.


UESLEI GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Presidente


ROBERTO GONÇALVES DELFIM
Membro


MARILEIDE PEREIRA DA SILVA LOPES
Membro


WÉLITA GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA
Membro


EMILIANO BORTOLONE LOPES
Membro

1 - DADOS CADASTRAIS			EXERCÍCIO: 2019	
Órgão/ Concedente			CNPJ	
PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO			95.640.736/001-30	
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ	
Centro Assistencial Nova Vida			03.105.925/0001-95	
Endereço comercial:			CIDADE	UF
Av. Gralha Azul, 243			Altônia	Paraná
CEP:	E-mail:	(DDD)Telefone:	(DDD) Fax:	
87550-000	novavidaemaltonia@hotmail.com	(44) 3659-1312		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
225-0	104	3327	Altônia	
2- Nome do(s) Responsável(ais): PRESIDENTE E TESOUREIRO			CPF:	
Waldir Amilton Nunes			736.149.129-49	
Luzimar Rosa da Silva			027.727.479-64	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:		
4.439.633-5 SSP	Presidente	Presidente		
8.163.677-0 SSP P/R	Tesoureiro	Tesoureiro		
Endereço Residencial:		CEP:	(DDD) Telefone /CONTATO	
AV. CANADA, 686		87.565.000	44-991410068	
TR. PICA PAU, 11		87550-000	44-999040318	
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
Título do Projeto/Evento/Atividade		Período de Execução		
Atendimento de criança e adolescente em situação de acolhimento.		Início: Março/2019	Término: Fevereiro/2020	
Identificação do Objeto				
Acolhimento provisório e excepcional para criança e adolescente de ambos os sexos, inclusive criança e adolescente, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção encaminhados pelo Ministério Público.				
Justificativa da Proposição				
Prever estratégias no Plano de Acolhimento para garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços sócio- assistenciais, as diversas políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).				

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Meta	Descrição	Duração	
		Início	Término
1.	Oferecer acolhimento institucional em forma de abrigo, para criança e adolescente que encontra em situação de risco social, assegurando seus direitos, convivência comunitária.	Março/2019	Fevereiro/2020

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META			
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Moradia, por tempo indeterminado, à criança e adolescente em situação de risco social e acolhimento, devidamente matriculados na rede pública de ensino e em projetos municipais contra turno.	03	0	03

PLANO DE TRABALHO 2019

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS			
META	Número Rubrica Orçamentaria	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO VALOR TOTAL/ANO
1.	3.1.90.11.01	Vencimentos de Salários	R\$ 18.000,00
2.	3.1.90.13.45	Férias Abono Constitucional	R\$ 10.800,00
3.	3.3.90.39.81	Serviços Bancários	R\$ 607,00
4.	3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica	R\$ 10.503,00
5.	3.3.90.30.24	Material para manutenção de Bens Imóveis	R\$ 10.988,00
Total			R\$50.898,00

PLANO DE TRABALHO 2019

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FIXO			
MES/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Março	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Abril	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Maio	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Junho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Julho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Agosto	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Setembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Outubro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Novembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Dezembro(13ª parcela)	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 5.988,00
Janeiro/2020	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Fevereiro /2020	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
TOTAL.....			RS38.922,00

PLANO DE TRABALHO 2019

7.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA MANUTENÇÃO POR CRIANÇA			
MES/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Março	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,000
Abril	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Maió	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Junho	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Julho	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Agosto	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Setembro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Outubro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Novembro	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
Dezembro	R\$998,00	00,00	R\$998,00
Janeiro/2020	R\$998,00	00,00	R\$998,00
Fevereiro/2020	R\$ 998,00	00,00	R\$ 998,00
TOTAL.....		00,00	RS11.976,00

8.

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **Waldir Amilton Nunes** Presidente do **Centro Assistencial Nova Vida**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.105.925/0001-95, Av. Gralha Azul, 243– Bairro Cidade Nova – CEP: 87.550-000 – nesta cidade e Comarca de Altônia, me responsabilizo a aplicar a importância de **R\$ 50.898,00** (Cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Altônia, 29 janeiro de 2019.

WALDIR AMILTON

NUNES:73614912

949

Assinado de forma digital por
WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949
Dados: 2019.01.29 08:24:12 -02'00'

Nome: **Waldir Amilton Nunes**
PRESIDENTE DO CANV

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Alto Paraíso/PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos

Pede deferimento.

WALDIR AMILTON

NUNES:73614912949

Assinado de forma digital por
WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949
Dados: 2019.01.29 08:27:18 -02'00'

Altônia, 29 de janeiro de 2019

Waldir Amilton Nunes - PRESIDENTE

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL

Concedente

Job



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

129

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

RETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE CONTABILIDADE

LICITAÇÃO DE SALDO

Solicito informar se há saldo de dotação para a Inexigibilidade de Licitação para a regularização do Repasse de subvenção ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, no valor de R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”

Alto Paraíso - PR., 01 de Março de 2019.

JOB REZENDE NETO
Secretario Geral de Administração



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	Transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).
Valor Estimado – R\$:	50.898,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Bloco da Média e Alta Complexidade:

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
2271	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243,0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	982

Alto Paraíso - PR., 01 de março de 2019.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
 Contador



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR¹³¹

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso - PR., 01 de Março de 2019.

Exmo. Sr.

DERCIO JARDIM JUNIOR

DD. Prefeito Municipal de Alto Paraíso

NESTE

Senhor Prefeito,

Pelo presente, solicito autorização de Vossa Excelência para que realize um processo para Repasse de subvenção ao Centro Assistencial Nova Vida - CANV, no valor de R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses. Para cumprimento do Objeto como segue:

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 (ECA).”

Para cobertura das despesas com o presente, será utilizada dotação:

2271	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	982
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	--	-----

Necessário a realização de abertura de procedimento licitatório na modalidade de: DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Sendo só o que se apresenta para o momento,

JOB REZENDE NETO

Secretário Geral de Administração

Autorizo, cumprida a formalidade legal. Encaminha-se ao Setor de Licitação para providência em: 01/03/2019.

DERCIO JARDIM JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



PORTARIA N.º 012/2019

DATA: 23/01/2019

AUTORIA: Executivo Municipal

SÚMULA: Nomeia Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º) Nomeia membros da Comissão de Licitação para o exercício de 2019, nomeando as pessoas abaixo relacionadas:

Presidente: Valdemir Ribeiro Sparapan

Secretário: Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva

Membros: Camila Rubio

Maria de Oliveira Caetano

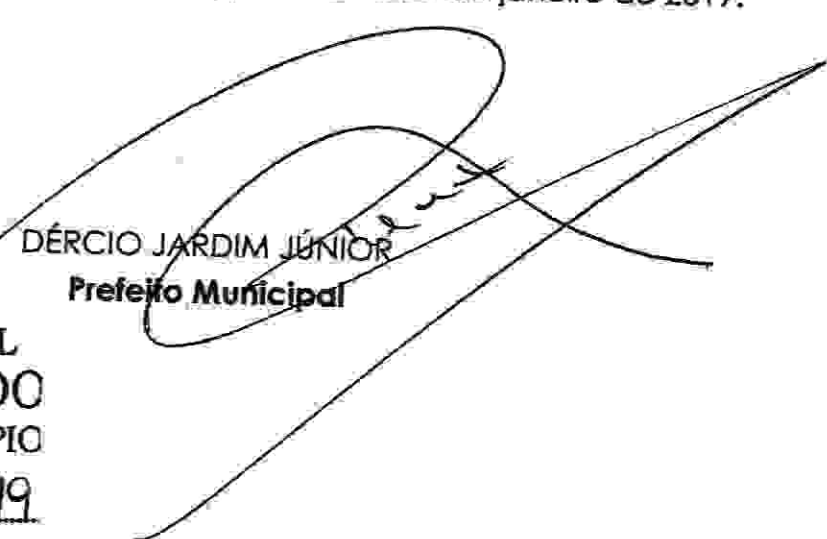
Marilda Rosa do Nascimento da Silva

2º). Esta portaria terá vigência de 1(um) ano a partir desta data,

3º). Fica revogada a Portaria 016/2018.

4º). Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso,
Estado do Paraná, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019.


DÉRCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM 24 / 01 / 2019

Edição N.º 11.467



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

133

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Trata-se do processo de Dispensa de Licitação para Repasse de subvenção conforme de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, para o Assistencial Nova Vida – CANV, no valor de R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses.

Do objeto específico;

“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 9ECA).”

A validade será de 12 meses, ressalvada o direito de prorrogação.

O departamento de contabilidade informou a existência e a reserva do saldo de dotação necessário e informou ainda que os recursos são ordinários livres.

Conforme justifica a Secretaria de Promoção Social, Sra. Ana Paula Leme:

Os recursos que estão previstos nesse repasse obedecerão ao ordenamento legal da Lei Federal 13.019 de 31 de Julho de 2014 e suas alterações bem como o Decreto Municipal n.º 1472/2017 de 30 de Janeiro de 2017 que regulamentou a referida Lei e ainda as normas de Prestação de Contas e acompanhamento do Tribunal de Contas do Estado Paraná através da plataforma de Sistema Integrado de Transferência – SIT.

Cabe ressaltar que, o Processo na Modalidade Dispensa de Licitação é previsto no Decreto nº 1472/17, o qual regulamentou a Lei 13.019/14 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, como segue:

“Art. 9. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

134

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; e

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

Visto também que foi anexado junto a este processo o Plano de Trabalho formulado pela entidade, bem como todas as documentações vigente, inclusive resolução emitida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de aprovação do plano de trabalho;

Anexo também a este processo o parecer favorável da comissão de Seleção para processamento e julgamento de Chamamento Públicos;

Ainda anexo junto aos documentos relatório de visita do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Diante de tudo o que foi exposto, são essas as nossas justificativas para Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, *caput* da Lei 8.666/93, com previsão legal no artigo 9º do Decreto Municipal nº 1472/2017, contratar o Assistencial Nova Vida - CANV, submetendo o presente à apreciação da Assessoria Jurídica para análise e posterior emissão do parecer.

Alto Paraíso - PR., 07 de Março de 2019.

VALDEMIR RIBEIRO SPARAPAN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
Secretário

Maria de Oliveira Caetano
Membro

Camila Rubio
Membro



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR 135

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

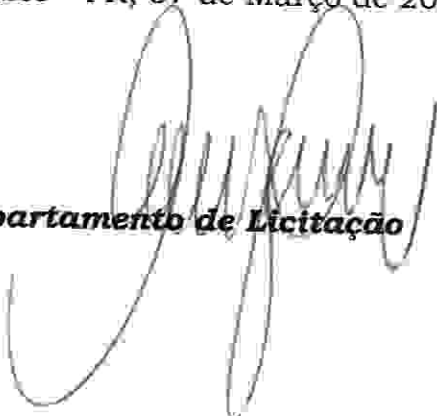
DE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

Encaminhe-se ao Departamento Jurídico o processo de Dispensa n.º 003/2019, para análise e posterior emissão de parecer quanto possibilidade/legalidade de continuação do processo.

Sem mais para o momento renovamos nossos votos de estima e consideração.

Alto Paraíso - PR, 07 de Março de 2019.


Departamento de Licitação



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax (44) 3664-1320

altoparaíso@pref.pr.gov.br

136

PARECER JURÍDICO

Consulta-nos o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Alto Paraíso, a respeito da legalidade da Dispensa de Licitação nº 003/2019, objetivando a elaboração da convênio para repasse de subvenção social o Centro Assistencial Nova Vida – CANV, do Município de Altônia, Estado do Paraná, no valor de R\$50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais, para um período de 12 meses.

O presente Processo Administrativo prende-se ao fato de que a PROVOPAR, única entidade assistencial no município, que até o momento é responsável pela manutenção da **Casa Lar**, que presta serviços de apoio as crianças e adolescentes do município, solicitou ao Prefeito o cancelamento do Termo de Fomento nº 003/2018, informando não possuir condições de se adequar as exigências da CNAS/CONANDA, para compor uma equipe técnica com profissionais específicos.

Já em data de **29/01/2019**, a **CANV**, entidade especializada no atendimento socioassistencial de proteção especial de alta complexidade na modalidade abrigo institucional, enviou ao município de Alto Paraíso o ofício nº **10/2019**, demonstrando interesse em firmar convênio com o município.

Assim, diante da solicitação de cancelamento do Termo de Fomento nº 003/2018 por parte da PROVOPAR, única entidade assistencial no município, e, havendo interesse de outra entidade assistencial especializada, em manter convênio com o município, e, considerando a urgente necessidade de atendimento as crianças e adolescentes do município em situação de risco, mostra-se plenamente possível a realização de convênio com a entidade em questão, podendo ser dispensável a realização do chamamento público, conforme disposto no art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 1.472/2017, que assim cinzela:

Art. 9º. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

III – quando se tratar de realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900. CEP 87528-000.

Fone/Fax (44) 3664-1320

altoparaíso@pref.pr.gov.br

137

Da mesma forma, a dispensa de licitação se faz necessária pela urgência que o caso requer.

Assim, considerando-se os dispositivos legais analisados, essa Assessoria Jurídica opina pela dispensa da expedição do edital para o Chamamento Público, nos termos do art. 9º, III, do Decreto Municipal nº 1.472/2017 e também, dispensa de licitação, ex-vi, do art. 24, inciso XXIV, que assim estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XXIV - para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão.

Ora, é sabido que o Contrato de Gestão é um modelo de administração pública que pretende ser mais eficiente. É o ajuste celebrado pelo Poder Público com órgãos e entidades da Administração direta, indireta e entidades privadas, objetivando a concretização da eficiência da Administração Pública.

Assim, considerando-se que todos os requisitos foram preenchidos pelos órgãos responsáveis, esta Assessoria Jurídica opina, pela legalidade da Dispensa de Licitação alinhavada nos Autos.

É o Parecer, ficando, no entanto, a critério do Executivo Municipal, pelo princípio de discricionariedade, homologar ou não a sobredita Dispensa.

Alto Paraíso/PR, 07 de março de 2019.

PAULO ARANTES MEDEIROS
Assessor Jurídico do Prefeito
OAB.PR 56.967

Publicações legais

139

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 258/2018, o qual regulamenta a Lei n.º 4.271, que dispõe sobre a criação do Programa Fila Única, a Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1.º CONVOCAR os seguintes pais ou responsáveis, das crianças citadas no Anexo II, para que se dirijam à Sede da Secretaria Municipal de Educação, sito Avenida Rio Branco n.º 3717, Centro - Umuarama, nos prazos citados no Anexo I, munidos dos documentos utilizados no momento da inscrição, para validação dos dados e encaminhamento para o CMEI que dispõe da vaga.

I - Os pais e/ou responsável legal, após a convocação, publicada nos meios de comunicação expostos no item 4.3, deverão comparecer em posse de um documento de identificação com foto e todos os documentos utilizados no momento da inscrição, no dia e horário constante na convocação, na sede da Secretaria Municipal de Educação de Umuarama, sito Avenida Rio Branco, n.º 3717 - Centro, para retirar a Guia de Encaminhamento de Matrícula;

II - Os pais e/ou responsável legal, que não se apresentarem, no dia e horário determinados no item 4.4 deste Regulamento, perderá o direito a vaga;

III - As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal, serão de inteira responsabilidade destes e dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão em conformidade com a legislação vigente;

IV - São isenos, de pleno direito, sem qualquer responsabilidade para a Unidade Escolar e Secretaria Municipal de Educação, as inscrições no Programa Fila Única e/ou matrículas na rede de Educação Infantil Municipal, efetuadas com documentos falsos ou adulterados, ficando o responsável passível das penas previstas em Lei.

Parágrafo único. Ainda, de acordo com a Lei n.º 4.271/2018, Art. 5º § 2º, Caso a vaga disponível em determinado CMEI não atenda as necessidades do pleiteante, poderá o candidato declinar desta, sem prejuízo de

EDITAL Nº 022/2019

PL-02

sua colocação na ordem cadastrai, que se manterá inalterada até que a próxima vaga seja do seu interesse.

Art. 2.º. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 11 de março de 2019.

CELSON LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

ANEXO I

TURMAS	DATA DO COMPARECIMENTO	HORÁRIO DE COMPARECIMENTO
Berçário	14/03/2019	8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30
Maternal I	14/03/2019	8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30
Maternal II	14/03/2019	8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30
Jardim	14/03/2019	8h00 às 11h30 e das 13h30 às 17h30

ANEXO II

RELACÃO DOS CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CMEI

- 1- CMEI CECÍLIA MUEBLES
Endereço: Rua Alfredo Bordinho, quadra 06, al.º 1.º - Conjunto 28 do loteado
- 2- CMEI GRACILIANO RAMOS
Endereço: Rua Oton Branc, 1301 - CEP: 87203-263 - Conjunto Oton Branc
- 3- CMEI HELENA KILLOPP
Endereço: Rua Londrina, 386 - Distrito Leste
- 4- CMEI MARIE PAULINA
Endereço: Avenida Dr. João Carlos Jaram, s/nº - Parque Destele
- 5- CMEI MARIA ARIETE ALVES DOS SANTOS
Endereço: Rua Maria Ignez, 5408 - CEP: 87203-263 - Parque São Rato
- 6- CMEI MARIA MONTEIRO
Endereço: Rua São Francisco Xavier, 3031 - CEP: 87206-039 - Parque Vila Regiane, 600 metros do centro

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 248/2019

Dispõe sobre a transferência de bem móvel de Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferido da Secretaria Municipal de Saúde para Secretaria Municipal de Serviços Públicos, o seguinte bem patrimonial:

Nº DA PLACA	DESCRIÇÃO DO ITEM	DE	PARA
28354	MICRO COMPUTADOR ESPECIFICAÇÃO: PROCESSADOR - NO MÍNIMO INTEL CORE I3 OU AMD A10; MEMÓRIA RAM - 4 GB, DDR3, 1.600 MHZ; DISCO RÍGIDO - MÍNIMO DE 500 GB	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Serviços Públicos
		R\$9,00	Bom

Art. 2.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 8 de março de 2019.

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal
VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.344

De 11 de março de 2019.

Dispõe sobre a divulgação do valor equivalente da mercadoria em relação a determinadas unidades de medida no preço de cada produto comercializado por determinados estabelecimentos comerciais no Município de Umuarama.

CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os mercados, supermercados, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogeries, açougues e similares, instalados no Município de Umuarama, farão constar no preço de cada produto ofertado, a informação do valor equivalente da mercadoria, em relação às seguintes medidas:

- I - 01 (um) quilo, quando a quantidade do produto for medida por massa;
- II - 01 (um) metro, quando a quantidade do produto for medida por comprimento;
- III - 01 (um) litro, quando a quantidade do produto for medida por volume;
- IV - 01 (um) metro quadrado, quando a quantidade do produto for medida por área;
- V - 01 (uma) unidade, quando a quantidade do produto não for medida em nenhuma das grandezas acima.

§ 1.º A obrigação do caput deve se dar em relação a todos os produtos ofertados, com exceção dos lápis, eletroeletrônicos e autômatos.

§ 2.º. Excepcionalmente, caso a hipótese singular o comerciante, o comerciante poderá fornecer a informação com a utilização de referência diversa daquela exposta nos incisos do caput do art. 1.º com a finalidade que se forme uma habi a proporcionar ao consumidor a comparação entre produtos iguais ou semelhantes, contudo dispare no peso, medida e volume.

§ 3.º. A informação referida no caput deve aparecer na etiqueta fixada no produto ou na gôndola, no tamanho correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço do produto, logo abaixo dele.

§ 4.º. Quando o produto for ofertado nas quantidades expostas nos incisos do caput, a informação não precisará aparecer.

Art. 2.º Os mercados, supermercados, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogeries, açougues e similares que descumprirem a presente Lei estarão sujeitos às seguintes penas:

I - notificação, para que regularize a situação em 30 (trinta) dias;

II - multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais) a 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a capacidade econômica de cada comerciante, com nova notificação para regularização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação de alvará;

III - cassação do alvará de funcionamento do comerciante.

§ 1.º A multa será aplicada quando não cumprida a determinação da advertência.

§ 2.º. A cassação do alvará ocorrerá quando após 30 (trinta) dias de aplicação da primeira multa, se a situação não for regularizada.

§ 3.º. O valor da multa será reajustado anualmente com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 4.º. O Poder Executivo garantirá defesa ao comerciante antes de aplicar as penas de multa e cassação de alvará.

Art. 3.º Os mercados, supermercados, mercearias, padarias, panificadoras, farmácias, drogeries, açougues e similares têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar-se à presente Lei, a contar de sua publicação.

Art. 4.º. Fica o Serviço de Proteção ao Consumidor - PROCON responsável pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 5.º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 11 de março de 2019.

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, caput da Lei 8.666/93, com previsão legal no artigo 9º do Decreto Municipal nº 1472/2017, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETO: Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida - CANV, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017, com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros e INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletas, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso, sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ele de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em concordância com a Lei 8.069/90 (ECA)".

CONTRATADA: Centro Assistencial Nova Vida - CANV

CNPJ: 03.105.925/0001-65

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.896,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 Meses

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 014/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

CONTRATADO: SATEC COMPRESSORES LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 418/2019

Conceder férias ao servidor PAULO MAIA, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, EST atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias ao servidor PAULO MAIA, RG nº 3.480.834-2 SSP-PR, nomeado em 02/05 de Agente Funerário - Tanatoprata, lotado em Serviços Funerários, correspondente ao período 01/03/2019 a 10/03/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aos 28 de fevereiro de 2019.

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 419/2019

Conceder férias ao servidor GUSTAVO ARCANJO, O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, EST atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder férias ao servidor GUSTAVO de Cédula de Identidade RG nº 5.244.164-0 ocupante do cargo de servidor de Serviços Funerários, correspondente ao período de 01/03/2019 a 30/03/2019.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aos 08 de março de 2019.

CELSON LUIZ POZZOBOM
Prefeito Municipal

VICENTE AFONSO GASPARINI
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 427/2019

Conceder progressão na carreira no anexo verificado O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, EST atribuições legais.

CONSIDERANDO o que estabelece o Artigo 52, nº 348 de 15 de Março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder Progressão na Carreira a pr a avaliação de desempenho efetuada referem Março/2019, a qual fica enquadrada, a partir de Progressão na Carreira estabelecido no artigo 52 nº 348 de 15 de Março de 2013, nas seguintes CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO

CLASSE DE AVALIAÇÃO



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 - Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

140

DECRETO N.º 1961/2019

DATA: 14 de Março de 2019.

SÚMULA: Adjudica e Homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2019.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,

DECRETA:

Art. 1º) Fica Adjudicado em favor de **CANV CENTRO DE ASSISTENCIA NOVA VIDA**, o resultado do processo de Dispensa de Licitação n.º 003/2019.

Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Dispensa de Licitação n.º 003/2019, em favor de **CANV CENTRO DE ASSISTENCIA NOVA VIDA**, que tem como objeto: Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida - CANV, de acordo com o decreto municipal n.º 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de *"O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 ECA).*

Art.3º). Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de Março de 2019.

DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

EM 15/03/2019

Edição N.º 11508

legais

141
leis@ilustrado.com.br

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 02/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2019
Contrato nº. 03/2019 Processo Licitatório nº. 02/2019 Pregão Presencial nº. 01/2019

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Umuarama/PR.
CONTRATADA - Auto Posto Tigre LTDA, CNPJ 01.651.304/0001-81, localizada na Avenida Londrina, 3810, Zona III, CEP 87.504-250, nesta cidade de Umuarama/PR.
OBJETO - Consoante Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
O valor do litro de combustível tipo gasolina comum passa a ser de R\$ 4,24 (quatro reais e vinte e quatro centavos), a partir de 07 de março de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - O custeamento da despesa será por meio da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo.

Umuarama-PR, 14 de março de 2019.

Câmara Municipal de Umuarama

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO 03/2019 ao CONTRATO ADMINISTRATIVO 03/2019
Contrato nº. 03/2019 Processo Licitatório nº. 02/2019 Pregão Presencial nº. 01/2019

CONTRATANTE - Câmara Municipal de Umuarama/PR.
CONTRATADA - Auto Posto Tigre LTDA, CNPJ 01.651.304/0001-81, localizada na Avenida Londrina, 3810, Zona III, CEP 87.504-250, nesta cidade de Umuarama/PR.
OBJETO - Consoante Parágrafo Terceiro da CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PAGAMENTO, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR
O valor do litro de combustível tipo gasolina comum passa a ser de R\$ 4,29 (quatro reais e vinte e nove centavos), a partir de 13 de março de 2018.
CLÁUSULA SEGUNDA - O custeamento da despesa será por meio da dotação orçamentária 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo.
CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato permanecem inalteradas.
E por estarem certos e ajustados, firmam o presente Termo Aditivo.

Umuarama-PR, 14 de março de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 052/2019
Aditivo Adicional Suplementar, e dá outras providências.
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 4.323 de 22 de novembro de 2018;

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 22 de novembro de 2018, no valor de R\$ 404.855,49 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I, e os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o artigo anterior decorrem de superávit financeiro no Balanço Patrimonial do exercício de 2018, de fonte 301000 - Recursos Ordinários (Livre) - Exercício - exercício anterior, no valor de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), de fonte 300511 - Taxas de Serviços, no valor de R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), e de fonte 370021 - PROGRAMA R E M FAMILIA PIA - C/C 90.815-1, no valor de R\$ 57.855,49 (cinquenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

ESTADO DO PARANÁ
Considerando que este certame foi considerado deserto;
REANÚNCIO DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo nº 002/2019
Pregão Presencial nº 001/2019
A Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, torna público que realizará no local e data abaixo, Certame licitatório na modalidade PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL, para o seguinte:
OBJETO: "Aquisição de Umas Funerárias e Acessórios para concessão de benefício eventual pela Secretaria Municipal de Promoção Social, benefício este destinado a pessoas/famílias carentes do Município de Alto Paraíso, sob os critérios estabelecidos em instrumento próprio pelo Conselho Municipal de Assistência Social, conforme relação constante no Anexo I - A".
Nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Complementar Municipal nº 077/2017, a presente licitação é destinada à participação exclusiva de ME e EPP.
As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente gozam de prioridade na contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 7º, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 077/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais e regionais, com vistas à promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.
Não havendo proposta exclusiva de participação das ME's, EPP's e MEIS, o pregoeiro poderá negociar com outras empresas participantes do processo que não se enquadram como tal.
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE
DATA DE ABERTURA: 28/03/2019 - 09h00m - Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.989, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal nº 5.450 de 31 de maio de 2006 e 5.504 de 05 de agosto de 2005, Decreto Federal nº 7.892/2013, da Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal nº 077/2017, Decreto Municipal nº 1556/2017 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
O edital e demais documentos pertinentes à presente licitação poderão ser apreciados e fornecidos na Prefeitura Municipal, no horário das 7:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00, mediante informações pelo telefone (44) 3664-1320 ou no site www.altoparaíso.pr.gov.br, conforme art. 32 da Lei Federal 8.666/93.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de março de 2019.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO

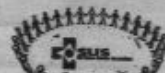
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 1961/2019
DATA: 14 de Março de 2019.
SUMULA: Adjuvica e homologa resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.
O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação,
DECRETA:
Art. 1º) Fica Adjudicado em favor de CANV CENTRO DE ASSISTENCIA NOVA VIDA, o resultado do processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019.
Art. 2º) Fica Homologado o resultado de Dispensa de Licitação nº 003/2019, em favor de CANV CENTRO DE ASSISTENCIA NOVA VIDA, que tem como objeto: Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida - CANV, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para convivência com a Lei 8.069/90 ECA).
Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, aos 14 dias do mês de Março de 2019.
DERCIO JARDIM JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

ESTADO DO PARANÁ
ANÚNCIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 25/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
DATA DA ABERTURA: 27 de março de 2019
HORÁRIO: 09:00 Hrs
LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para freteamento (locação) eventual e temporário de ônibus tipo convencional para transporte municipal e intermunicipal de passageiros do Município de Alto Piquiri, com motorista habilitado, conforme especificações descritas no ANEXO I - Termo de referência, parte integrante do edital.
TIPO: Menor Preço - Item
REGIME CONTRATUAL: SERVIÇOS
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme o edital e o Edital - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal
Maiores informações poderão ser obtidas junto a Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br, pelo telefone (44) 3658-8000 ou no Departamento de Licitação, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas, ou ainda pelo e-mail altopiquiri.pr.gov.br.
Alto Piquiri - PR, 14 de março de 2019
LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR
Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTONIA

ESTADO DO PARANÁ
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2019
TERMO DE RATIFICAÇÃO
O Prefeito do Município de Altonia, Estado do Paraná, CLAUDENIR GERVASONE, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666/93, do pedido da Secretaria de Educação, para Contratação de Empresa para Fomento de Berço e Colchões destinados ao uso de alunos do CMEI matriculados na Educação Infantil, com a empresa: FELIPE RUIZ LOPES - PAPELARIA, inscrito no CNPJ sob nº 32.722.664/0001-50, com sede, na Cidade de Umuarama - Paraná, no valor total de R\$ 16.938,00 (Dezesseis mil novecentos e trinta e oito reais).
Os recursos para a contratação acima citada serão oriundos de fonte:
05.001.123610005.2.021.3390.30 - Material de Consumo;
05.001.123610005.2.024.4490.52- Equip. e Material Permanente
Altonia, 14 de março de 2019.
CLAUDENIR GERVASONE
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

142

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DÉRCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, inscrito no CNPJ sob nº 03.105.925/0001-95, com sede na Avenida Gralha Azul, 243, Bairro Cidade Nova, na cidade de Altônia – PR., representado pelo Presidente da Entidade, Waldir Amilton Nunes, brasileiro, RG: 4.439.633-5 SESP/PR, inscrito no CPF: 736.149.129-49, residente e domiciliado na cidade de Altônia – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2019, Decreto Municipal nº 1961/2019 que adjudica e homologa o resultado do processo de Dispensa de licitação nº 003/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 ECA).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso -PR

CNPJ 95.640.736/0001-30 CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320 138

e-mail - altoparaíso@pref.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, *caput* da Lei 8.666/93, com previsão legal no artigo 9º do Decreto Municipal nº 1472/2017, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL

OBJETO: Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de ***“O presente tem por objeto a transferências de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 ECA).”***

CONTRATADA: Centro Assistencial Nova Vida – CANV

CNPJ: 03.105.925/0001-95

VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 12 Meses



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

143

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

144

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR145

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 50.898,00 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e oito reais), compreendendo um período de 12 (doze) meses.

3.2 - A previsão orçamentária para execução do presente termo de fomento ocorrerá através da seguinte dotação orçamentária:

2271	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	--

3.3 - O valor que compõe essa quantia será referente ao repasse mensal de acordo com o plano de aplicação atualizado na presente data, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO transferirá os recursos em favor da CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 146

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA** para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação do extrato na imprensa oficial do Município.

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da **CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA** devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 147

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela *CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA* na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

VI - fica designado o servidor público Fernando da Silva Crisóstomo como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria n.º 248/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela *CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA* deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 148

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;



IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 150

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 - As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR¹⁵¹

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10.2 - no caso de suspensão, mesmo que temporária, dos serviços prestados pelo CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA – CANV fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO responsável por assumir ou transferir a outra entidade a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, de modo a evitar a sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 - Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da **CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA** e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 152

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Xambrê, Estado do Paraná, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR 153

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Alto Paraíso – PR., 15 de Março de 2019.



DERCIO JARDIM JÚNIOR
Prefeito Municipal

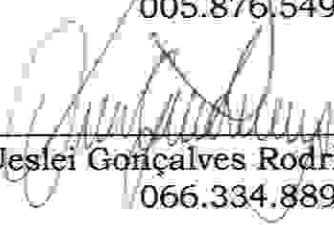


WALDIR AMILTON NUNES
Presidente CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA

Testemunhas:



Valdemir Ribeiro Sparapan
005.876.549-29



Ueslei Gonçalves Rodrigues da Silva
066.334.889-71

Publicações legais

154

Estado do Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 - QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO E A CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA. A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso - PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, DERCIO JARDIM JÚNIOR, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso - PR., e a CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.105.925/0001-95, com sede na Avenida Graíha Azul, 243, Bairro Cidade Nova, na cidade de Altônia - PR., representado pelo Presidente da Entidade, Waldir Amilton Nunes, brasileiro, RG: 4.439.633-5 SESP/PR, inscrito no CPF: 736.149.129-49, residente e domiciliado na cidade de Altônia - PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2019, Decreto Municipal nº 1961/2019 que adjudica e homologa o resultado do processo de Dispensa de licitação nº 003/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida - CANV, de acordo com o decreto municipal nº 1472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de "O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros a INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do município de Alto Paraíso. Sendo em atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 6.069/90 (ECA).

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá a comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria; f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

h) prestar contas no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento e no SIT (Sistema Integrado de Transferências) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ou outro que venha a substituí-lo;

c) divulgar em locais visíveis de suas sedes sociais, nos estabelecimentos em que exerça suas ações e quando possível na internet, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

VI - fica designado o servidor público Fernando da Silva Crisóstomo como principal responsável pela fiscalização do Termo de Fomento, com acompanhamento e assessoramento dos demais membros nomeados pela Comissão Técnica de Monitoramento e Avaliação designados pela Portaria nº 248/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término de cada bimestre do exercício financeiro ou do final da vigência da parceria.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho e os dados informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 6º da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 30 (trinta) dias por notificação, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação de contas parcial e final no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data do encerramento bimestral do exercício financeiro.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem irregularidade ou qualquer outro

ATA 003/2019, REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Local: Sala da Secretária Municipal de Promoção Social, na sede da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, na Avenida Pedro Amaro dos Santos, n.º 900, em Alto Paraíso – Paraná

Data: 28 de Março de 2019.

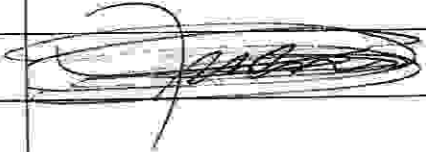
1 Aos vinte e oito do mês de Março do ano de dois mil e dezenove, teve início a primeira
2 reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
3 Estiveram presentes os seguintes Conselheiros Titulares e Suplentes do CMDCA: Leticia
4 Cavichioli, Marcia Aparecida Maestro, Marcos Suardi Rodrigues, Lucia Maldonado, Paulo
5 Sérgio Ferreira, Fernando da Silva Crisostomo, Lucia Teixeira, Janete dos Anjos Moura e as
6 Assistentes Sociais: Cristina de Oliveira (representante da Secretaria de Promoção Social) e
7 Adriana Tavares Rezende Revesso (representante da entidade PROVOPAR) . **Pauta. 1.**
8 Plano de Trabalho -2019 e Relatório de Atividades - 2018 da entidade APAE; **2.** Afastamento
9 da Conselheira Tutelar : Cleuza Tavares; **3.** Prestação de conta recurso FIA; **4.** Saldo em
10 conta – Projeto Sem Nome; **5.** Alteração Plano de Trabalho –CANV; **6.** Patrimônio Provopar-
11 Casa Lar da Criança (Recurso FIA) ; **Abertura.** O presidente Fernando deu inicio a reunião
12 agradecendo a presença de todos. **Início: 1.** A entidade APAE apresentou o relatório de
13 atividades - 2018 e o plano de trabalho -2019, sendo apreciado e aprovado por este conselho,
14 mantendo sua inscrição.**2.** A Conselheira Tutelar Cleuza Tavares comunicou seu afastamento
15 por tempo indeterminando devido licença médica, deste modo ficando a conselheira suplente
16 Taynara Silvério de Oliveira Santos a titularidade do cargo até o retorno da conselheira
17 Cleuza.**3.** A Sr. Cristina tomou a palavra, informando a finalização da prestação de conta do
18 Projeto FIA – Fundo para Infância e Adolescência ocorrido no ano de dois mil e dezesseis,
19 destinado a compra de equipamento para o SCFV da Criança e Adolescente, onde o mesmo
20 foi executado, com uma pequena sobra de rendimento por volta de vinte e três reais que
21 deverá ser devolvido no termino da prestação. **4.** Ainda informou da existência de um saldo
22 em conta no valor de quatro mil e quarenta e quatro reais referente a contribuição de
23 funcionários públicos ao PROJETO SEM NOME, projeto este que não se encontra mais
24 ativo, ao qual o conselho deverá analisar e planejar a melhor forma de gastar o recurso.
25 Ainda, Sr. Cristina orientou o conselho a começar a analisar as alterações que podem ser
26 feitas na Lei de Diretrizes Orçamentarias relacionando-as com os planos e ações que podem
27 se enquadrar junto a lei. **5.** Na sequencia o Sr. Fernando tomou a palavra falando sobre a
28 necessidade da alteração do Plano de Trabalho da CANV, onde o contrato firmado para

29 subvenção é de três salários mínimos fixo, previsto mais um salário mínimo por mês se
30 houver criança, havendo a necessidade de alterar a previsão de até três salários mínimos por
31 mês se houver crianças para, desta forma garantindo a vaga de até três crianças na casa. O
32 conselho apreciou e aprovou as alterações apresentadas. 6. Dando sequência a assistente
33 social Adriana tomou a palavra, apresentando a relação dos patrimônios da Casa Lar da
34 Criança - PROVOPAR advindos do recurso FIA - Fundo para Infância e Adolescência, e
35 sob orientação da Técnica Sr. Priscila do Escritório Regional explanou sobre a correta
36 destinação dos patrimônios da casa, após o seu fechamento que ocorreu dia vinte de Março.
37 Deste modo os patrimônios devem ser destinados a instituições filantrópicas, ao qual se
38 enquadra a entidade APAE. Ainda sobre a orientação, a Sr. Adriana salientou que os bens
39 analisados pelo conselho, e que não forem de interesse da APAE poderão permanecer com a
40 PROVOPAR, até o CONANDA- Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do
41 Adolescente decidir realmente os devidos fins do patrimônio. Sendo assim, a entidade APAE
42 juntamente com o conselho irão analisar a relação de patrimônio e apresentar na próxima
43 semana em reunião de caráter extraordinário. **Encerramento.** Nada mais havendo a tratar, o
44 Presidente agradeceu a presença de todos. Encerrada a Reunião. Segue anexo lista de
45 presença, parte integrante desta ata.



LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMDCA, PARTE INTEGRANTE DA ATA 003/2019, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2019, ÀS 13:30 HORAS.

157

NOME	ASSINATURA
FABIANE CARDOSO ZAGOTO	
IVONETE APARECIDA SILVÉRIO DE OLIVEIRA	
MARCIA APARECIDA MAESTRO	<i>marcia ap a maestro</i>
LETICIA CAVICHIOLI	<i>leticia cavicholi</i>
LUIZ HENRIQUE BRESSAN	
ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO	
MARCOS SUARDI RODRIGUES	
GELLEARD AMERICO DALA BERNARDINA	
MICAELLY FORMIGONI DOS SANTOS	
WELLYNGTON PEREIRA DE OLIVEIRA	
LUCIA MALDONADO	
FERNANDO DA SILVA CRISOSTOMO	
VALÉRIA CRISTINA DE AMORIM MELO CRISOSTOMO	
LUCIA TEIXEIRA	<i>Lucia Teixeira</i>
FRANCISCA DE LIMA PEREIRA	
JANETE DOS ANJOS MOURA	<i>Janete Moura</i>
REGINA SOARES DA CRUZ	
DAYANE AP. L. FERREIRA MANCINI	
LUZINETE CASTRO PASSOS DIAS	
CRISTINA DE OLIVEIRA	<i>Cristina</i>
ADRIANA TAVARES REZENDE REVESSO	<i>Adriana Rezende</i>

1 - DADOS CADASTRAIS			EXERCÍCIO: 2019	
Orgão/ Concedente			CNPJ	
PREFEITURA DE ALTO PARAÍSO			95.640.736/001-30	
Órgão / Entidade Proponente:			CNPJ	
Centro Assistencial Nova Vida			03.105.925/0001-95	
Endereço comercial:			CIDADE	UF
Av. Gralha Azul, 243			Altônia	Paraná
CEP:	E-mail:	(DDD)Telefone:	(DDD) Fax:	
87550-000	novavidaemaltonia@hotmail.com	(44) 3659-1312		
Conta Corrente:	Banco:	Agência:	Praça de Pagamento:	
225-0	104	3327	Altônia	
2- Nome do(s) Responsável(éis): PRESIDENTE E TESOUREIRO			CPF:	
Waldir Amilton Nunes			736.149.129-49	
Luzimar Rosa da Silva			027.727.479.64	
CI/Órgão Exp.:	Cargo:	Função:		
4.439.633-5 SSP	Presidente	Presidente		
8.163.677-0 SSP P/R	Tesoureiro	Tesoureiro		
Endereço Residencial:		CEP:	(DDD) Telefone /CONTATO	
AV. CANADA, 686		87.565.000	44-991410068	
TR. PICA PAU, 11		87550-000	44-999040318	
3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO				
Título do Projeto/Evento/Atividade		Período de Execução		
Atendimento de criança e adolescente em situação de acolhimento.		Início: Março/2019	Término: Fevereiro/2020	
Identificação do Objeto				
Acolhimento provisório e excepcional para criança e adolescente de ambos os sexos, inclusive criança e adolescente, sob medida de proteção (Art. 98 do Estatuto da Criança e Adolescente) em situação de risco social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção encaminhados pelo Ministério Público.				
Justificativa da Proposição				
Prever estratégias no Plano de Acolhimento para garantir a articulação entre os serviços de acolhimento, os demais serviços sócio- assistenciais, as diversas políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, com a pactuação de fluxos de encaminhamentos necessários para a promoção do acesso aos direitos das crianças, adolescentes e jovens acolhidos e das suas famílias, fortalecendo a gestão e a organização da rede de proteção social e defesa de direitos no território, de forma a garantir a excepcionalidade da medida de acolhimento e que, salvo exceções previstas em lei, nenhuma criança ou adolescente permaneça mais de 2 (dois) anos em acolhimento institucional, conforme determina a Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).				

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
Meta	Descrição	Duração	
		Início	Término
1.	Oferecer acolhimento institucional em forma de abrigo, para criança e adolescente que encontra em situação de risco social, assegurando seus direitos, convivência comunitária.	Março/2019	Fevereiro/2020

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META			
ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	BENEFICIÁRIOS		
	DIRETOS	INDIRETOS	TOTAL
Moradia, por tempo indeterminado, à criança e adolescente em situação de risco social e acolhimento, devidamente matriculados na rede pública de ensino e em projetos municipais contra turno.	03	0	03

PLANO DE TRABALHO 2019

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DE DESPESAS			
META	Número Rubrica Orçamentária	RUBRICA ORÇAMENTÁRIA	ESTIMATIVA DE GASTO VALOR TOTAL/ANO
1.	3.1.90.11.01	Vencimentos de Salários	RS 26.345,00
2.	3.1.90.13.01	FGTS	RS 6.0000,00
3.	3.1.90.13.02	Contribuição Previdência Social INSS	RS 8.000,00
4.	3.1.90.13.18	PIS/Folha de Pagamentos	RS 1.607,00
2.	3.1.90.13.45	Férias Abono Constitucional	RS 10.800,00
3.	3.3.90.39.81	Serviços Bancários	RS 607,00
4.	3.3.90.39.05	Serviços Técnicos Profissionais Pessoa Jurídica	RS 10.503,00
5.	3.3.90.30.24	Material para manutenção de Bens Imóveis	RS 10.988,00
Total			R\$74.850,00

PLANO DE TRABALHO 2019

7- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FIXO			
MES/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Março	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Abril	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Maio	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Junho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Julho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Agosto	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Setembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Outubro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Novembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Dezembro(13ª parcela)	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 5.988,00
Janeiro/2020	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Fevereiro /2020	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
TOTAL			R\$38.922,00

PLANO DE TRABALHO 2019

7.1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PARA MANUTENÇÃO POR CRIANÇA			
MES/ANO	VALOR DO REPASSE	CONTRAPARTIDA	TOTAL PREVISTO
Março	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Abril	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Mai	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Junho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Julho	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Agosto	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Setembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Outubro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Novembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Dezembro	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Janeiro/2020	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
Fevereiro/2020	R\$ 2.994,00	00,00	R\$ 2.994,00
TOTAL.....		00,00	R\$35.928,00

PLANO DE TRABALHO 2019

8.

PLANO DE APLICAÇÃO

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Eu, **Waldir Amilton Nunes** Presidente do **Centro Assistencial Nova Vida**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº. 03.105.925/0001-95, Av. Gralha Azul, 243- Bairro Cidade Nova - CEP: 87.550-000 - nesta cidade e Comarca de Altônia, me responsabilizo a aplicar a importância de **R\$ 74.850,00** (Setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), advindos de Transferências Voluntárias da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO.

Altônia, 28 de março de 2019.

WALDIR AMILTON
NUNES:73614912949

Assinado de forma digital por WALDIR
AMILTON NUNES:73614912949
Dados: 2019.03.28 10:51:31 -03'00'

Nome: **Waldir Amilton Nunes**
PRESIDENTE DO CANV

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura do Município de Alto Paraíso/PR, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, e Estadual, em nome da entidade, que impeça a transferência de recursos do Município para a entidade, na forma desse Plano de Trabalho.

Nestes Termos

Pede deferimento.

WALDIR AMILTON
NUNES/73614912949

Autorizado por sistema digital por WALDIR
AMILTON NUNES/73614912949
Data: 2019.03.28 10:52:47-03:00

Altônia, 28 de março de 2019

Waldir Amilton Nunes - PRESIDENTE

10 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Alto Paraíso, 15 de maio de 2019

Local e Data

PREFEITO MUNICIPAL

Concedente *Dercio Jardim Junior*
Prefeito Municipal
CPF 474.519.719-53



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

165

Do: Departamento de Licitações e Contratos

Para: Procuradoria Jurídica Municipal

Tendo em mãos solicitação de termo de aditivo de fomento nº 001/2019, proveniente do Processo de Dispensas nº 003/2019, venho através desta solicitar a emissão de parecer jurídico quanto a elaboração do mesmo.

Sem mais para o momento;

Alto Paraíso-Pr., 29 de Abril de 2019.

Departamento de Licitações e Contratos



PARECER JURÍDICO

166

Dispensa de Licitação Nº 003/2019

Processo Administrativo nº 025/2019

Objeto: “Repasse de subvenção social ao Centro Assistencial Nova Vida – CANV, de acordo com o Decreto Municipal nº 1.472 de 30 de Janeiro de 2017. Com objeto específico de “O presente tem por objeto a transferência de recursos financeiros à INSTITUIÇÃO, destinado ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade familiar, para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade incompletos, de ambos os sexos, provenientes do Município de Alto Paraíso. Sendo o atendimento por tempo determinado pelo Ministério Público, no sentido de encaminhamento da criança para um núcleo familiar, seja ela de origem adotiva ou não, em conformidade com a resolução da equipe técnica em consonância com a Lei 8.069/90 - ECA.”

Solicita o setor de licitação parecer jurídico acerca da legalidade de realização de termo aditivo, considerando deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA que aprovou a realização de termo aditivo visando a complementação financeira, através de alteração no Plano de Trabalho, para garantir a vaga para até 03 (três) crianças.

Pois bem, passo à análise.

Nos termos do art. 55 da Lei 13.019/2014, bem como do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.472/2017, *“a vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto”*.

A Cláusula Nona do Termo de Fomento firmado também possibilita a alteração através de Termo Aditivo.

Dessa forma, uma vez deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – CMDCA acerca da necessidade de complementação financeira, com a aprovação do respectivo Plano de Trabalho alterado, para garantir a vaga para até 03 (três) crianças, há plena possibilidade legal da realização de termo aditivo visando aumentar o repasse financeiro.

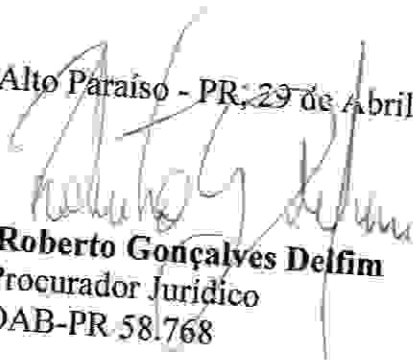
Outrossim, existentes no processo parecer contábil atestando a existência de recursos financeiros para custear as alterações.



Observadas as ponderações acima, o posicionamento adotado por esta Procuradoria Jurídica, respeitada opinião contrária, é pela POSSIBILIDADE de realização de termo aditivo visando a complementação financeira à instituição, nos termos acima expostos, tudo com base no art. 55 da Lei 13.019/2014, bem como do art. 33 do Decreto Municipal nº 1.472/2017. 167

É o nosso parecer.

Alto Paraíso - PR, 29 de Abril de 2019.


Roberto Gonçalves Delfim
Procurador Jurídico
OAB-PR 58.768



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

168

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: Departamento de Contabilidade.

PARA: Secretaria de Administração.

REF.: CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RESERVA DE SALDO E CONFIRMAÇÃO DE SALDO.

Vimos através desta informar a classificação orçamentária e confirmação do saldo do processo licitatório discriminado a seguir:

Objeto:	Aditivo Dispensa de Licitação 3/2019.
---------	---------------------------------------

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESP.	ELEMENTO	DESCRIÇÃO	FUNCIONAL	DEPARTAMENTO	PRINC.
2271	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	982

Alto Paraíso - PR., 29 de abril de 2019.


RENATO APARECIDO GONÇALVES JORGE
Contador



O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO- PARANÁ

169

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

SÚMULA: Aprovar alteração no Plano de Trabalho – CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA de Altônia - 2019,

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013;

CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata n.º 003/2019, do dia 29 de Março de 2019, na Secretaria de Promoção Social;

CONSIDERENDO, que foi apreciado e aprovado a alteração do Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA de Altônia -2019.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes a alteração do Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA de Altônia – 2019, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Alto Paraíso- PR, 25 de Abril de 2019.

Fernando da Silva Crisostomo
Presidente do CMDCA

**PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

EM, 26 1 Abril 2019

Edição N.º 11543

Publicações

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEZAL DO SUL

Estado do Paraná
DECISÃO ADMINISTRATIVA
Pregão Presencial nº 09/2019
Processo Administrativo nº 15/2019
Município Locatário: Cafetal do Sul
Trata-se de procedimento de licitação na modalidade de pregão presencial na qual o Município de Cafetal do Sul pretende a contratação de empresa para fornecimento de tubos de concreto para serem utilizados na obra de instalação de galerias de águas pluviais, com entrega no local da obra que pode ser na sede deste município ou em qualquer um dos distritos de Jangada ou Guaiçara.
Publicado o edital e realizado o processo público de propostas e habilitação no dia 27/03/2019, tendo como vencedora do item Tubo concreto Diâm. 0,90 PB a empresa NORTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, restando na 2ª posição de classificação a empresa SOTRAM - CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA.
Homologada a licitação, confeccionou-se o contrato administrativo e convocou-se a empresa vencedora do item acima referido, NORTUBOS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, mediante a publicação no Diário Oficial Municipal - Umuarama Ilustrado, no dia 24/04/19, para que no prazo do edital de 05 (cinco) dias comparecesse para celebração do termo do pacto administrativo, dando atendimento ao contido no art. 4º, XXII, da Lei Nacional nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002.

Acontece que a empresa vencedora deixou de comparecer para a celebração do contrato, demonstrando tacitamente sua desistência no plano licitatório, razão pela qual compete à administração a aplicação do contido no inciso XXIII, do art. 4º, da Lei Nacional nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, que tem a seguinte redação:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
XXIII - se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no inciso XVI.

Em, como a empresa vencedora na 1ª colocação da certame mesmo convocada não veio para celebrar o contrato, deverá observar a regra do inciso XVI, do art. 4º, da Lei Nacional nº 10.520 de 17 de Julho de 2.002, com a seguinte redação:

Art. 4º. [...] XVI - se o oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente: até a

49 - 3.2.90.30.00.00 01009 MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
Total Redação: 10.000,00

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar os valores constantes de anexos previstos na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e LPA - Plano Plurianual de Investimentos considerando o cumprimento das normas estabelecidas no SIM-AM 2019 (Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal) do Tribunal de Contas do Estado, especificamente com referência ao Módulo Planejamento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de DOURADINA, Estado do Paraná,

em 25 de abril de 2019.

JOÃO JORGE SOSSAI
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA

Estado do Paraná
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO
DE IMÓVEL Nº 076/2018

Trata-se de celebração do MUNICÍPIO DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 78.247.337/0001-60, com sede à Avenida Hermes Visotto, 810, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. MARCOS ALEX DE OLIVEIRA, brasileiro, Agente Político Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.668.660-6 SSP/PR e CPF nº 192.989.328-38, residente e domiciliado nesta cidade de Icaraima - Estado do Paraná, doravante denominado LOCATÁRIO e de outro lado LUCIANO DOS SANTOS LIRA, portador do RG nº 8.024.486-0 e inscrito no CPF sob nº 020.129.829-99, residente e domiciliado na cidade de Icaraima/PR, denominada LOCADOR, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a cláusula segunda do contrato de locação de imóvel 076/2018 que passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA SEGUNDA - VALOR DA LOCAÇÃO: O valor mensal será de R\$ 204,15 (duzentos e sete reais e nove milésimos), totalizando um valor de R\$ 2.229,80 (dois mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) para 12 meses.

CLAUSULA SEGUNDA: Fica alterada a cláusula quinta do contrato de locação de imóvel 076/2018 que passa a ter a seguinte redação: CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO - O prazo de vigência do presente Contrato será até 30 de abril de 2020, contado a partir de 01 de maio de 2019, ressalvado o direito de prorrogação de acordo com o art. 57, Inc. II da Lei 8.666/97.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do referido contrato.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAIMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 25 de abril de 2019.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA -

Prefeito Municipal de Icaraima -

Locatário -

LUCIANO DOS SANTOS LIRA

Locador

TESTEMUNHAS

Nome: Joyce de Silva Francisco

RG: 10.497.866-5

Nome: João Gleison Prado

RG: 12.282.417-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Estado do Paraná
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO
É dispensável licitação para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, I da Lei 8.666/93, e em conformidade com o parecer jurídico acostado aos autos, exigência do art. 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

DISPENSA Nº 014/2019

PROCESSO Nº 041/2019

DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO SHOW MUSICAL AO VIVO PARA FESTA EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVATÉ A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE MAIO DE 2019.

CONTRATADA: CAFE SOCIETY LTDA

CNPJ: 12.740.348/000-02

VALOR MÁXIMO: R\$ 12.900,00 (DOZE MIL E NOVECENTOS REAIS)

PRazo DE VIGÊNCIA: A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO SERÁ ATÉ 31/07/2019, RESSALVADO O DIREITO DE PRORROGAÇÃO NOS TERMOS DA LEI.

Ivaté, 23 de Abril de 2019.

Univisto Campaner

Prefeito Municipal

Indicação nº: 11.543
Umuarama Ilustrado

170

Publicações

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
DA COMARCA DE UMUARAMA - PARANÁ

Dr. Elaine Magalhães Souza Vasconcellos
Oficial

Ofício nº 760/2019 EDITAL DE INTIMAÇÃO - NEGÓCIO FIDUCIÁRIO

Elaine Magalhães Souza Vasconcellos, na qualidade de Oficial do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca de Umuarama-PR, segundo as atribuições conferidas pelo § 4º do Art. 26, da Lei 9.514/97 e por solicitação do credor a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, INTIMA os devedores fiduciários/tomadadores F.A. INCORPORAÇÃO E LOTEAMENTO LTDA - ME (CNPJ/ME nº 12.907.312/0001-62), Sr. JOSE MESSIAS FILHO (CPF nº 016.929.089-10), Sr. ALOISIO DAMASCENO RIBEIRO (CPF nº 930.107.299-87), Sra. VANUSA DE SALLES RIBEIRO (CPF nº 005.520.869-08), Sra. TELMA REGINA DE SOUZA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ALTO PARAÍSO - PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 007/2019

SUMULÁ: Aprovar alteração no Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA de Altônia - 2019. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0288/2013.

CONSIDERANDO, a reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 003/2019, do dia 25 de Março de 2019, Secretaria de Promoção Social.

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado a alteração do Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA de Altônia - 2019.

RESOLVE: Art. 1º. Aprovar por unanimidade de votos os conselheiros presentes a alteração do Plano de Trabalho - CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA de Altônia - 2019, apresentado pelo órgão gestor de assistência social do município.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Alto Paraíso - PR, 25 de Abril de 2019.

Fernando de Silva Cristoforo

Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 800 - Alto Paraíso - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 002

SUMULÁ: Aprovação de Aditivo para adequação da Equipe Técnica - Casa Lar do Idoso - Provocar do município de Alto Paraíso/PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0405/2016 e Lei nº 421/2017.

CONSIDERANDO, reunião ordinária deste Conselho, conforme Ata nº 002/2019, do dia 02 de Abril de 2019, Secretaria de Promoção Social.

CONSIDERANDO, a necessidade de um aditivo no Termo de Convênio da Casa Lar do Idoso - Provocar do município de Alto Paraíso, para adequar a Equipe Técnica.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Aditivo para adequar a Equipe Técnica - Casa Lar do Idoso - Provocar do município de Alto Paraíso/PR.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Alto Paraíso, 25 de Abril de 2019.

Roberto Zerbattini Garcia

Presidente do CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO PARAÍSO

Avenida Pedro Amaro dos Santos, 800 - Alto Paraíso - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 003/2019

SUMULÁ: Aprova ações, programas e serviços do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2020, do F.M. Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Alto Paraíso, no uso de suas atribuições legais, no que lhe confere a Lei nº 0358/2015.

CONSIDERANDO, a reunião extraordinária deste Conselho, conforme Ata nº 003/2019, do dia 03 de Abril de 2019, na Secretaria de Promoção Social.

CONSIDERANDO, que foi apreciado e aprovado o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as ações, programas e serviços, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO-2020, do F.M. Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário. Alto Paraíso, 25 de Abril de 2019.

Lucia Maldonado

Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 46/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019

DATA DA ABERTURA: 09 de maio de 2019

HORARIO: 08:00 hrs

LOCAL: EDIFÍCIO DO PAÇO MUNICIPAL/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de recarga de toner e prestação de serviços de manutenção impressora para atender todas as Secretarias do Município de Alto Piquiri

TIPO: Menor Preço - Global (Lote)

REGIME CONTRATACÃO: COMPRAS E SERVIÇOS

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme a retilhada - 30 dias após a emissão da Nota Fiscal. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Prefeitura Municipal de Alto Piquiri, pelo site www.altopiquiri.pr.gov.br ou pelo telefone (44)3858-8000 ou no Departamento de Licitações, desta Prefeitura Municipal, de Segunda à Sexta-Feira, no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas ou ainda pelo e-mail altopiquiri.pr.gov.br.

Alto Piquiri - PR, 25 de abril de 2019

LUIZ APARECIDO RABELO JUNIOR

Pregoeiro Municipal



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

171

1º TERMO DE ADITIVO DE FOMENTO

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO
PARAÍSO E A CANV CENTRO
ASSISTENCIAL NOVA VIDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 95.640.736/0001-30, com sede na Av. Pedro Amaro dos Santos, 900, Centro, na cidade de Alto Paraíso – PR., neste ato representado pela autoridade competente, o Prefeito Municipal, **DÉRCIO JARDIM JÚNIOR**, agente político, brasileiro, RG: 1.649.033-4 SESP/PR, inscrito no CPF: 474.519.719-53, residente e domiciliado na cidade de Alto Paraíso – PR., e a **CANV CENTRO ASSISTENCIAL NOVA VIDA**, inscrito no CNPJ sob nº 03.105.925/0001-95, com sede na Avenida Gralha Azul, 243, Bairro Cidade Nova, na cidade de Altônia – PR., representado pelo Presidente da Entidade, **WALDIR AMILTON NUNES**, brasileiro, RG: 4.439.633-5 SESP/PR, inscrito no CPF: 736.149.129-49, residente e domiciliado na cidade de Altônia – PR. Resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal 1472/2017, consoante o parecer da Comissão de Seleção nº 001/2019, Decreto Municipal nº 1961/2019 datado em 14 de Março de 2019, que adjudica e homologa o resultado do processo de Dispensa de licitação nº 003/2019 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando, Parecer Jurídico favorável, emitido pelo Procurador Jurídico Sr. Roberto Gonçalves Delfim;

Considerando, a Resolução nº 007/2019, publicada em 26 de abril de 2019, no Jornal Oficial do Município com a Edição nº 11543, onde por unanimidade e aprovado a alteração do PLANO DE TRABALHO Centro Assistencial Nova Vida de Altônia - 2019, pelo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Município de Alto Paraíso; e enfim

Considerando, que existe saldo financeiro e previsão de dotação orçamentária, resolvem alterar o Termo de Fomento n.º 001/2019 como segue;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Fica Alterado Plano de Trabalho termo de fomento anexo I



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaíso.pr.gov.br

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

172

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica alterado a cláusula terceira O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento o valor para R\$ 74.850,00 (setenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais), tendo como valor do presente aditivo R\$ 23.952,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e dois reais),

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas decorrentes da prestação dos serviços mencionados correrão por conta dos recursos orçamentários previstos na lei orçamentária vigente, conforme segue abaixo:

2271	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	14.07.00.08.243.0005.2.101	FUNDO MUN. DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC	982
------	--------------	------------------------------------	----------------------------	--	-----

CLAUSULA TERCEIRA:

O presente termo de Aditivo deste contrato entrará em vigor a partir do dia 15/05/2019, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do referido ao termo de fomento.

E por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, firmam o presente contrato, na presença de duas testemunhas.

Alto Paraíso - PR., 15 de Maio de 2019.

Décio Jardim Júnior
Prefeito Municipal

WALDIRAMILTON
NUNES:73614912949

Assinado de forma digital por WALDIRAMILTON
NUNES:73614912949
Dados: 2019.05.15 11:33:16 -03'00'

Waldir Amilton Nunes
CANV - Centro Assistencial Nova Vida

Testemunhas:

Valdemir Ribeiro Sparapan

Marilda Rosa do Nascimento da Silva

